

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO
E INTERNACIONALIZAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURA E SOCIEDADE
MESTRADO INTERDISCIPLINAR

MARIANA QUEEN CARDOSO DA SILVA

QUILOMBO URBANO LIBERDADE, PATRIMÔNIO AFRO DE SÃO LUÍS-MA: a
sistemática da acessibilidade aos Direitos Culturais à luz da Constituição Federal de 1988 e do
Estatuto da Igualdade Racial

São Luís

2023

MARIANA QUEEN CARDOSO DA SILVA

QUILOMBO URBANO LIBERDADE, PATRIMÔNIO AFRO DE SÃO LUÍS-MA: a
sistemática da acessibilidade aos Direitos Culturais à luz da Constituição Federal de 1988 e do
Estatuto da Igualdade Racial

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em Cultura e Sociedade -Mestrado
Interdisciplinar da Universidade Federal do
Maranhão, como pré-requisito para defesa do
título de Mestre em Cultura e Sociedade.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Kláutenys Dellene
Guedes Cutrim.

São Luís

2023

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

SILVA, MARIANA QUEEN CARDOSO DA.

QUILOMBO URBANO LIBERDADE, PATRIMÔNIO AFRO DE SÃO LUÍS-
MA : a sistemática da acessibilidade aos Direitos
Culturais à luz da Constituição Federal de 1988 e do
Estatuto da Igualdade Racial / MARIANA QUEEN CARDOSO DA
SILVA. - 2023.

140 f.

Orientador(a): Kláutenys Dellene Guedes Cutrim.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em
Cultura e Sociedade/cch, Universidade Federal do Maranhão,
São Luís, 2023.

1. Acessibilidade aos Direitos Culturais. 2.
Constituição Federal. 3. Estatuto da Igualdade Racial. 4.
Patrimônio Afro de São Luís/MA. 5. Quilombo Urbano
Liberdade. I. Cutrim, Kláutenys Dellene Guedes. II.
Título.

MARIANA QUEEN CARDOSO DA SILVA

QUILOMBO URBANO LIBERDADE, PATRIMÔNIO AFRO DE SÃO LUÍS-MA: a
sistemática da acessibilidade aos Direitos Culturais à luz da Constituição Federal de 1988 e do
Estatuto da Igualdade Racial

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade -Mestrado Interdisciplinar da Universidade Federal do Maranhão, como pré-requisito para defesa do título de Mestre em Cultura e Sociedade.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Kláutenys Dellene Guedes Cutrim.

Aprovada em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a Dr.^a Kláutenys Dellene Guedes Cutrim (orientadora)

Doutora em Linguística e Língua Portuguesa
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Prof.^a Dr.^a Conceição de Maria Belfort de Carvalho

Doutora em Linguística e Língua Portuguesa
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Prof.^a Dr.^a Ana Silvina Ferreira Fonseca

Doutora em Linguística
Instituto Federal do Maranhão (IFMA)

A Deus pela oportunidade de minha existência;

A minha querida filha Júlia Dandara que cresce ainda em meu ventre...

A minha mãe Maria da Graça Reis Cardoso, que me deu a vida, minha primeira professora de todos os ensinamentos e me ensinou a ser a mulher preta que hoje sou, dona de mim e do meu lugar de fala nesse mundo. Ao meu pai Júlio Romário da Silva por todo seu apoio e amor incondicional dado a mim.

A Maria Rita Reis Cardoso, Hildete Araújo Pinho da Silva, Carmem Ribeiro da Silva e Fabriciano Cardoso, em memória.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a DEUS, pelo dom da vida, e pela oportunidade de ter cursado este mestrado. Agradeço aos meus pais Maria da Graça Reis Cardoso e Júlio Romário da Silva, por todo apoio no meu desenvolvimento pessoal e intelectual. Agradeço em especial à minha Mãe, por todo apoio nessa caminhada, por sempre acreditar em mim, por me amar incondicionalmente e por ser o meu porto seguro hoje e sempre, por me sustentar em todas as vezes que tropecei. Agradeço ao meu companheiro de vida Jonas Andrade Jr. por todo o suporte emocional, pela compreensão nestes momentos de escrita, agradeço por me mostrar que eu posso sempre mais e por sonhar junto comigo. Agradeço ao meu irmão Akiloã Guilherme Cardoso e que eu possa ser referência em sua vida, bem como nossa mãe é para nós. Agradeço às minhas tias Cristiane, Maria Divina e Ângela Reis, por segurarem minha mão, por acreditarem em mim e por me motivar a continuar trilhando esse belo caminho que é o Mestrado. Agradeço à Maria de França, pela compreensão e apoio aos meus estudos, e por todo o acolhimento em sua casa, e que foi de suma importância para o desenvolvimento desta pesquisa. Agradeço às minhas grandes amigas Daise Costa, Jainara Camila, e Vanessa Mariana pela compreensão, pelo cuidado, e por sempre acreditarem no meu potencial. Agradeço às minhas madrinhas Ana Clara Vieira e Carmem Silva por todo amor e cuidado dado a mim. Agradeço à minha orientadora Kláutenys Cutrim por todo o ensinamento e motivação acadêmica que me deu, bem como acreditar e apoiar esta pesquisa de Mestrado. Agradeço à toda comunidade do Quilombo Urbano pelo suporte, pelo acolhimento, sem vocês este trabalho jamais teria sido desenvolvido. Agradeço à CAPES pelo financiamento que foi fundamental para a minha participação e possível finalização deste mestrado. Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade - UFMA, bem como aos meus colegas, pelos dois anos de pesquisa e produtividade acadêmica que tivemos, Agradeço à todos os meus professores do programa pelo conhecimento adquirido e que com toda certeza levarei para toda vida, pois o conhecimento é algo que ninguém pode nos tirar.

*“Ê meu pai quilombo, eu também sou
quilombola, e a minha luta é todo dia, é toda
hora...
Ê meu pai quilombo dizem que Zumbi morreu,
Zumbi está vivo e que luta como eu
Quilombos são negros numa grande união ...
Lutando com força contra a discriminação
[...]*”

Paulinho Akomabu

RESUMO

A presente pesquisa aborda a(s) forma(s) de acesso dos moradores aos direitos culturais no Quilombo Urbano Liberdade em São Luís – MA, enquanto um expressivo Patrimônio Afro à luz da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Igualdade Racial. Pesquisa de campo de cunho bibliográfico, exploratório, de modelo interdisciplinar, que dialoga com áreas, como o Direito, História e Patrimônio Cultural, com pesquisa documental, bibliográfica, de campo, com registros do espaço a ser investigado, bem como de suas manifestações culturais e religiosas. Trabalha-se com as categorias de quilombos e quilombo urbano, cultura, patrimônio cultural, memória, sob a ótica de autores como Robin Blackburn (2003), Armitage (2004), Grosfoguel (2010), Almeida (1996), Alexandre Marcussi (2012), Reis (1996), Gomes (1996), Clóvis Moura (1959), Carril (2006), Arruti (2003), Cardoso (2005), Mundinha Araújo (2008), Santos (2013), Halbwachs (2006), Márcia Chuva (2006), Lilian Schwarcz (2011), Stuart Hall (2013), Cunha Júnior (2014, 2019) e Homi Bhabha (1998). Não obstante, estuda-se os direitos culturais na perspectiva do autor Humberto Cunha Filho e posteriormente relaciona-se ao direito cultural previsto no Estatuto da Igualdade Racial - Lei nº 12.288/2010. Após esses estudo teórico relaciona-se a realidade cultural do Quilombo Urbano Liberdade em São Luís - MA, resgatando a história de sua formação urbana na cidade ludovicense, onde está amplamente relacionado com sua identidade afro-brasileira e cultural da comunidade quilombola. Conclui-se que a sua formação histórica tem papel fundamental na continuação do processo identitário e que se traduz na proteção seus direitos culturais. Quanto à pesquisa realizada com alguns produtores de culturas, verificamos ainda a existência de dificuldades na acessibilidade ao editais de cultura, bem como a insegurança jurídica que estes editais de cultura estão postos aos produtores culturais, além disso, tais editais de cultura precisam gerar uma maior concentração de renda e emprego aos produtores culturais considerando que estes vivem de sua cultura, pois no Quilombo Urbano da Liberdade, o direito cultural e econômico estão amplamente relacionados, uma vez que o produtor cultural utiliza de suas manifestações culturais para a preservação de sua ancestralidade e identidade cultural e também como geração de emprego e renda.

Palavras-chave: Constituição Federal. Estatuto da Igualdade Racial. Acessibilidade aos Direitos Culturais. Patrimônio Afro de São Luís/MA. Quilombo Urbano Liberdade.

ABSTRACT

This research addresses the way (s) in which residents have access to cultural rights in the Quilombo Urbano Liberdade in São Luís - MA, as an expressive Afro Heritage in the light of the 1988 Federal Constitution and the Statute of Racial Equality. This is a bibliographical, exploratory, interdisciplinary field study, which dialogues with areas such as Law, History and Cultural Heritage, with documentary, bibliographical and field research, with records of the space to be investigated, as well as its cultural and religious manifestations. We worked with the categories of quilombos and urban quilombo, culture, cultural heritage, memory, from the perspective of authors such as Robin Blackburn (2003), Armitage (2004), Grosfoguel (2010), Almeida (1996), Alexandre Marcussi (2012), Reis (1996), Gomes (1996), Clóvis Moura (1959), Carril (2006), Arruti (2003), Cardoso (2005), Mundinha Araújo (2008), Santos (2013), Halbawchs (2006), Márcia Chuva (2006), Lilian Schwarcz (2011), Stuart Hall (2013), Cunha Júnior (2014, 2019) and Homi Bhabha (1998). However, cultural rights are studied from the perspective of the author Humberto Cunha Filho and are later related to the cultural right provided for in the Statute of Racial Equality - Law No. 12. 288/2010. After these theoretical studies, the cultural reality of the Quilombo Urbano Liberdade in São Luís-MA is related, rescuing the history of its urban formation in the city of Ludovic, where it is largely related to its Afro-Brazilian and cultural identity of the quilombola community. It is concluded that its historical formation plays a fundamental role in the continuation of the identity process, which translates into the protection of its cultural rights. As for the research carried out with some cultural producers, we also found that there are difficulties in accessing cultural notices, as well as the legal insecurity that these cultural notices pose to cultural producers. In addition, these cultural notices need to generate a greater concentration of income and employment for cultural producers, considering that they live from their culture, because in the Quilombo Urbano da Liberdade, cultural and economic rights are largely related, since cultural producers use their cultural manifestations to preserve their ancestry and cultural identity and also to generate employment and income.

Keywords: Federal Constitution. Racial Equality Statute. Accessibility to Cultural Rights. Afro Heritage of São Luís/MA. Quilombo Urbano Liberdade.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa de São Luís- MA.....	14
Figura 2 - Bairro da Liberdade em 1905	52
Figura 3 - Companhia de Fiação e Tecidos Maranhense, Fábrica da Camboa.	54
Figura 4 - Antigo Matadouro, na Liberdade no século XX.....	57
Figura 5 - Matadouro, hoje atual Unidade de Ensino Mario Andreazza, na Liberdade, 2023	57
Figura 6 - Boi da Floresta, em apresentação ao Roteiro Turístico da Liberdade, 2023	86
Figura 7 - Jorge Babalaô, pai fundador do Terreiro Ylê Ashé Yemowá Abê.....	88
Figura 8 - Mãe Dedé de Boço Có, atual Yalorixá do Terreiro Ylê Ashé Yemowá Abê.....	88
Figura 9 - Benedito Gomes, filho de Santo do Terreiro Ylê Ashé Yemowá Abê e Presidente da Federação de Umbanda e Culto Afro do Maranhão	89
Figura 10 - Terreiro de Iemanjá, realizando o Festejo do Divino Espírito Santo, no mês de agosto, em 2022.....	90
Figura 11 - Coordenadoras da Fequli, Senhora Iêda de Souza à esquerda.....	91
Figura 12 - Realização da Feira ao ar livre.....	91
Figura 13 - Empreendedorismo através das tranças afro.....	92
Figura 14 - Virgínia Diniz em exposição na Fequli	93
Figura 15 - Produtora Novo Quilombo	95
Figura 16 - Salão de dança da Produtora Novo Quilombo.....	96

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Características denominadas dos grupos étnicos da população brasileira conforme o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)	79
Gráfico 2 - Noção de pertencimento.....	80
Gráfico 3 - Nascimentos em São Luís - MA	81
Gráfico 4 - Cidades dos nascimentos.....	82
Gráfico 5 - Conhecimento da origem do Território Urbano Quilombola Liberdade	82
Gráfico 6 - Certificação do Território Quilombola Urbano.....	83
Gráfico 7 - Noção de pertencimento de viver em uma comunidade quilombola	83
Gráfico 8 - Roteiro Turístico Quilombo Cultural de São Luís	84
Gráfico 9 - Participação dos entrevistados ao Roteiro Turístico Quilombo Cultural de São Luís	85

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	Atos Dispositivos Constitucionais Transitórios
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CCN	Centro de Cultura Negra do Maranhão
CF	Constituição Federal de 1988
CGGPM	Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão
CISAF	Centro de Integração sociocultural aprendiz do futuro
FUMPH-MA	Fundação do Patrimônio Histórico do Maranhão
IPHAN	Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
IPHAN-MA	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Maranhão
IUCN	União Mundial de Conservação
MinC	Ministério da Cultura
MNU	Movimento do Negro Unificado
PAC-CH	Programa de Aceleração do Crescimento das Cidades Históricas
PDT/RJ	Partido Democrático Trabalhista
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PGCult	Programa de Pós-graduação em Cultura e Sociedade
PL	Projeto de Lei
PT/RJ	Partidos do Trabalhadores – Rio de Janeiro
SciELO	Biblioteca Eletrônica Científica Online
SECID-MA	Secretaria das Cidades do Maranhão
SECM	Secretaria de Cultura do Estado do Maranhão
SETUR	Secretaria Municipal de Turismo
SMDH	Sociedade Maranhense de Direitos Humanos
SPHAN	Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UFMA	Universidade Federal do Maranhão

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 PERCUSSO METODOLÓGICO	20
2.1 Tipo de Pesquisa	20
2.2 Local, Universo e Amostragem	23
2.3 Instrumentos e Coleta de Dados	23
2.4 Organização e Análise de Dados	24
3 DO ATLÂNTICO ÀS TERRAS TUPINAMBÁS	25
3.1 Quilombos brasileiros, espaços de resistência	25
3.2 Em Terras Tupinambás: Quilombos Maranhenses	29
3.3 O movimento negro, no pleito do direito à terra Quilombola no Maranhão	34
3.4 Os Quilombos sob a ótica do Ordenamento Jurídico Brasileiro	37
3.5 Considerações sobre Quilombos Urbanos no Brasil: Africanidades e afrodescendências	44
3.5.1 O Quilombo Urbano Liberdade enquanto Patrimônio Afro de São Luís - MA no contexto das cidades	48
3.6 Conhecendo o Quilombo Urbano Liberdade: Formação Histórica e Cultural	51
4 DISCUTINDO OS DIREITOS CULTURAIS NO CONTEXTO DO ORDENAMENTO JURÍDICO: a Constituição Federal de 1988 e a Lei N° 12.288/2010	59
4.1 Concepções acerca dos Direitos Culturais	59
4.1.1 A cultura e o Direito: Direitos Culturais enquanto direitos fundamentais	63
4.2 Refletindo os Direitos culturais no Brasil, com uma abordagem à luz do ordenamento jurídico brasileiro: a Constituição Federal de 1988	67
4.3 O Direito cultural do Quilombo Urbano na perspectiva da Lei nº 12.288/2010: promoção da cultura afro-brasileira e sua proteção jurídica	74
5 A MEMÓRIA E EMPODERAMENTO DA IDENTIDADE NEGRA ENQUANTO POSSÍVEIS CAMINHOS DE ACESSO AOS DIREITOS CULTURAIS NO QUILOMBO URBANO LIBERDADE EM SÃO LUÍS - MA	78
5.1 A memória e a identidade enquanto direitos culturais no Quilombo Urbano Liberdade em São Luís - MA	79
5.2 A produção cultural do Quilombo Urbano Liberdade: a acessibilidade aos programas de cultura e turismo na cidade de São Luís - MA	85
5.2.1 Produtores culturais: acessibilidade a editais de cultura	85

5.2.2 Roteiro Turístico no Território Urbano Quilombola da Liberdade em São Luís - MA ..	96
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	102
REFERÊNCIAS	106
APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO AOS MORADORES DO QUILOMBO URBANO LIBERDADE EM SÃO LUÍS – MA	112
APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	119
APÊNDICE C –TERMO DE ANUÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA	122
APÊNDICE D – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	123
APÊNDICE E - ENTREVISTA QUALITATIVA AOS PRODUTORES/ REPRESENTANTES CULTURAIS DO QUILOMBO URBANO LIBERDADE EM SÃO LUÍS - MA	126
ANEXO A - PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP	130

1 INTRODUÇÃO

O território do Quilombo Urbano Liberdade está localizado na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, conforme mapa abaixo:

Figura 1 - Mapa de São Luís- MA.



Fonte: Google Earth (2023).

Conforme apresentado na Figura 1, o referido território é composto pelos seguintes bairros: Liberdade, Camboa, bairro da Fé em Deus e Diamante. O bairro Quilombo Urbano Liberdade foi certificado pela Fundação Cultural Palmares em 2019. Fato considerado como um grande avanço na conquista de direitos que têm sido cerceados à sua população (ASSUNÇÃO, 2017).

Os bairros que integram o Quilombo Urbano Liberdade são, em sua maioria, formados por uma população majoritariamente negra. A vivência no bairro nos possibilita essa percepção, a qual é reafirmada na fala de um morador, em uma entrevista cedida no ano de 2016 para a pesquisadora Assunção (2017, p. 35).

Muita gente fala que mora no maior quilombo urbano do Brasil, que é a Liberdade. Eles dizem que é porque tem a maior concentração de negros. Mas é porque tem muita gente que vieram da Baixada, de Alcântara para trabalhar aqui eles povoaram a Liberdade. [...].

Ao longo da existência desses bairros o poder público se fez pouco presente na implementação de políticas públicas. A obra de maior impacto iniciou-se em 2008, com a intervenção de instâncias governamentais nos níveis estaduais e federais através do Programa de Aceleração do Crescimento PAC – Rio Anil. As intervenções iniciais deram-se por conta da retirada dos moradores das margens do Rio-Anil, deslocando-os, para moradias verticais. Além dos apartamentos, o PAC tinha como objetivo a construção de equipamentos urbanos, escolas, creches, espaços de lazer e cultura, posto médico, posto de saúde, dentre outros equipamentos (ASSUNÇÃO, 2017).

Acredita-se que, possivelmente, esse fato tenha dinamizado desigualdades diversas, favorecendo o aumento da violência nesses bairros. Esta, por sua vez, constitui um grande instrumento de segregação e invisibilização da produção cultural dos bairros que formam o Quilombo Urbano Liberdade.

A população do Quilombo Urbano Liberdade convive com o estigma da violência. Podemos exemplificar uma busca de informações acerca do bairro, na mídia digital *Google*, este, automaticamente, forneceu os seguintes tópicos de pesquisa sobre o bairro: bandidos, tiros, tráfico, não encontramos tópicos sobre o Quilombo Liberdade a exemplo de sua cultura, seu patrimônio afro, bem como outras informações que possibilitem uma visibilidade positiva (SILVA, 2021).

Nesse contexto, surge a inquietação que nos conduz à realização de uma pesquisa a nível de mestrado, na busca de respostas para a compreensão acerca da sistemática da acessibilidade aos Direitos Culturais dos moradores do Quilombo Urbano Liberdade aos Direitos Culturais à luz da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Igualdade Racial por exemplo.

Trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico, documental e empírico, cujo objetivo, é analisar de que forma(s) os moradores do Quilombo Urbano Liberdade tem acesso aos direitos culturais enquanto um território detentor de um expressivo patrimônio cultural afro. A presente, pesquisa evidencia uma relação interdisciplinar a partir do diálogo estabelecido entre a Cultura na forma de Patrimônio Afro, Quilombo Urbano e o Direito.

Os motivos que nos conduziram à escolha da presente temática foram tanto de natureza subjetiva como objetiva. *A priori*, a minha vivência no Terreiro de Iemanjá no bairro da Fé em Deus, que se intensificou a partir da minha inserção como membro consultivo da Comissão da Verdade e Escravidão Negra no Brasil da OAB-MA, o que me proporcionou um contato mais direto com o Quilombo Urbano Liberdade. Além disso, importa mencionar a

minha participação como membro do Grupo de Estudo e Pesquisas em Patrimônio Cultural (GEPPAC) vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal do Maranhão, a qual possibilitou uma aproximação teórica acerca da Cultura e Patrimônio Cultural, bem como outros temas correlatos.

Essas vivências foram fundamentais para o surgimento de indagações, quanto à ausência do Estado na implementação de políticas públicas voltadas para o bairro, tendo em vista a recente certificação (2019) dos bairros Camboa, Liberdade e Fé em Deus, como Quilombo Urbano, em função da produção histórica e cultural desses bairros.

As formações dos bairros, Camboa, Liberdade e Fé em Deus, remontam sucessivamente ao final do século XIX, início e meados do século XX. Tais formações foram motivadas por fenômenos como a breve industrialização do final do século XIX em São Luís e a migração de moradores em sua maioria da baixada maranhense, sobretudo de Quilombos rurais dos municípios de Alcântara, Guimarães, Pinheiro, Viana, São João Batista, dentre outros municípios (ASSUNÇÃO, 2017).

Essas peculiaridades históricas dos bairros aqui mencionados, proporcionaram aos seus moradores uma continuidade de sua produção cultural, ainda que em outro território. As memórias desses atores sociais foram fundamentais na construção do legado étnico cultural dos bairros que compõem o Quilombo Urbano Liberdade. Este abriga uma gama de expressões culturais de caráter religioso e lúdico.

Sublinha-se que apesar da riqueza cultural existente no Quilombo Urbano Liberdade, este se configura como um bairro vítima da segregação social, na medida em que parte desses atores sociais e produtores culturais são excluídos de políticas culturais. Nessa perspectiva, é instigante o fato de o bairro Quilombo Urbano ocupar uma posição de segregação, excluído das políticas públicas culturais e políticas públicas de Turismo, uma vez que o bairro tem uma vocação para o aproveitamento sustentável da sua produção étnico-cultural para o turismo étnico e outras atividades econômicas na concepção do afro empreendedorismo.

Nesse contexto, é de fundamental importância esta pesquisa, à luz do que rege o Estatuto da Igualdade Racial sancionado em 2010 e a nossa Constituinte de 1988, entre outras legislações pertinentes, bem como o Programa Brasil Quilombola. É necessário analisar os entraves que impedem a garantia constitucional na aplicabilidade e acessibilidade dos direitos culturais dos moradores no bairro Quilombo Urbano Liberdade, enquanto um território quilombola e na sua legitimidade como patrimônio afro cultural.

Os fatos aqui mencionados apontam a relevância científica desta pesquisa na medida em que, se caminha para compreensão da sistemática da acessibilidade dos moradores do Quilombo Urbano Liberdade, enquanto Patrimônio Afro de São Luís. Estima-se que os resultados da presente pesquisa possam contribuir como instrumento para o território Quilombo Urbano Liberdade pleitear espaços de inclusão nas políticas públicas culturais e socioeconômicas.

Reitera-se que o bairro Quilombo Urbano Liberdade possui um expressivo legado cultural de origem africana, traduzido em Patrimônio Afro Cultural da cidade. Porém, esse legado cultural continua de certa maneira invisível para as políticas culturais da cidade de São Luís, conferindo aos bairros que compõem o Quilombo Urbano Liberdade uma condição periférica de segregação, construída sob a imagem do manto da violência.

Nesse contexto, com base nas discussões anteriores de segregações sociais, raciais e culturais, algumas questões norteiam o alcance dos objetivos desta pesquisa. Haja vista, toda a riqueza cultural do Quilombo Urbano Liberdade, quais os entraves que condicionam o cerceamento dos direitos culturais na política cultural nas diversas instâncias governamentais? Considerando, que o Quilombo Urbano Liberdade geograficamente integra a cidade de São Luís e, dada a proximidade do centro histórico, é a área mais visitada pelos turistas na cidade de São Luís - MA. O que justifica a exclusão deste na política de turismo dos órgãos oficiais de turismo, mesmo considerando todo o patrimônio cultural, que potencializa o desenvolvimento do turismo étnico, bem como outras atividades econômicas como o afro-empendedorismo?

A partir dessas inquietações elaborou-se o problema central desta pesquisa: De que forma(s) os moradores do Quilombo Urbano Liberdade em São Luís MA, têm acesso aos direitos culturais previstos em lei, a exemplo da Constituição Federal de 1888 e do Estatuto da Igualdade Racial? No sentido de buscar respostas para o problema elencou-se os seguintes objetivos:

- a) Realizar revisão de literatura pertinente ao tema.
- b) Caracterizar o patrimônio étnico-cultural do bairro Quilombo Urbano Liberdade.
- c) Verificar implementação de políticas culturais no bairro Quilombo Urbano Liberdade e avaliar os entraves de implementação dessas políticas para melhoria da qualidade de vida dos moradores/ que garantem a efetivação dos direitos culturais.

Esta pesquisa de campo no Quilombo Urbano Liberdade, permitirá uma aproximação maior da realidade do universo deste trabalho. Os interlocutores desta pesquisa serão os atores culturais, representantes das expressões culturais e moradores do bairro, e representante do poder público municipal.

Esta dissertação está organizada em seis seções. A primeira seção corresponde à introdução desta pesquisa, onde traça-se uma breve contextualização do Objeto de pesquisa, o Quilombo Urbano Liberdade, bem como, objetivos, justificativa do tema e problematização da pesquisa. Já na segunda seção encontra-se o desenvolvimento do percurso metodológico selecionado para obter os objetivos propostos nesta pesquisa, bem como os seus desdobramentos. Ressalta-se detalhadamente o tipo de pesquisa, método e abordagem escolhida, instrumentos, enfim, todos os procedimentos metodológicos para a pesquisa tanto bibliográfica, como empírica e possíveis resultados.

Na terceira seção, estuda-se a história dos quilombos brasileiros, pela perspectiva do escravismo, como também analisa-se a categoria de quilombo à luz dos autores Robin Blackburn (2003), Armitage (2004), Grosfoguel (2010), Ribeiro (1990), Celso Furtado (2004), Freitas (1983), Alfredo Wagner B. de Almeida (1996), Pereira (2006), Alexandre Marcussi (2012), Reis (1996), Gomes (1996), Clóvis Moura (1959), Carril (2006), Arruti (2003), Cardoso (2005), refletem sobre os quilombos no Maranhão bem como a luta dos movimentos negros no Estado, através de autores como Fabiani (2009), Assunção (1996), Nogueira (2008), Mundinha Araújo (2008), Santos (2013), Halbwachs (2006), Cardini (1993), Moura (1983). Em seguida, estuda-se a categoria de quilombos à luz do Ordenamento Jurídico Brasileiro, através da Constituição Federal de 1988, com autores como Cardoso de Oliveira (2002), Duprat (2007), Arruti (2006), Mauss (1997) e Hannah Arendt (1989).

Não obstante ainda na terceira seção, analisa-se as categorias de bairros negros enquanto possíveis quilombos urbanos, pela ótica de Cunha Júnior (2009, 2012), Carril (2006), Márcia Chuva (2006), Lilian Schwarcz (2011), Stuart Hall (2013), Homi Bhabha (1998), bem como as categorias de africanidade e afrodescendência criada pelo autor, e posteriormente, estuda-se o breve contexto histórico do bairro da Liberdade, sob a ótica dos autores Assunção (2017), Sousa (2006), para melhor compreensão enquanto um bairro negro e quilombo urbano de São Luís - MA, bem como desenvolve-se a noção de patrimônio étnico cultural, sob uma ótica social e jurídica na perspectiva do Quilombo Urbano Liberdade enquanto Patrimônio Afro Cultural no contexto das cidades.

A quarta seção discute noções dos Direitos Culturais no Brasil, bem como a sua existência e aplicabilidade no Quilombo Liberdade enquanto Patrimônio Afro, nas perspectivas da Constituição Federal e do Estatuto da Igualdade Racial, destacando autores como José Afonso da Silva e Alberto Cunha Filho no estudo dos direitos culturais no Brasil.

A quinta seção aborda os resultados obtidos nesta dissertação, a partir da pesquisa teórica, documental e de campo na qual é estruturada, irá pontuar quais as políticas culturais

existentes no Quilombo Urbano Liberdade, além das ausentes, bem como a relação da comunidade com estas políticas, além de sua relação com este patrimônio em comento, quais outras funções e usos sociais essas pessoas dão ao Quilombo Urbano Liberdade em São Luís - MA.

A sexta e última seção, corresponde às considerações finais, onde se estabelece os principais marcos teóricos desta pesquisa, bem como relacioná-los aos resultados obtidos em campos e assim responder aos objetivos e problemas centrais desta pesquisa.

2 PERCUSSO METODOLÓGICO

A pesquisa no campo das ciências humanas, é sempre resultado da relação do pesquisador com o seu objeto de estudo. Nessa perspectiva este trabalho é motivado a partir da minha aproximação com o Quilombo Urbano Liberdade. O ponto de partida foi o Terreiro de Yemanjá localizado no bairro da Fé em Deus, neste espaço sagrado tive os primeiros contatos com a religião de matriz africana denominada Tambor de Mina, bem como outras manifestações culturais, como Tambor de Crioula e Bumba-meu-boi.

Em um segundo momento integrei a Comissão da Verdade da Escravidão do Negro no Brasil da OAB – MA, na oportunidade foram discutidas com a comunidade questões pertinentes aos direitos do bairro enquanto Quilombo Urbano. Este fato fortaleceu ainda mais o meu interesse em aprofundar conhecimentos acerca do legado cultural do Quilombo Urbano Liberdade, bem como compreender como tem sido o acesso do bairro aos seus direitos culturais.

2.1 Tipo de Pesquisa

Esta pesquisa apresenta um caráter interdisciplinar, fato que exige um diálogo com categorias de diversas áreas do conhecimento, como Patrimônio Cultural, e o Direito. Nesse sentido, elencou-se as categorias de Quilombos, Cultura, Patrimônio Afro; Cidade e Direitos Culturais, na busca da compreensão do objeto de estudo delineado. Nesse sentido, Fazenda (2008, p. 28), fala que a interdisciplinaridade não é uma mera categoria de conhecimento. Para a autora trata-se de uma categoria mais próxima da ação.

[...], a interdisciplinaridade nos conduz a um exercício de conhecimento: o perguntar e o duvidar; a interdisciplinaridade é a arte do tecido que nunca deixa ocorrer o divórcio entre seus elementos, entretanto de um tecido bem trançado e flexível. A interdisciplinaridade se desenvolve a partir do desenvolvimento das próprias disciplinas.

Sendo assim, na relação interdisciplinar as categorias de análises encontram-se imbricadas numa caminhada em busca do conhecimento, das respostas resultantes do ato de perguntar e duvidar como prerrogativa do conhecimento científico. Vale lembrar que a utilização do conceito de interdisciplinaridade é historicamente recente tanto a nível de Brasil como em outras sociedades, contudo, tem se mostrado de grande relevância nas pesquisas das áreas humanas e sociais. A despeito deste fato, Olga Pombo (2008, p.11) nos diz que:

O conceito de interdisciplinaridade é um dos que mais tem gerado discussões nos meios acadêmicos durante a segunda metade do século XX e as primeiras décadas do

século XXI. Neste caso, é interessante conhecer os indícios que originaram e tornaram a interdisciplinaridade um conceito muito abordado e relevante nas teorias e práticas acadêmicas contemporânea.

A autora aponta a necessidade de convergência entre as categorias estudadas como reflexo dos diversos pontos de vista, pois a interdisciplinaridade se estrutura a partir de uma aproximação mais real entre as disciplinas ou categorias estudadas no sentido de revelar suas perspectivas e convergências. Sendo assim, “[...] uma disciplina pode interferir diretamente nos rumos e nas formas de atuação das outras pelas perspectivas e convergências de coexistência [...]” (POMBO, 2008, p. 13).

Ainda acerca da interdisciplinaridade, Pombo (2021, p. 19) ressalta a amplitude de possíveis conexões que as vezes até se distanciam do objetivo inicial.

A interdisciplinaridade mostra que o modo de produção do conhecimento humano chegou a um ponto que seu desenvolvimento em que cada uma das áreas, cada uma das disciplinas para continuar o seu programa, necessita de estabelecer conexões com outras áreas que estão muitas vezes, muito longe daquilo que seria seu objetivo inicial, o seu espaço ou domínio próprio.

Nessa perspectiva o presente estudo se alinha ao caráter interdisciplinar do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal do Maranhão (PGCULT/UFMA), vinculado à Linha de Pesquisa 2 intitulada “Cultura, Educação e Tecnologia” por conta do diálogo entre as categorias de Quilombos, Cultura, Patrimônio Afro; Cidade e Direitos Culturais no sentido de compreender como se dá o acesso aos direitos culturais no Quilombo Urbano Liberdade.

No que tange a metodologia da pesquisa para obtenção dos resultados, convém ressaltar que, de acordo com Minayo (2003), não existe um método melhor que outro. O que existe é uma complementação dos métodos adotados. Nesse sentido, a pesquisa realizada possui uma abordagem qualitativa, cujos meios utilizados foram de cunho bibliográfico, que norteou todo o trabalho de investigação, e pesquisa de campo no Quilombo Urbano Liberdade.

A pesquisa bibliográfica demandou a utilização de diversos autores de livros, capítulos de livros e artigos científicos, que subsidiaram a interlocução entre as categorias propostas que podem ser lidas ao longo da pesquisa. Contudo citaremos neste capítulo apenas os principais autores que dão estrutura teórica ao nosso objeto de estudo. A compreensão acerca da sistemática da acessibilidade aos Direitos Culturais à luz da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Igualdade Racial, no quilombo urbano Liberdade, exigiu um caminho teórico tendo como marco histórico temporal uma abordagem acerca do escravismo na modernidade numa perspectiva global apoiado nos argumentos dos seguintes teóricos: Robin Blackburn (2003); Armitage (2014); Grosfoguel (2010).

No que tange ao escravismo no Brasil e conseqüentemente no Maranhão, estabelecemos respectivamente um diálogo com Alexandre Marcussi (2012), Celso Furtado (2004), Décio Freitas (1983), Alencastro (2020), Ribeiro (1990) e Pereira (2006).

Ao analisarmos as formações quilombolas no Brasil e no Maranhão como espaços de resistência buscamos referência sob o olhar de autores como João José Reis e Flávio Gomes (1996), Clóvis Moura (1959), Décio Freitas (1982), Fabiane (2009), Assunção (1996), Araújo (2008), Santos (2013). Sublinha-se o diálogo com Maurice Halbwachs acerca da memória Coletiva.

A abordagem sobre os quilombos sob a ótica do ordenamento jurídico brasileiro demandou uma interlocução com Marques e Gomes (2013), Nogueira (2008), Almeida (2002), Arruti (2003), Mauss (1974), Dumont (1985), Duprat (2007), Hannah Arendet (1989).

No quesito Considerações sobre Quilombos Urbanos no Brasil; africanidades e afrodescendências, bem como formação histórica e cultural do Quilombo Urbano Liberdade, e O quilombo Liberdade enquanto patrimônio afro de São Luís no contexto das cidades. Utilizou-se o seguinte arcabouço teórico: Cunha Júnior (2012, 2020), Almeida (2001), Barreto (2003), Schwarcz (2011), Chuva (2011), Stuart Hall (2013), Homi Bhabha (1998), Albuquerque Filho (2006), Pereira (2015), Mendonça (2022), Silva (2016), Assunção (2017); Sousa (2006) Tuani (1983); Gonçalves (2015) Lefebvre (2001); Harvey (2011); Santos (2020).

Acerca dos Direitos Culturais no contexto do Ordenamento Jurídico Brasileiro: a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 12.288/2010, a interlocução foi estabelecida com Cunha Filho (2000, 2004, 2013, 2018, 2021); Afonso da Silva (2000); Carvalho (2018); Häberle (1998) e Zugliani (2018).

Ressalta-se ainda a utilização da modalidade da pesquisa de campo, de caráter complementar e exploratório para obtenção dos resultados.

No direito um estudo de caso pode ser desenvolvido como estratégia secundária ou complementar em um projeto adotando métodos múltiplos. Mas pode também ser concebido como a estratégia metodológica a partir da qual se desenvolve uma pesquisa em direito. Esta segunda possibilidade permite manter no horizonte o caráter exigente de sua realização e ao mesmo tem, sinalizar que um estudo de caso pode ser não só adequado, mas também suficiente para o desenvolvimento de pesquisas no campo do direito. (MACHADO, 2019, p. 344).

A pesquisa de campo no Quilombo Urbano Liberdade, especificamente no bairro Liberdade, permitiu uma aproximação maior da realidade do universo deste trabalho. Os interlocutores desta pesquisa foram os atores culturais, representantes das expressões culturais e moradores do bairro, bem como lideranças de movimentos de mobilização social. Sublinha-se que é no campo que se processa a vida real dos atores sociais, bem como suas rotinas. A

atividade de pesquisa no campo permite a aproximação do pesquisador com as pessoas, construindo assim “[...] relações genuínas com outras pessoas e ser capaz de dialogar confortavelmente com elas. Desenvolver relações viáveis pode ser o maior desafio pessoal ao fazer pesquisa qualitativa.” (YIN, 2016, p. 108).

A pesquisa de campo pode ser uma etapa muito difícil na produção do conhecimento, uma vez que é no campo que nos deparamos com possíveis incertezas que podem emergir, considerando o campo como um espaço concreto de vidas, onde o pesquisador não tem controle de suas ações, este, é submetido às condições, sobretudo de tempo disponível dos atores sociais. Apesar dessa realidade, foi exatamente nesta etapa da pesquisa que nos deparamos com um rol de dificuldades nas rotinas das pessoas. Vários contatos foram remarcados por diversas vezes por conta da indisponibilidade dos interlocutores.

2.2 Local, Universo e Amostragem

A presente pesquisa foi realizada no território Quilombo Urbano Liberdade, este, é constituído pelos bairros da Camboa, Liberdade, Fé em Deus e Diamante. O universo da pesquisa compreende moradores e produtores culturais do território. Aos moradores buscou-se identificar a sua relação com o bairro na forma de identidade cultural como uma prerrogativa dos Direitos Culturais na perspectiva de Cunha Filho (2018). E aos produtores culturais, pessoas que de alguma forma representam grupos culturais do território, bem como proprietário de casa de eventos e liderança de movimento social, a fim de verificar a acessibilidade desses atores sociais aos direitos culturais do território quilombo Urbano Liberdade.

Na busca dos resultados optou-se por uma amostra intencional, deliberada, cujo objetivo foi “[...] selecionar as unidades de estudo específicas e dispor daquelas que gerem os dados mais relevantes e fartos considerando seu tema de estudo.” (YIN, 2016, p.92). A amostra foi constituída de 33 moradores e sete representações culturais.

2.3 Instrumentos e Coleta de Dados

Na interlocução com moradores, utilizou-se a aplicação de 33 questionários constituídos de 21 perguntas sendo 19 fechadas e 02 abertas. No que diz respeito aos produtores e representantes culturais, a interlocução foi realizada através de entrevistas estruturadas com sete atores sociais. Salienta-se que junto a estes interlocutores, considerando o objeto da pesquisa, a entrevista possibilitou maior aproximação da realidade estudada.

Para Assis e Goulart (2022), a entrevista está para além de uma mera troca de informações entre entrevistados e pesquisadores, pois não se trata de simples roteiro de perguntas e respostas, mas sim de um movimento entre as pessoas, uma interação mais estreita entre os participantes, para além de uma troca de informações a entrevista possibilita uma relação estruturada no interesse pela escuta, pelos saberes que estão postos na dinâmica da vida dos entrevistados.

O propósito inicial era realizar as entrevistas face a face, no entanto, a dificuldade de disponibilidade dos atores sociais impossibilitou esse contato. Sendo assim, a solução encontrada foi a utilização da plataforma *Google Forms*. Os links foram enviados para os interlocutores com o roteiro da entrevista através das redes sociais. Sublinha-se que em todos os grupos foram realizadas visitas. Convém destacar que as visitas ao local de estudo são essenciais no trabalho de campo, constituindo uma forma legítima de fazer trabalho de campo. As visitas aos locais da pesquisa possibilitaram também o uso da observação não participante como técnica complementar (YIN, 2016).

2.4 Organização e Análise de Dados

As observações e coletas de dados geraram anotações de campo e registro visual dos grupos visitados. Os dados coletados pela pesquisadora contam com o consentimento dos investigados. A pesquisa realizada conta com aprovação da Plataforma Brasil.

As entrevistas foram submetidas ao tratamento de transcrição, considerando na íntegra a fala dos entrevistados. No caso dos questionários aplicados aos moradores do Quilombo Urbano Liberdade, foram tabulados, cujos gráficos estão dispostos e analisados neste trabalho.

3 DO ATLÂNTICO ÀS TERRAS TUPINAMBÁS

Esta seção, objetiva discorrer sobre a origem dos quilombos e suas referências no Estado brasileiro, partindo do Brasil, ao contexto maranhense. Todo o processo de formação, bem como a organização dessas comunidades como um importante fator de resistência e criação futura de quilombos urbanos por todo o país, em especial em São Luís, Maranhão. Este capítulo é de carácter bibliográfico e documental uma vez que utilizamos registros históricos e variadas referências no tocante ao Quilombos e ao Quilombo Urbano Liberdade em São Luís - MA.

3.1 Quilombos brasileiros, espaços de resistência

Dissertar acerca da formação histórico-cultural de territórios quilombolas, exige que nos reportamos para um passado não muito distante da história atual. Antes de tudo é preciso compreender a origem dos quilombos que se formaram a partir da ótica da exclusão do negro na sociedade brasileira. Na primeira instância, a sua condição de mercadoria no sistema escravista, e, a segunda quando este rejeita esta forma imposta e diz não ao escravismo formando os quilombos longe do alcance dos seus opressores.

No que diz respeito ao escravismo, Robin Blackburn (2003) apresenta a constituição dos sistemas europeus de escravidão colonial nas Américas, e ao mesmo tempo demonstra seu papel no advento da modernidade, pois os sistemas escravistas na modernidade adquiriram novas formas, em relação a sistemas de escravidão anteriores, que foram capazes de transformar as relações comerciais, na mola propulsora do mundo a partir do atlântico, durante os séculos XVI ao XIX.

O autor ressalta que além do ineditismo, a escravidão nas Américas teve seu desenvolvimento com base em vários processos que tem sido usados para definir modernidade, a exemplo do crescimento da racionalidade instrumental, a formação do sentimento nacional e do estado-nação, as percepções da identidade baseada na raça, a disseminação das relações de mercado e do salário assalariado, o desenvolvimento das burocracias administrativas e do sistema moderno de impostos, a crescente sofisticação do comércio e das comunicações, o nascimento das sociedade de consumidores, a publicação de jornais e o início da publicidade impressa, a “ação a distância” e a sensibilidade individualista.

Tais argumentos sobre escravismo, permitem uma leitura conectada acerca das relações atlânticas tendo como base o comércio de africanos na condição de escravizados. A gênese de sua historicidade está situada no contexto histórico do colonialismo moderno

dinamizado pelas relações “circum-atlânticas” entre a Europa, a África e as Américas entre os séculos XVII e XIX (ARMITAGE, 2014). Conforme Grosfoguel (2010, p. 464), “[...] o século XVI lança uma nova matriz de poder colonial que, nos finais do século XIX, havia alastrado a todo o planeta [...]”. Neste caso, o capitalismo é baseado na circulação de mercadorias como característica do processo de acumulação de riquezas.

Nessas circunstâncias o território do então estado do Maranhão, outrora colônia e posteriormente província, foi integrado na órbita do colonialismo português na “América” e, por conseguinte, no circuito das trocas internacionais por meio da Companhia Geral de Comércio do Estado Grão-Pará e Maranhão, a partir de 1755, ao fomentar a agricultura mercantil de exportação sustentada pelo trabalho escravo (RIBEIRO, 1990). A respeito deste evento, Celso Furtado (2004, p. 97) sublinhou que,

[...] A pequena colônia, em cujo porto entrava um ou dois navios por ano e cujos habitantes dependiam do trabalho de algum índio escravo para sobreviver, conheceu excepcional prosperidade no fim da época colonial, recebendo em seu porto de cem a 150 navios por ano e chegando a exportar um milhão de libras.

Nesse contexto, Freitas (1983, p. 18) aponta que, “[...] desde que se deu essa articulação, o negro substituiu total e definitivamente o índio num processo rápido e irreversível. [...]”. Em termos quantitativos Pereira (2006, p. 27) sublinha que,

Entre os anos de 1756 e 1789, os mercados de São Luís e Belém foram abastecidos com 20.339 escravos transportados pela Companhia geral de Comércio do Estado Grão-Pará e Maranhão de diferentes lugares da África: Bissau, Cacheu, Angola, Serra Leoa. Dos 20.339 escravos, 8.937 eram homens adultos (43.9%), 5.332 mulheres (26.2%), 2.213 rapazes (10.8%), 1.754 mulheres jovens (8.6%), 40 crianças (0.19%) e 2.063 sem uma indicação específica (10.1%).

Alexandre Marcussi (2012, p. 943), destaca que dentre as regiões da costa africana que participaram significativamente do comércio atlântico de escravizados está a área entre os rios Senegal e Serra Leoa, conhecida como a “Alta Guiné” com a qual esteve articulado a Província do Maranhão como a “[...] outra importante área produtora de arroz do Atlântico que estabeleceu fortes vínculos com o comércio guineense de escravizados – mais especificamente, com os portos portugueses de Cacheu e Bissau, ao sul do rio Gâmbia [...]” e para a qual foram trazidos feitos escravos africanos das etnias Balantas, Bijagós, Papel, Floup, Bayuns, Brames, Fulas e Mandingas, estes em menores quantitativos.

A dinâmica do escravismo constituiu um campo de intensa disputa comercial, constituindo um mercado triangular entre europeus, africanos e colonos americanos. Convém mencionar o papel dos estados europeus e seus colonos fazendeiros e traficantes de escravizados. A disputa por lucros cada vez maiores, exigiu uma verdadeira sofisticação dos

empreendimentos comerciais, que pouco a pouco, foram sendo comandados pela iniciativa privada, tendo fazendeiros e traficantes de pessoas à frente do comércio. O tráfico de africanos, promoveu mudanças nas sociedades jamais experimentadas. A corrida pelo lucro e as disputas de mercado levaram a uma rápida racionalização das práticas de comércio (BLACKBURN, 2003),

A criação da já citada, Companhia Geral de Comércio do estado Grão-Pará e Maranhão, é um exemplo material dessa articulação atlântica escravista. Em poucos anos a pacata província adquiriu status de riqueza por conta da produção de algodão, arroz, dentre outros. Ainda no século XVIII, o Maranhão era apenas uma pequena colônia, insignificante no contexto das relações transatlânticas, recebia apenas um ou dois navios por ano, o que levava os colonos a fazerem uso da escravidão de indígenas. A partir da inserção no comércio transatlântico de escravizados africanos, tamanho foi o seu crescimento, que chegou a receber em torno de 150 navios negreiros por ano, e exportar até um milhão de libras.

Apesar de toda essa articulação, Alencastro (2020), faz referência a esse momento, considerado tardio da conexão do Maranhão com o escravismo. “Outro dado mais tardio, concerne às atividades da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (CGGPM) em Cacheu e Bissau, nos anos de 1756-77, a CGGPM registrou 20.338 africanos embarcados [...]” (ALENCASTRO, 2020, p. 254).

Contudo, de acordo com Gomes (1996), onde houve escravidão, houve resistência. E de vários tipos. Mesmo sob a ameaça do chicote, o escravo negociava espaços de autonomia com os senhores ou fazia corpo mole no trabalho, quebrava ferramentas, incendiava plantações, agredia senhores e feitores, rebelavam-se individual e coletivamente (REIS; GOMES, 1996). Nas dinâmicas de resistência ao escravismo, o maior destaque é a aquilombagem, ou seja, a formação de vários quilombos por todo o Brasil (REIS; GOMES, 1996). Podemos compreender, que essa formação de grupos de escravos fugidos, aconteceu por toda América, onde houve a diáspora, nesse sentido, essas formações possuíam nomes diversos, é o que explanam Reis e Gomes (1996, p. 10),

Tinha nomes diferentes: na América espanhola, *palenques*, *cumbes*, etc.; na inglesa, *maroons*; na francesa *grand maronage* (para diferenciar da *petit marronage*, a fuga individual, em geral temporária). No Brasil esses grupos eram chamados principalmente *quilombos* e *mocambos* e seus membros *quilombolas*, *calhambolas* ou *mocambeiros*.

Reis e Gomes (1996) analisam o processo de aquilombagem como um fenômeno que vem amplamente sendo estudado e compreendido por toda a América, advertindo-o quanto a sua qualidade e quantidade que se diversificam bastante de lugar para lugar. Tais autores

apontam estudos bem sólidos quanto aos quilombagem ocorridos na Jamaica e Suriname, onde conseguiram estabelecer tratados de paz com os poderes coloniais, o que caracterizou uma pequena autonomia, o que permitiu que essas comunidades sobrevivessem até os dias atuais.

É importante ressaltar, que em razão de constituírem comunidades relativamente independentes, foi possível analisar as relações e conhecer a história desses quilombolas mais a fundo, através de sua memória oral, em detrimento de suas memórias, ainda muito vivas em seus descendentes e antepassados (REIS, GOMES, 1996).

Já no Brasil, essa memória não é totalmente esquecida ou até mesmo apagada, pois há de se considerar que as comunidades chamadas de remanescentes de quilombos traçaram seu passado, através de agrupamentos, muito antes da Abolição de 1888. O que nos leva a refletir acerca da construção histórica da categoria Quilombo sob a ótica do sistema opressor que gerou uma definição ilegítima de quilombo enquanto espaço de negros fugidos e marginais. No entanto, precisamos conceber o quilombo no tempo e no espaço enquanto uma organização social de resistência a um regime opressor. Na atualidade, estes significam comunidades constituídas por negros e negras detentores de um legado cultural bastante diverso, relação sustentável com a natureza e trabalho tanto individual quanto coletivo (CARDOSO, 2005).

As comunidades quilombolas são territórios remanescentes dos antigos quilombos. O quilombo mais famoso é o de Palmares, até mesmo pela sua durabilidade e organização, pois foi o quilombo que por mais tempo resistiu contra as forças escravistas. Nesse sentido, Clóvis Moura (1959, p. 109) nos fala que:

Dos movimentos dos escravos contra a escravidão, Palmares é, por circunstâncias especiais o mais conhecido e estudado. Foi o que mais tempo durou; o que mais ocupou, e ocupa de fato, maior área territorial e o que maior trabalho deu às autoridades para ser exterminado. De 1630 a 1695 os escravos palmarinos, farão convergir sobre o reduto às atividades, os esforços e as diligências dos governantes da colônia. Da história do que foi sua existência, 67 anos em constantes e sangrentas lutas, até o folclore nos dá notícias. E dos fatos passou à lenda.

Freitas (1982, p. 44), nos mostra também, o caráter produtivo do quilombo dos Palmares.

Com o aumento da população puderam diversificar a atividade produtiva e criar uma economia complexa. Não só dispuseram de braços para todo o tipo de trabalho, mas, o que é mais importante, puderam contar com artesãos que lhe permitiram elevar o nível da produção.

O caráter de produção material dos quilombos foi negado durante todo o processo histórico brasileiro, no sentido de reduzir os quilombos a simples grupos de negros fugitivos e desordeiros, contrários ao trabalho.

O autor nos mostra ainda, outro elemento importante na constituição de Palmares e que possivelmente caracterizou os demais quilombos, independente da sua dimensão, que é o uso coletivo da terra. Esta pertencida a todos. A plausibilidade da hipótese provém do fato de que os negros traziam da África uma tradição de propriedade coletiva da terra. Essa forma de produção e uso da terra evidencia-se atualmente nas comunidades negras remanescentes de quilombos, ou terras de preto, como um patrimônio territorial e cultural de grande relevância, que as caracteriza como tal.

Ressalto, à baila deste trabalho, um quilombo que se destacou no Rio de Janeiro, e que Clóvis Moura inclusive reflete que o Quilombo de Manuel Congo, seria senão o maior e mais conhecido do Estado do Rio de Janeiro, sobre o contexto histórico do Quilombo de Manuel Congo, Clóvis Moura (1993, p. 17) enfatiza,

A revolta começou na Fazenda Freguesia, em 1838, de propriedade do capitão mór Manuel Francisco Xavier. Liderados por Manuel Congo, esses escravos assassinaram um lavrador branco, expulsaram os feitores e dirigiram-se armados para fazenda da Maravilha, propriedade do mesmo senhor, que foi invadida e depredada. Em seguida, refugiaram-se nas matas. Nas de Santa Catarina, organizaram um quilombo. O escravo Manuel Congo foi aclamado rei.

Assevera-se que os quilombos estavam presentes em todos os espaços brasileiros. Onde predominou o regime da escravidão, lá estiveram atestando o inconformismo do negro frente ao regime opressor, que lhe fora imposto. Clóvis Moura (1959) nos informa sobre a existência de quilombos importantes, no Rio de Janeiro, Minas Gerais, Mato Grosso, Piauí, Bahia, Paraíba, Amazonas, Maranhão, e onde mais a escravidão se fez presente.

Não obstante, a expansão geográfica de aquilombamentos (MOURA, 1993) por todo o Brasil não possuía, em si, um projeto digamos social a fim de uma possível ruptura do escravismo, no entanto tinha uma possível competência e dinamismo (MOURA, 1993), capazes de desgastar e criar uma eventual crise na estrutura do sistema escravista brasileiro. Ou seja, onde houvesse escravidão, existiam negros aquilombados.

3.2 Em Terras Tupinambás: Quilombos Maranhenses

Como exposto anteriormente, podemos perceber que no Estado do Maranhão, o trabalho escravo de pessoas negras esteve presente em todo território, das fazendas de algodão às de arroz, além das plantações de cana-de-açúcar. Segundo Fabiani (2009), nas vésperas da Independência, o Estado do Maranhão já possuía, cerca de 55% de pessoas negras em condição

de escravizados no Império, o que resulta posteriormente, hoje o Estado ser possuidor de um número elevado de comunidades negras rurais do país.

Não muito diferente do que ocorrera em todo território brasileiro, a condição de existência do cativo maranhense (FABIANI, 2009), o conduziu às fugas e conseqüentemente a formação de quilombos por todo o território maranhense. Diferentemente de outros lugares, segundo Fabiani (2009, p. 1),

O Maranhão “apresentava, em quase toda parte norte de seu território, abundantes matas com muitos rios e riachos”, facilitando a formação de “quilombos nas cabeceiras dos rios, nos locais mais afastados das florestas, zonas não ocupadas pelas fazendas escravistas”.

Havia poucas fazendas que não possuíam quilombos em suas proximidades (ASSUNÇÃO, 1996). Isso se deu prioritariamente em razão das terras que foram ocupadas pelas fazendas escravocratas, que constituíam a divisa agrícola do Maranhão. Nessas terras, prevalecem pequenas comunidades quilombolas, no qual se comunicavam de forma direta com a sociedade escravocrata da época, de acordo com Assunção (1996), através de trocas ou apropriações.

Clóvis Moura (1993, p. 14), faz referência aos quilombos que existiram no Maranhão,

No Maranhão, o primeiro quilombo foi destruído em 1709. No oeste maranhense as rebeliões de negros continuaram. Em Maracassumé os escravos descobriram ouro e negociaram com aventureiros. Outros quilombos, como o de Jaquarequara, localizado entre o Gurupi e o Sicatã, serão aniquilados. O governador Franklin Dória destruirá o quilombo de São Benedito do Céu, em 1867.

Além desses citados por Clóvis Moura, destacam-se os Quilombos de São Benedito do Céu, que foi responsável pela famosa invasão de fazendas e de uma vila, em 1867 (ASSUNÇÃO, 1996, p. 434). O Quilombo Benedito do Céu, é outro exemplo de quilombo que, em momento que julgou favorável, chegou a uma atitude francamente ofensiva, reivindicando até a liberdade dos escravos (ASSUNÇÃO, 1996, p. 434).

Além do Quilombo Benedito do Céu, também frisamos o de, São Sebastião e Limoeiro, que de acordo com Assunção (1996) localizavam-se no vale do Turiaçu. Este último, o Quilombo do Limoeiro, de acordo com o Arquivo Público do Estado do Maranhão de 1992, originado no século XIX fora o “mais antigo reduto quilombola” do qual se têm informações desde a sua invasão em 1878. Sobre o Quilombo de Limoeiro,

Densamente povoado, o Limoeiro, ao ser invadido e saqueado pelas expedições que ali chegaram em janeiro e março, teve a sua população dispersa pelas matas de Maracassumé, Paraná e adjacências. Uma pequena parcela, incluindo o chefe do

quilombo, foi capturado pelas tropas do Governo. O Presidente da Província, Dr. Graciliano Aristides do Prado Pimentel, aproveitou as fertilíssimas terras do Limoeiro com toda a infra-estrutura criada pelos quilombolas para instalar ali, 800 imigrantes cearenses, em agosto de 1878, quando da Fundação da Colônia Prado. (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, 1992, p. 10).

A fertilidade do solo em terras quilombolas, foram um dos principais fatores também para as diversas invasões pelos militares da Província do Estado do Maranhão. Os quilombos maranhenses conseguiram sobreviver graças à geografia e também à relativa fraqueza e ineficiência do aparelho repressivo durante grande parte do Império (ASSUNÇÃO, 1996, p. 437).

Destaque também o Quilombo de Lagoa Amarela, situado em Chapadinha, bem como outros quilombos de pequeno porte, principalmente localizados nas matas de Codó, Mearim, nos vales do Turiaçu e Itapecuru (ASSUNÇÃO, 1996).

De acordo com Fabiani (2009), tais quilombos em comento foram citados pela historiografia, no qual se fundamentou em fontes deixadas pela elite escravocrata. Diante de todo exposto, há de convir que houve sim pessoas negras em condição de escravizados, que nunca foram achados e que permaneceram livres até a Abolição (FABIANI, 2009). Tal afirmação se baseia nas grandes comunidades quilombolas rurais existentes até hoje por todo o Maranhão, e que se originaram prioritariamente por escravizados que fugiram de diversas fazendas.

Nesse sentido, relatos acusam “[...] o quilombo de negros fugidos junto da fazenda denominada ‘Tamatatuba’, dos Religiosos Carmelitas [...]” (ASSUNÇÃO, 1996, p. 436), localizado em Alcântara, onde desde o começo dos anos de 1837, o “prior” dos carmelitas, já solicitava e reclamava por providências das autoridades em detrimentos das fugas e possível aquilombagem.

Ao trabalhar com quilombos maranhenses, não obstante é de fundamental importância, sublinhar a eclosão da Balaiada e posteriormente sobre Negro Cosme. Acerca desse evento, podemos classificar como a maior guerra civil ocorrida no Maranhão nos anos de 1838 a 1841. De acordo com Assunção (1996, p. 442):

[...] foi devida tanto à luta entre liberais e conservadores como à crescente revolta da população de cor contra as arbitrariedades da elite. À exploração econômica por comerciantes especuladores em farinha ou por fazendeiros detentores do monopólio da carne verde se junta, a partir de 1838, o recrutamento maciço de homens pobres para servir nas tropas do Império em outras províncias. A resistência crescente ao recrutamento finalmente provocaria o incêndio na Província.

A Balaiada, foi comandada por Cosme Bento das Chagas, que era um escravizado, conhecido popularmente como Negro Cosme (NOGUEIRA, 2008, p. 10). Onde

acompanhado com cerca de 3.000 quilombolas conduziu a guerra até seu estopim. Segundo Nogueira (2008), na data de 1839, os balaios avançaram e tomaram a Vila de Caxias, sendo esta na época, a segunda importante cidade na Província, onde criaram um Conselho Militar, bem como, uma Junta Provisória, no objetivo de negociar as condições com o governo da Província de São Luís (ASSUNÇÃO, 1996).

Nesse período da Balaiada, ressalta-se, o Quilombo de Lagoa Amarela, que foi um grande quilombo, liderado por Negro Cosme. Localizava-se na Fazenda de Ricardo Nava, este, era um rico proprietário no Iguará, na Lagoa Amarela, local este, onde Negro Cosme permaneceu instalado por um bom tempo, tal período foi necessário para que Cosme formasse o seu grande quilombo até a data de sua invasão (ARAÚJO, 2008).

Após a invasão e tomada do Quilombo de Lagoa Amarela por diferentes pontos, Negro Cosme e seu grupo, continuaram sua caminhada mesmo com a perda de diversos quilombolas, Cosme e seu grupo deram continuidade na formação de novos quilombos transitórios, essa transitoriedade de acordo com Araújo se dá em razão de que em tempos de guerra, hoje estava-se em uma fazenda, já amanhã se estaria em outro lugar (ARAÚJO, 2008).

Eram tempos de Guerras, os quilombolas preferiam, matar, morrer ou invadir e combater as tropas, do que voltar a sua situação de cativo. Araújo (2008), ressalta os relatos da época que diziam o quanto aqueles africanos sabiam lutar e defender-se. Infelizmente, no tocante às primeiras referências sobre a Balaiada, baseiam-se principalmente em registros históricos oficiais, fundamentados por testemunhas e pelo imaginário da sociedade escravocrata da época (ARAÚJO, 2008).

Araújo (2008) nos informa acerca da formação de opinião a respeito da Balaiada, que a classificam como uma guerra de bandidos, escravos e quilombolas, que eram identificados através do estigma como pretos e mestiços eram tratados com preconceito e considerados pela elite, gente da pior espécie.

Quanto ao Negro Cosme, era acusado de feiticeiro e por proclamar-se imperador de um utópico ente estatal onde não existiriam escravos (ARAÚJO, 2008, p. 39). Era, portanto, considerado como o grande antagonista da Balaiada, observa-se então a construção da imagem desse importante protagonista, que passou para a historiografia maranhense como o anti-herói da Balaiada no Estado.

Em 1941, foi publicada a Obra, intitulada como O cativo (memórias), do memorialista Dunshee de Abranches, que em seu texto corrobora para a imagem de facínora e feiticeiro dada a Negro Cosme (ARAÚJO, 2008), mas que também, nos revela por outro lado

o que todos sabiam, mas ignoram e não divulgavam, que era nada mais, nada menos, do que o modo social e organizacional que Cosme exercia e liderava em sua comunidade,

Para o quilombo do preto Cosme, tipo misto de feiticeiro e de fascínora, acodem em massa os negros, que escapavam ao recrutamento dos rebeldes. Mais de cinco mil calhambolas se concentram assim em Tutóia e Priá. D. Cosme Bento das Chagas (eis o nome do chefe africano) intitula-se Tutor e Imperador das Liberdades Bem-te-vis. Procura formar o seu império à parte da insurreição. Dita leis aos seus súditos. Reveste-se para as suas cerimônias fetichistas das vestes talares roubadas às igrejas das vilas que devastou. Cria escolas para as crianças e adultos dos seus domínios. Além de cânticos guerreiros, adota um hino especial para comemorar a independência de sua raça. (ABRANCHES, 1992, p. 69-70 *apud* ARAÚJO, 2008, p.44).

Nesse sentido Araújo (2008), afirma que hoje já podemos afirmar que a governança de Negro Cosme para com seu povo se caracterizava sob um viés progressista para aquela época,

Ao criar escola no Quilombo, em plena guerra, fica demonstrado que o sentido de liberdade para esse líder suplantava todos os limites estabelecidos pelo sistema escravocrata aos negros, dada à sua condição de cativos. E mais, ao ensiná-los a ler e escrever mostrava-lhes que além da liberdade física que adquiriam fugindo da casa do senhor, havia a liberdade da mente, da alma, uma liberdade plena adquirida através da educação. Essa dar-lhes-ia forças para continuar lutando e para mudar seus destinos. (ARAÚJO, 2008, p. 44).

Não obstante, Negro Cosme também exercia funções desde líder intelectual a espiritual, para milhares de africanos, bem como seus descendentes, que foram desterrados e escravizados por todo o interior do Maranhão. Mesmo com a captura de Negro Cosme, houve uma forte repressão aos quilombolas, e se deu em consequência da forte insurreição de escravos que contribuía de forma inegável ao tocante ao fortalecimento do movimento negro contra a escravidão no Maranhão.

O governo não se cansava e sempre saía a procura de excluir todas as formas para cortar o mal pela raiz, com ataques e fechando os cercos nos arredores das matas dos municípios localizados na Ribeira do Itapecuru (ARAÚJO, 2008, p. 159), tal assertiva é em razão do grande número de pessoas negras escravas e aquilombadas.

Um outro ponto a se considerar, nesse processo de formação de comunidades quilombolas no Maranhão ao longo do século XIX, é que depois da Abolição, as populações negras passaram a manter-se em terras em situação de abandono, além de terras doadas. A população negra livre passou a viver nas terras abandonadas, doadas e devolutas, ligeiramente afastadas das ações expropriatórias dos capitalistas, fazendeiros e especuladores (FABIANI, 2009, p. 3).

Um exemplo disso, é a formação do Quilombo de Damásio, localizado no município de Guimarães, na Baixada Maranhense a 70 km da capital, São Luís, onde possui uma área total aproximada de 10.600 hectares (SANTOS, 2013, p. 96), que se originou através de doação de terras, este fato é conhecido em detrimento da memória coletiva (HALBWACHS, 2006), caracterizada pela oralidade, que fora transmitida ao longo do tempo pelos seus ancestrais. Sobre a formação do quilombo,

No caso de Damásio, segundo nos foi relatado, quando indagados sobre a origem da comunidade quilombola, nos foi dito que três mulheres escravas, Joaquina, Felipa e Ana, receberam - em um momento não especificado na narrativa - em doação as terras, que pertenciam ao seu senhor, Manoel Martins da Silva, gerando assim o que hoje se reconhece como sendo a terra de quilombo. (SANTOS, 2013, p. 96).

Para Halbwachs, o indivíduo que lembra suas memórias, ele sempre estará inserido e habitado por grupos, que podemos chamar de grupos, de referência (CARDINI, 1993), onde a memória será sempre construída em grupo, mas também será sempre um trabalho individual do sujeito, o que está amplamente relacionado com a transmissão há gerações, onde homens e mulheres repassam aos seus filhos e netos, não apenas a terra, mas a memória e a tradição da sua origem. Nesse sentido, estamos diante de uma forma de constituir pertencimento que é caracterizada enquanto uma comunidade étnica (SANTOS, 2013, p. 96).

Juridicamente, a comunidade de Damásio, têm sua fundação registrada em 1969, sendo a primeira a ter reconhecimento de origem quilombola. Atualmente esta Comunidade Quilombola encontra-se certificada legalmente pelo Governo Federal através da Fundação Palmares (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2006).

A região da Baixada Maranhense foi cenário para inúmeras formações quilombolas, posteriormente esses quilombolas no final do século XIX e início do século XX, serão os principais moradores fundadores dos bairros que originaram a formação do Quilombo urbano Liberdade, estes foram trabalhadores tanto do Matadouro como das Fábricas Têxteis próximas dessa região, e formaram a comunidade da Liberdade, que hoje, após 105 anos de existência é certificada pela Fundação Palmares enquanto Quilombo Urbano. Convém ressaltar que este fato é resultante da ação dos movimentos sociais negros para assegurar o direito às terras quilombolas no Estado do Maranhão.

3.3 O movimento negro, no pleito do direito à terra Quilombola no Maranhão

A identificação do direito ao território pelo qual as comunidades quilombolas geram e potencializam seus modos de vida, têm sido asseguradas em várias, Constituintes na América

Latina, como no Brasil (quilombos), Honduras (garífunda), Equador (Afro-equatorianos) e Nicarágua (Creoles) (MARQUES; GOMES, 2013).

De acordo com Thorne (2004) essas garantias constitucionais na América Latina se solidificaram legalmente em razão das fortes, e presentes mobilizações negras que vem contribuindo nesses ganhos constitucionais. Já no Brasil, as garantias ao direito às terras quilombolas, resultam da luta de movimentos sociais negros, bem como as lutas organizadas dentro das próprias comunidades negras rurais, e já bastante significativas nas Regiões do Pará e Maranhão.

De acordo com Rodrigues; Rezende e Nunes (2018), é a partir da década de 30 que surgiram as expressões iniciais do movimento negro no país, nesse sentido cabe destacar inicialmente, a Frente Negra Brasileira, que em seguida a partir de 1936, se transformaria em um partido político, porém com a criação da ditadura do Estado Novo (Era Vargas), a organização é extinta. Posteriormente, em 1945 com o processo de democratização do Brasil, houve o surgimento de novas entidades (DOMINGUES, 2008). Nesse contexto,

[...] quando surgem novas organizações negras, as quais serão, de certo modo, incorporadas pela Segunda República. Incorporadas no sentido de que funcionarão livremente, além de influenciarem a vida nacional em termos culturais, ideológicos e políticos. O Teatro Experimental do Negro (TEN), formado em 1945, é sem dúvida a principal destas organizações. (GUIMARÃES, 2001, p. 4).

Na data de 1943, em Porto Alegre surge a entidade União dos Homens de cor (UHC) com grande força, no qual possuía uma complexa estrutura e caracterizava-se por um ideal expansionista bastante acentuado. Já nos anos iniciais, abriu sucursal em 10 diversos estados do país (DOMINGUES, 2008).

De acordo com Rodrigues, Rezende e Nunes (2018), é somente com o surgimento do Movimento do Negro Unificado (MNU), no ano de 1978, é que começa a se evidenciar os movimentos sociais de maneira mais diversificada, através das ações que se pautam pela autoafirmação cultural, incentivo à cultura de matriz africana. Guimarães (2001) caracteriza nesse processo um renascimento da cultura negra.

Nesse período da década de 70, o que se evidencia é o movimento negro retomando a sua luta aberta contra o racismo estrutural e camuflado do Brasil. Esse é um processo histórico e cultural que de acordo com Carril (2006) estão amplamente ligados aos movimentos negros de outros países como por exemplo a luta dos negros nos Estados Unidos contra o racismo, além do Apartheid, na África do Sul.

Já no ano de 1988, foi o centenário da Abolição, o que fertilizou o cenário para a criação e desenvolvimento das pautas quilombolas para o MNU, e também da UNEGRO que

compreendia a luta antirracista através da articulação das categorias de gênero, raça e classe, conforme explica Pereira (2013). Os autores Rodrigues, Rezende e Nunes (2018), enfatizam que na década de 1980, ainda era difícil a percepção de uma organicidade de articulação do movimento quilombola, em razão de demasia às lutas do campesinato,

Neste sentido, a falta de autonomia e solidez das pautas pela terra relacionada a identidade, na condição ligada a estruturas culturais e identitárias, é, portanto, aglutinada e protagonizada na constituinte pelo movimento negro. A pauta quilombola era, portanto, secundária na luta do campesinato rural, que tinha a bandeira mais fortemente ligada à reforma agrária e luta por democracia, com exposição da latência dos conflitos rurais pela posse da terra. (RODRIGUES; REZENDE; NUNES, 2018, p. 18).

Não obstante, no Maranhão ressalta-se o movimento das comunidades rurais negras que dividiram em quatro fases,

A primeira fase iniciou na década de 1970, quando militante do movimento negro, historiadora e líder comunitária, Mundinha Araújo visitou as comunidades e identificou conflitos agrários envolvendo os moradores dos povoados. A segunda fase começou a partir do Encontro Estadual das Comunidades Negras, realizado em 1986. Este momento foi decisivo na trajetória do movimento, pois estreitou os laços entre as comunidades e proporcionou ações mais organizadas, em nível estadual. As lideranças compartilharam experiências vividas nas bases. (FIABANI, 2009, p. 4).

O Projeto “Vida de Negro”, foi criado em 1988, pelo Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN) e pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), esse projeto objetivou dinamizar e centralizar as ações e decisões do movimento negro do Maranhão. A criação do Projeto “Vida de Negro” em 1988 foi um divisor de águas e marcou a terceira fase do Movimento das comunidades negras rurais do Estado Maranhense,

Finalmente, em 1992, iniciou a quarta fase, com a titulação da primeira comunidade negra rural. Este acontecimento renovou as esperanças das demais comunidades, na luta pela terra. A primeira titulação comprovou que a luta das comunidades não havia sido em vão.

Algumas entidades foram importantes no assessoramento às comunidades, entre elas, o Movimento Negro maranhense, o Centro de Cultura Negra do Maranhão e a Sociedade Maranhense dos Direitos Humanos. A imprensa foi decisiva como canal para denúncias de atos ilícitos contra as comunidades e, também, como veículo de divulgação das ações do movimento, sobretudo, o jornal O Imparcial, da cidade de São Luís do Maranhão. O Movimento Negro maranhense participou ativamente do processo de identificação e cadastramento das comunidades. Atualmente, presta assessoria e articula ações em prol do movimento. (FIABANI, 2009, p. 4).

Sobre a trajetória do movimento das comunidades negras rurais no Maranhão, cabe destacar que a maioria das lideranças dessas comunidades são militantes do movimento negro criado em 1979. Não obstante, cabe destaque também, a forte participação da mídia local, como por exemplo, o jornal O Imparcial da cidade de São Luís - MA, que deu espaço e voz ao

movimento dessas comunidades negras rurais, desde que “surgiram os primeiros conflitos agrários no estado do Maranhão”. Sobre isso, Fabiane (2009, p.4) nos fala que,

Em 1981, o jornal criticou o Governo Federal que não estava indenizando de forma justa as comunidades atingidas pela construção da Base Espacial de Alcântara. Desde que iniciou o movimento das comunidades negras, O Imparcial denunciou a “grilagem de terras”, o descaso dos governantes, etc.

O que se percebe é que a imprensa, foi fundamental enquanto canal de comunicação, tornar público as diversas denúncias de ilegalidades contra as comunidades maranhenses negras e rurais, o jornal também divulgou várias ações do movimento negro maranhense. Como forma de auxiliar nos processos de demarcação de terras, o CCN, e a SMDH, organizaram e criaram eventos e debates, destacando assim o papel fundamental dessas entidades no assessoramento a essas comunidades negras rurais.

Nesse sentido, cabe destaque à historiadora Mundinha Araújo, nascida em São Luís - MA, onde em 1979, fundou o Movimento Negro maranhense, que mais tarde se transformaria no Centro de Cultura Negra do Maranhão. Foi com Mundinha Araújo, que surgiram os estudos iniciais a respeito de comunidades negras maranhenses. Desde 1976, a historiadora vinha desenvolvendo estudos nas “terras de preto” ou “comunidades negras rurais” pelo Estado do Maranhão (FABIANE, 2009).

3.4 Os Quilombos sob a ótica do Ordenamento Jurídico Brasileiro

Como visto anteriormente, no regime escravista os termos utilizados para compreender as formações de quilombolas eram sempre pejorativos, e não definia um maior entendimento do que se pode compreender acerca dos quilombos. A categoria de quilombo era associada, ao banditismo, à marginalidade e à criminalidade, no entanto hoje, essa categoria já é muito mais diversificada e ampla, sob uma perspectiva antropológica mais atualizada (MARQUES; GOMES, 2013).

Nogueira (2008, p. 12) nos informa o primeiro registro acerca da definição de quilombos, datada no dia 2 de dezembro de 1740 pelo Rei de Portugal em resposta ao Conselho Ultramarino no qual descrevia: “Toda habitação de negros fugidos que passassem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tivessem ranchos levantados, nem se achassem pilões neles.”

Todavia, Marques (2008) pontua que tais definições acima, pouco correspondem ao conceito de Quilombo enquanto uma unidade viva e que acaba se relacionando com as definições arqueológicas de quilombo. Na fala de Arruti (2003, p. 14), os quilombos são

compreendidos como “[...] sítios historicamente ocupados por negros que tenham resíduos arqueológicos de sua presença, inclusive as áreas ocupadas ainda hoje por seus descendentes, com conteúdos etnográficos e culturais [...]”.

Entende-se que tal definição arqueológica, adota características de historicidade, e passadista do que é quilombo, não sustentando assim a real amplitude e atual conceito de quilombo, uma vez que este, não é um lugar no qual encerra-se às tradições, e sim um espaço de continuidade dessas tradições enquanto um patrimônio cultural (MARQUES, 2008).

Segundo Almeida (2002), essa visão não contempla o conceito moderno de quilombos, por dois motivos, como ser possível encontrar várias definições que abarcam um conceito mais amplo de quilombos, através de sua vivência profissional resultante de estudos feitos em comunidades quilombolas pelo Estado do Maranhão, bem como,

Nessa visão o quilombo já surge como sobrevivência, como ‘remanescente’. Reconhece-se o que sobrou, o que é visto como residual, aquilo que restou, ou seja, aceita-se o que já foi. Julgo que, ao contrário, se deveria trabalhar com o conceito de quilombo considerando o que ele é no presente. Em outras palavras, tem que haver um deslocamento. Não é discutir o que foi, e sim discutir o que é e como essa autonomia foi sendo construída historicamente. Aqui haveria um corte nos instrumentos conceituais necessários para se pensar a questão do quilombo, porquanto não se pode continuar a trabalhar com uma categoria histórica acrítica nem com a definição de 1740. (ALMEIDA, 2002, p. 53-54).

Nesse sentido Almeida (2002) defende que a adoção de uma observação etnográfica que, pela qual seja possível o rompimento de uma visão que este autor denomina de “frigorificada” sobre quilombos, isto é uma visão que ainda mantém características de elementos descritivos, do conceito ultrapassado definido pelo Conselho Ultramarino ao Rei de Portugal, em 1740, pois para este autor,

É necessário que nos libertemos da definição arqueológica, da definição histórica strictu sensu e das outras definições que estão frigorificadas e funcionam como uma camisa-de-força, ou seja, da definição jurídica dos períodos colonial e imperial e até daquela que a legislação republicana não produziu, por achar que tinha encerrado o problema com a abolição da escravatura, e que ficou no desvão das entrelinhas dos textos jurídicos. (ALMEIDA, 2002, p. 62-63).

Como se observa acima, para Almeida, o que define o quilombo, são elementos como a produção autônoma, sem a ingerência de um senhor, e não o isolamento, moradia, consumo ou capacidade de reprodução. Sendo assim, existem novas ressignificações para o quilombo,

Não é apenas uma tipologia de dimensões, atividades econômicas, localização geográfica, quantidade de membros e sítio de artefatos de importância histórica. Ele é uma comunidade e enquanto tal passa a ser uma unidade viva, um locus de produção material e simbólica. Ele se institui como um sistema político, econômico, de

parentesco e religioso que margeia ou pode ser alternativo à sociedade abrangente. (MARQUES, 2008, p. 24).

Nesse sentido, não existe possibilidade de reduzir a ideia de quilombos às definições históricas, ou até mesmo de isolamento, e sim devem ser valorizados as suas especificidades, bem como as características próprias de cada grupo (CARVALHO, 2001), considerando, suas diversidades históricas, culturais, e ao mesmo tempo, o papel político exercido por cada grupo que reivindica o reconhecimento enquanto remanescente de quilombo.

Sobre a ideia de quilombo, Alfredo Wagner B. de Almeida, (1996) já nos adverte quanto ao conceito de quilombo, constitui-se através de uma longa história, porém, tal conceito histórico, deve ser colocado em dúvida, o autor inclusive o classifica como arbitrário, para tão somente se alcançar novos aspectos do significado atual de Quilombo, que se traduz como fruto das “redefinições de seus instrumentos interpretativos” (MARQUES, 2008), o que corresponde a um quilombo ressemantizado rompendo assim com as ideias dos passado, que para o autor seriam passadistas ou como ele define “frigorificadas”, e denominadas enquanto “jurídico formal historicamente cristalizada”, tal denominação (ALMEIDA,1996).

[...] tendo como ponto de partida as situações sociais e seus agentes, que, por intermédio de instrumentos político-organizativos (tais como os próprios grupos interessados, associações quilombolas, Ong’s, movimentos negros organizados, movimentos sociais e acadêmicos) buscam assegurar os direitos constitucionais. Ocorre que, para tanto, os agentes quilombolas e seus parceiros precisam “viabilizar o reconhecimento de suas formas próprias de apropriação dos recursos naturais e de sua territorialidade”. (MARQUES, 2008, p. 25).

Nesse sentido, o quilombo adota uma definição , não passadista, e sim, de uma coletividade étnica, não importando assim o arcabouço “jurídico-formal historicamente cristalizado” (ALMEIDA, 1996), a despeito dos quilombos, que existiu no ordenamento jurídico colonial brasileiro, o que Marques (2008) caracteriza como um ordenamento restritivo e punitivo, e que “esteve ausente do campo jurídico republicano até a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, na qual é contemplado no art. 68 dos Atos Dispositivos Constitucionais Transitórios (ADCT) (MARQUES, 2008, p. 25).

Consequente, é somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (marco legal), uma conquista legal do MNU que mobilizaram os constituintes Carlos Alberto Caó (PDT/RJ) e Benedita da Silva (PT/RJ), é que iremos visualizar juridicamente uma ressignificação, quanto a ideia de Quilombo, que através desse novo instrumento jurídico , é que estabelece a categoria jurídica, enquanto “remanescentes das comunidades de quilombo”, o que abarca o direito à propriedade definitiva de terras no qual ocupam, bem como a obrigação estatal de emissão de títulos respectivos, é o que encontramos na CF, artigo 68 da ADCT. Aos

remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.”

O Ordenamento Jurídico Brasileiro, não protegia o direito de grupos quilombolas à sua territorialidade desde a Abolição de 1888, até a promulgação da Constituição Federal de 1988 (MARQUES; GOMES, 2013), foram 100 anos, de abandono jurídico às populações quilombolas, o que gerou, um enorme déficit, no tocante ao reconhecimento dos direitos, e uma grande demanda para efetivar os direitos ao povo quilombola na titulação de suas terras. O texto constitucional de 1988, é dúbio, o que permite diversas interpretações de forma mais dogmática, nos leva a compreensão de que remanescentes, foi o que restou, o que sobreviveu, e como dito anteriormente, o que podemos compreender, é que além do que restou, é aquela de continuidade que se perpetua no século, e isso sim é mais importante a se ponderar,

[...] é dado o direito de propriedade definitiva, incorrendo em uma cilada para os coletivos étnicos quilombolas, uma vez que toda lei anterior à Constituição de 1988, quando se referiu à categoria quilombo, o fez de forma negativa, considerando os quilombos uma chaga, uma organização criminosa que deveria ser combatida. Portanto, se o texto desse dispositivo for tomado em sua interpretação literal, não é possível nem mesmo falar-se em remanescentes de quilombo. (MARQUES, 2008, p. 27-28).

Alfredo Wagner B. de Almeida (1996:17), enfatiza quanto à possibilidade e necessidade de se ressignificação de quilombo,

Admitir que era quilombola equivalia ao risco de ser posto à margem. Daí as narrativas míticas: terras de herança, terras de santo, terras de índio, doações, concessões e aquisições de terras. Cada grupo tem sua estória e construiu sua identidade a partir dela. Existe, pois, uma atualidade dos quilombos deslocada de seu campo de significação “original”, isto é, da matriz colonial. Quilombo se mescla com conflito direto, com confronto, com emergência de identidade para quem enquanto escravo é “coisa” e não tem identidade, “não é”. O quilombo como possibilidade de ser, constitui numa forma mais que simbólica de negar o sistema escravocrata. É um ritual de passagem para a cidadania, para que se possa usufruir das liberdades civis. Aqui começa o exercício de redefinir a sematologia, de repor o significado, frigorificado no senso comum.

Arruti (2003) afirma que a partir da definição constitucional, alertava a necessidade de inovar o plano do direito fundiário, bem como no imaginário social, da própria historiografia, antropologia e sociologia, no que se refere às populações negras rurais e urbanas, bem como no plano inclusive das políticas locais, estaduais e federais que corresponda à população negra brasileira.

A Fundação Palmares, foi criada pelo Governo Federal, através da Lei nº 7.668/1988 e pelo Decreto nº 148/1992, onde visa a promoção da cultura afrobrasileira, bem como suas expressões no país, utilizava até meados dos anos de 1990, um conceito, que refletia

o quilombo por qualidades culturais, sua história de lutas que correspondia ao passado, o que foi insuficiente para responder aos anseios que contemplava o artigo 68 da ADCT,

De fato, as primeiras iniciativas da FCP em responder às demandas que surgiam pela aplicação do artigo constitucional se deram por meio da constituição de uma Subcomissão de Estudos e Pesquisas (formada por técnicos da FCP e do Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural - IBPC) e por uma Comissão Interministerial, que tinha a tarefa de “identificar, inventariar e propor o tombamento daqueles sítios e populações que descendem da cultura Afro-brasileira, que deverão, após o laudo antropológico, ser reconhecidos como remanescentes de quilombos através da FCP, tão logo se regularize o Art. 68. (ARRUTI, 2003, p. 14-15).

Nesse contexto, de acordo com Marques (2008), quilombo não corresponde por si só a um lugar definido externamente, determinado, construído, geograficamente, e historicamente construído, inclusive não corresponde por si só a um achado arqueológico, pois para Alfredo Wagner B. de Almeida (1996, p. 17),

Aqui começa o exercício de redefinir a sematologia, de repor o significado, frigidificado no senso comum. O estigma do pensamento jurídico (desordem, indisciplina no trabalho, autoconsumo, cultura marginal, periférica) tem que ser reinterpretado e assimilado pela mobilização política para ser positivado. A reivindicação pública do estigma “somos quilombolas” funciona como alavanca para institucionalizar o grupo produzido pelos efeitos de uma legislação colonialista e escravocrata. A identidade se fundamenta aí. No inverso, no que desdiz o que foi assentado em bases violentas. Neste sentido, pode-se dizer que: o art.68 resulta por abolir realmente o estigma (e não magicamente); trata-se de uma inversão simbólica dos sinais que conduz a uma redefinição do significado, a uma reconceituação, que tem como ponto de partida a autodefinição e as práticas dos próprios interessados ou daqueles que potencialmente podem ser contemplados pela aplicação da lei reparadora de danos históricos. A lei exige que alguém se proclame “remanescente”, só que o processo de afirmação étnica historicamente não passa pelo resíduo, pela sobra ou “pelo que foi e não é mais”, senão pelo que de fato é, pelo que efetivamente é e é vivido como tal.

Entende-se então, que, o art. 68 do ADCT, não somente reconheceu o direito das comunidades remanescentes quilombolas de ter posse das terras que ocupam, como também criou tal categoria política e sociológica (MARQUES, 2008). No entanto, esses grupos étnicos já existiam, porém, não com essa denominação de “remanescentes de quilombos”,

A superação do viés historicista e cultural entendido como um inventário de exotismos foi possível por meio da combinação entre a adoção do autoreconhecimento e a re-significação do termo quilombo. Os dois movimentos são frutos da realidade dos grupos quilombolas, da militância dos movimentos envolvidos com a temática e da construção teórica dos estudiosos envolvidos com a questão. (MARQUES, 2008, p. 35).

Ou seja, segundo Marques (2008), que por pressão de atores envolvidos, como o MNU por exemplo, o Estado teve que reconhecer de forma jurídica, a importância de proteger territórios quilombolas, num viés antropológico de etnicidade. Porém essa afirmação de pluralidade, não é de sua qualidade, e sim é competente o Estado reconhecer que existem grupos

de indivíduos, que através de sua coletividade, bem com suas particularidades, assumem uma identidade étnica, assumindo outras ressignificações de quilombo.

Se a Carta Magna de 1988 define o Estado brasileiro, enquanto multicultural e pluriétnico, podemos compreender que contexto, a aplicabilidade das normas jurídicas deve ser acompanhada pela pluralidade jurídica, através da hermenêutica e transdisciplinaridade. Sobre isso, Duprat (2007, p. 16) corrobora que para a aplicação do direito quilombola ter efetividade, é necessário considerar suas especificidades, pois salvo contrário, ao invés do artigo 68 da ADCT, ser uma conquista em nossa Constituinte, seria tão somente mais uma forma de se institucionalizar a exclusão social e racial no Brasil.

De acordo com Arruti (2006, p. 66-70), os artigos 68 do ADCT, bem como os artigos 215 e 216 do corpo permanente da Constituinte, surgiram por razões políticas, envolvendo parlamentares conservadores. Isso se refere à questão do tombamento de documentos relacionados à história dos quilombos, os quais foram incorporados ao corpo permanente, no capítulo relacionado à cultura, e à questão fundiária. Segundo Marques e Gomes (2013), tal questão ficou "exilada" na parte transitória da Constituinte. Para Arruti (2006), apesar de representar um mesmo sujeito jurídico, recebeu tratamentos diversos. Esse autor justifica essa diferenciação por motivos específicos; o primeiro deles envolve os parlamentares conservadores, que priorizaram o uso futuro dos direitos relacionados à questão fundiária no Brasil.

Nessa perspectiva, Marques e Gomes (2013) corroboram afirmando que comunidades rurais se organizaram nos Estados Pará e Maranhão, para mobilizações em torno da terra, não obstante os autores destacam, que foram as bancadas dos respectivos estados, os mais resistentes ao artigo 68 do ADCT, em razão da redistribuição fundiária. O segundo motivo seria, pelo fato de que, no Brasil, infelizmente a questão do negro e de populações negras no geral, é sempre confundida com a questão cultural, em um país racista estruturalmente como o Brasil, tal circunstância deve ser objeto de reflexão.

Todavia, o que podemos absorver dos arts 68, do ADCT, e os artigos 215 e 216 do corpo permanente da CF, é o reconhecimento de nossa Constituinte sobre a formação nacional ser pluriétnica, bem como a responsabilidade e obrigação jurídica estatal, no que concerne à proteção das diferentes manifestações culturais, tradições, e história, bem como a obrigação jurídica do Estado no tocante à promoção da diversidade cultural brasileira, todavia, segundo Marques e Gomes (2013), é necessário que o sistema jurídico modifique o seu *modus operandi*, ou segundo Cardoso de Oliveira (2002), bem como na dimensão moral do direito. É o que para

Mauss (1974) seria o sistema jurídico ser mais preocupado com a “noção de pessoa “do que o indivíduo que categoricamente ao jurídico e a política.

Podemos compreender que a ciência jurídica, é fruto do liberalismo, nascido na modernidade. No tocante a ideia de universalidade, bem como o individualismo moderno, Dumont (1985) já nos adverte a ideia de "indivíduo no mundo”, essa ideia Marques e Gomes (2013) datam o seu contexto histórico, criada na Idade Média (Europeia) e Idade Moderna, onde os autores nos informam quanto as cria ções das primeiras escolas superiores. A universalização do indivíduo pertencente a um mesmo gênero portador de direitos só é possível no contexto das revoluções culturais e científicas dos séculos XVII e XVIII (MARQUES; GOMES, 2013).

Nessa perspectiva de desalinho sob o tempo, e espaço, os jusnaturalistas apropriaram a ideia de justiça, enquanto um direito natural, e a transformaram em um dogma universal (GIDDENS,1991).

A teoria dos direitos naturais baseia-se, então, no tripé individualismo, contrato social e Estado-nação. Segundo os jusnaturalistas, o individualismo se explica a partir da consciência de que os indivíduos são anteriores à criação do Estado, gozando, portanto, de direitos naturais como à vida, à propriedade, à liberdade, à segurança. O Estado é resultante de um pacto, hipotético ou não, denominado contrato social, por meio do qual indivíduos livres em busca da superação do estado de natureza fundam a sociedade civil. Se de um lado tal contrato exige a renúncia de parte da liberdade inerente ao indivíduo, de outro, funda um novo ente, o cidadão, a quem se estão garantindo direitos e deveres sob a guarda do Estado-nação. (MARQUES; GOMES, 2013, p. 10).

Contextualizando, essa descrição acima, remete à Europa do século XVII ao XVIII, decurso de tempo, onde a burguesia ascendeu (tempo, lugar e classe revolucionária), onde houve pleito do direito à liberdade, no entanto sob características negativas (proibições ao Estado quanto ao campo dos direitos individuais),

[...] o Direito, nesse contexto, é entendido como uma qualidade moral que compete às (*qualitas moralis personae competens*, segundo a conhecida definição de Grocio), onde, portanto, o indivíduo ocupa o lugar primeiro e central. Esse sujeito de direito, no cadinho de homogeneidade e de unidade que lhe é correlato, é um ser abstrato, intercambiável, sem qualidades [...]. (DUPRAT, 2007, p. 11).

A autora citada anteriormente, chama a atenção para não levar a refletir, quanto ao Direito, não ser cego, no tocante a sua efetividade às qualidades e competências das pessoas, bem como dos grupos étnicos. Refletindo, em uma perspectiva brasileira, para o ordenamento jurídico, o sujeito de direito possui cor, adulto, masculino, branco e proprietário, o que nos leva a entender, que se for verdade as melhorias até aqui das minorias políticas, não seriam dádivas e sim conquistas desses grupos (MARQUES; GOMES 2013).

Sobre tais conquistas, Hannah Arendt (1989) denomina de direitos humanos, nos adverte que estão sempre, em um ininterrupto processo de construção e recomposição em prol da dignidade humana. Para uma justiça ser efetiva, Boaventura Sousa Santos (2008) nos recorda que é necessário ela possuir um caráter de reconhecimento, redistribuição e principalmente de representação. Ou seja, proteger os indivíduos e suas comunidades de forma genérica e abstrata, não é o bastante, é fundamental valorizar as suas particularidades e especificidades, bem como suas diversidades (religiosa, culturais, étnicas, etc.).

A efetividade da proteção e promoção de direitos, só será possível, através de aplicabilidade de políticas específicas e diversificadas, endereçadas a determinados grupos e comunidades, e indivíduos socialmente vulneráveis ou que sejam historicamente excluídos das políticas brasileiras (MARQUES; GOMES, 2013). O que compreendo, é que se o direito à igualdade é fundamental, o direito à diferença deve ser, numa mesma perspectiva. Não obstante, entendo que para uma justiça ter eficácia, é fundamental a adoção de uma postura positiva, de soma e não de retiradas, ao invés de adotarmos uma política universalista porque não incluir também uma política diferencialista? Deve haver a aplicabilidade dessas duas políticas para que assim possamos a de fato usufruir juridicamente do princípio da igualdade.

3.5 Considerações sobre Quilombos Urbanos no Brasil: Africanidades e afrodescendências

Nesta seção, objetiva-se apresentar a comunidade quilombola da Liberdade de São Luís - MA, sob a ótica de Quilombos Urbanos enquanto Patrimônio Étnico Cultural sob uma ótica social e jurídica, caracterizando o Quilombo Liberdade, nas categorias de Africanidades e Afrodescendências criadas pelo autor Cunha Júnior, enquanto fatores de identidade, memória e preservação de todo potencial cultural e histórico que a comunidade quilombola da Liberdade apresenta enquanto um Patrimônio Cultural.

O escravismo de povos africanos em toda a sua diáspora se fez de opressão e resistências das mais diversas, dentre elas, a formação de Quilombos. O conceito de Quilombo tem sido bastante discutido e ressignificado em todas as áreas do conhecimento. O conceito mais antigo e arcaico para a atualidade, está relacionado apenas a referências históricas do período colonial, trata-se de uma resposta de uma consulta ao Conselho Ultramarino em 1740. (conceito jurídico): “Toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos e nem se achem pilões nele [...]” (ALMEIDA, 2011, p. 59).

Almeida (2011), informa que esse conceito influenciou intelectuais brasileiros (de Perdígão Malheiros à Clóvis Moura) e até mesmo a Carta Magna de 1988, Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), “Aos remanescentes das comunidades dos Quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos [...]” (BRASIL, 1988).

Na concepção de Almeida (2011), trata-se de um conceito residual, relacionado à uma característica histórica acrítica. Nessa assertiva, o autor “Reconhece-se o que sobrou, o que é visto como residual, aquilo que restou, ou seja, aceita-se o que já foi [...]” (ALMEIDA, 2011, p. 64). Importa mencionar, ainda, que para o autor, é preciso deslocar o conceito de Quilombo para o tempo presente.

Pensar o Quilombo no presente significa reconhecer para além das questões fundiárias, as relações das identidades culturais, as demandas políticas da educação, saúde e cultura. Assim sendo, “Esses conceitos têm implicações nas áreas do direito e das políticas públicas.” (CUNHA JÚNIOR, 2012, p. 162). Portanto, significa concebê-lo como uma resposta política às demandas estruturais, históricas, culturais e jurídicas das suas populações, articuladas aos conceitos de patrimônio cultural e de bens materiais e imateriais.

Logo, Cunha Júnior (2012) compreende quilombo urbano como patrimônio afro, a partir de uma construção sócio-histórica, considerando a memória africana como elemento estruturante de sua base, ou seja, a percepção de marcas africanas. A identidade afro reconhecida juridicamente ao Quilombo Urbano Liberdade configura-se como uma identidade construída no campo sócio-histórico, desprovida assim de características genéricas das identidades nacionais colonialistas.

De acordo com Barreto (2003), o entendimento em relação ao significado de patrimônio cultural, passou a abarcar objetos, costumes, forma de vida habitual e memórias. No tocante ao patrimônio afro do Quilombo Urbano Liberdade, é bastante perceptível o quanto a sua constituição baseia-se na identidade afro reconhecida juridicamente, onde configura-se como uma identidade construída no campo sócio-histórico, desprovida assim de características genéricas das identidades nacionais colonialistas.

Nessa perspectiva, para Cunha Júnior (2012, p. 16) “Território, cultura, identidade e história são as categorias mais comumente presentes na discussão conceitual de quilombos como patrimônio histórico ou de patrimônio cultural.” Logo, o conceito de quilombo urbano, deve ser pensado no campo da identidade cultural, do território e da permanência histórica. Pensar a categoria de quilombo urbano como território detentor de um patrimônio histórico,

nos conduz a uma pequena incursão acerca da compreensão da categoria patrimônio histórico no Brasil.

A concepção de patrimônio histórico no Brasil é emblemática. Desde as primeiras tentativas de construção de um projeto de nacionalidade para o Brasil colonial, este não concebeu as populações negras como sujeitos históricos desse processo. “[...] Tratava-se de encontrar uma ‘origem’ honrosa num momento remoto em que conviveriam indígenas e nobres brancos em uma região igualmente lendária e perdida, num passado imemorável. [...]” (SCHWARCZ, 2011, p. 337). Para a autora, o evento procurava legitimar uma suposta herança nacional, imaginada a partir de homens brancos e indígenas completamente estetizados, numa imagem cada vez mais próxima do europeu e distante de suas reais origens, “[...] e esquecia-se, ou não se mencionava, a população negra, mestiça, escrava espalhada no país [...]” (SCHWARCZ, 2011, p. 340).

O indígena romantizado protagoniza um projeto de identidade nacional que o colocava de forma imaginária como representante de uma imagem autêntica de um passado, honrosamente nobre, em detrimento da imagem dos africanos e seus descendentes que representavam para os intelectuais e políticos da época, uma vergonha nacional por conta da sua condição social de escravizados.

Passados anos, agora no pós-abolição, sob as ideias republicanas vigentes, o projeto de nação cria a imagem do mestiço brasileiro, que já não era tão honrosamente branco, nem indígena, entretanto não era negro.

De toda maneira, não só no debate intelectual, porém, uma vez mais, na esfera do Estado, a partir dos anos 30, ‘o mestiço vira nacional’, paralelamente a um processo de desafricanização de vários elementos culturais, simbolicamente clareados e transformados em patrimônio. Esse é o caso da feijoada, naquele contexto destacada como uma ‘receita típica da culinária brasileira’. A princípio conhecida como ‘comida de escravos’, a feijoada se converte, a partir dos anos 30, em ‘prato nacional’, carregando consigo a representação simbólica da mestiçagem. (SCHWARCZ, 2011, p. 353).

Convém ressaltar que mais tarde outras vozes, a exemplo de Mário de Andrade, buscaram construir um pensamento diferente acerca da cultura brasileira, que na sua percepção deveria prevalecer a coesão na sua totalidade, “[...] ainda que constituída pela mais ampla diversidade de práticas possíveis”. Uma unidade cultural amalgamada pela diferença que escapava, nessa perspectiva a qualquer tipo de regionalismo [...]” (CHUVA, 2011, p. 154). Porém trata-se de um projeto inconcluso. Somente com a constituição de 1988, considerada a constituição cidadã que a perspectiva ampliada de patrimônio cultural passou a ocupar um espaço.

[...]. Tendo acompanhado o processo de ampliação do campo do patrimônio que se deu em todo o mundo ocidental, o texto constitucional consolidou uma noção ampla e plural da identidade brasileira, trazendo para a cena jurídico-política a noção de bens culturais de natureza imaterial. (CHUVA, 2011, p. 161)

A autora supracitada, alerta para os possíveis interesses que se encontram na noção de patrimônio, uma vez que esta não é desinteressada, como nenhuma ação humana é desprovida de interesses. Não se tratando assim de uma noção verdadeira de patrimônio, por se tratar de uma questão plural. Portanto, trata-se de explicar a situação, ora em uso e as prováveis divisões, levando em conta as lutas de representação que diz respeito às várias apropriações do termo em uso, o que pode caracterizar uma colonialidade do poder.

Nesse sentido, Chuva (2011) chama atenção para a divisão do patrimônio material e imaterial. Na sua visão, trata-se de conceituação enganosa, uma vez que qualquer intervenção na materialidade de um bem cultural, certamente resultará em modificações na sua imaterialidade. Dessa forma, essa divisão artificial resultará numa política institucional desigual no trato da divisão de recursos de toda natureza. Assim, a autora nos induz a refletir acerca do caráter integrador imanente ao patrimônio cultural.

Nesse contexto de uma noção integradora do patrimônio histórico, corroboramos com o pensamento de Cunha Júnior (2019, p. 18) em suas reflexões acerca de populações negras em cenários urbanos.

Os conceitos de africanidade e afrodescendência colaboram na compreensão da especificidade dos bairros negros. Da africanidade vem a origem dos conhecimentos e modos de vida africanos que se transformam na realidade brasileira e continuam se transformando, sob as pressões do sistema de dominação, produzindo a afrodescendência.

A africanidade e a afrodescendência, estão postos como práticas sociais da especificidade do Quilombo Urbano Liberdade, aqui analisado na perspectiva cultural ancorada no Pensamento de Stuart Hall, quando diz que cultura é resultado de um entrelaçamento de práticas sociais. “A cultura está perpassada por todas as práticas sociais e constitui a soma do inter-relacionamento das mesmas”, nesse sentido, para Hall (2003, p. 136) “[...]. A cultura é esse padrão de organização, essas formas características de energia humana que podem ser descobertas como reveladoras de si mesmas. [...]”.

Nessa perspectiva, Homi Bhabha (1998, p. 27) compreende a cultura considerando que:

O trabalho fronteiro da Cultura exige um encontro com o ‘novo’ que não seja parte do continuum de passado e presente. Ele cria uma ideia de novo como ato insurgente de produção cultural. Essa arte não apenas retoma o passado como causa social ou precedente estético, ela renova o passado, reconfigurando-o como um ‘entre-lugar’

contingente que inova e irrompe a atuação do presente. O 'passado- presente' torna-se parte da necessidade e não da nostalgia de viver.

Logo, compreende-se quilombo urbano como patrimônio afro, a partir de uma construção sócio-histórica, considerando a memória africana como elemento estruturante de sua base, ou seja, a percepção de marcas africanas. A identidade afro reconhecida juridicamente ao Quilombo Urbano Liberdade configura-se como uma identidade construída no campo sócio-histórico, desprovida assim de características genéricas das identidades nacionais colonialistas.

3.5.1 O Quilombo Urbano Liberdade enquanto Patrimônio Afro de São Luís - MA no contexto das cidades

É de comum compreensão, que os patrimônios material e imaterial, assumem e caracterizam a identidade de um determinado grupo social. Diferentes festividades, um ambiente, prédios, culinária típica de um lugar, podem se transformar em um possível patrimônio cultural, desde que seja então reconhecida pela comunidade local, e inclusive pelo Estado (GONÇALVES, 2015).

Nessa perspectiva, esse reconhecimento deverá ser amplamente relacionado à história da comunidade, contextualizando ao Quilombo Urbano da Liberdade, seu Patrimônio cultural precisa estar amplamente relacionado com a história da comunidade quilombola, com os atores sociais inseridos, com a oralidade e memória coletiva (HALBWACHS, 2006) que foram através de todo contexto histórico já analisados nesta pesquisa fatores de suma importância para a construção do território quilombola ao longo dos anos e que hoje se traduz em Patrimônio Cultural da Cidade de São Luís - MA.

É importante analisar, que para além do Quilombo Urbano Liberdade se traduzir em Patrimônio Cultural, ele possui suas especificidades em razão de seu marco histórico, à luz de Cunha Júnior como já estudamos anteriormente, essas especificidades se caracterizam em afrodescendências e africanidades, que caracterizam esse patrimônio cultural, enquanto Patrimônio Afro de São Luís.

No contexto das cidades, é importante analisarmos a dinamicidade desse Patrimônio cultural, dando ênfase enquanto um patrimônio cultural afro e como ele pode estar inserido no contexto urbano. Nessa perspectiva, de acordo com Jacques Wainberg (2001, p. 13),

A semiótica do ambiente urbano nos ensina que a cidade deve ser vista como uma escritura, uma fala a ser interpretada pelo transeunte. Trata-se de um enigma a ser

desvendado pela exploração. A percepção é estimulada pelo estranhamento causado por sua arquitetura, vias, limites, bairros, pontos nodais, marcos, avenidas, cafés e bares. É uma obra de arte viva, e seus atores móveis são os seus habitantes. Há cores e odores. Hábitos e costumes. História e memória. No campo estranho, todo detalhe é relevante na composição do todo.

São Luís do Maranhão é berço de uma diversidade cultural grandiosa. O Quilombo Urbano Liberdade, faz parte dessa diversidade, com seus elementos culturais e históricos que configuram a semiótica da cidade ludovicense. Segundo Lefebvre (2001), estes elementos da cidade não são suficientes no que toca aos equipamentos culturais e comerciais considerados, portanto, pelos urbanistas, para o autor,

Trata-se da necessidade de uma atividade criadora, de obra (e não apenas de produtos e bens materiais consumíveis), necessidade de informação, de simbolismo, de imaginário, de atividades lúdicas. Através dessas necessidades especificadas vive e sobrevive um desejo fundamental, do qual o jogo, a sexualidade, os atos corporais tais como os esportes, a atividade criadora, a arte e o conhecimento são manifestações particulares e momentos, que superam mais ou menos a divisão parcelar dos trabalhos. Enfim, a necessidade da cidade e da vida urbana só se exprime livremente nas perspectivas que tentam aqui se isolar e abrir os horizontes. As necessidades urbanas específicas não seriam necessidades de lugares qualificados, lugares de simultaneidade e de encontros, lugares onde a troca não seria tomada pelo valor de troca, pelo comércio e pelo lucro? Não seria também a necessidade de um tempo desses encontros, dessas trocas? (LEFEBVRE, p.105-106, 2001).

Dar protagonismos às comunidades tradicionais urbanas (quilombos urbanos) que configuram os centros das grandes cidades, é ir para além da economia, é proporcionar direitos de cidadania, direitos culturais. É estabelecer verdadeiras trocas entre o quilombola urbano e a cidade e vice-versa, isso daria um novo conceito de cidades, de urbanidades. Lefebvre (2001) caracterizaria o direito à cidade às comunidades ali em volta dos grandes centros urbanos. Nessa linha de raciocínio, David Harvey, em seu livro *Cidades Rebeldes*, destaca que esse direito à cidade, é para além de um direito individual, ou de grupos.

O direito à cidade é, portanto, muito mais do que um direito de acesso individual ou grupal, aos recursos que a cidade incorpora: é um direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos. Além disso, é um direito mais coletivo do que individual, uma vez que reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização. A liberdade de fazer e refazer a nós mesmos e as nossas cidades, como pretendo argumentar é um dos nossos direitos humanos mais preciosos. (HARVEY, 2014, p. 28).

Percebe-se na citação acima, o quanto é importante a participação da coletividade no processo de urbanização, o quanto é significativo o protagonismo dos grupos sociais e por que não, o protagonismo de quilombolas urbanos? Seria o mais puro direitos humanos materializado, o direito de participar, e principalmente o direito de reclamar políticas públicas, no que toca a saúde, educação, cultura para o povo preto do Quilombo Urbano Liberdade.

As discussões no que toca o patrimônio cultural, no contextos das cidades era restrito somente à academia e aos limites do Estado, que segundo Gonçalves (2015, p. 213), os intelectuais dirigiam as agências de preservação histórica, é esse momento que o tema irá espalhar-se para a sociedade civil como um todo, dando oportunidades a novas interpretações e significados pelos grupos sociais, bem como pelas associações civis, enquanto um mecanismo de luta política e de direitos. Pensando nesse padrão de urbanização do Brasil, de acordo com Cunha Júnior (2020), foi impresso e reproduzido nas metrópoles e cidades, conceitos e formas baseados em um modelo europeu,

Formalizou-se o conceito de padrão periférico que engloba loteamento ilegal, a autoconstrução e os distantes conjuntos habitacionais desprovidos de equipamentos urbanos e de espaços públicos. Padronizou a ideia de cidade como um espaço dual, dividido entre área informal, sem tecnologia, planejamento e investimentos públicos significativos e área formal concentradora dos investimentos públicos, lugar de planejamento e de aplicação de tecnologias. (CUNHA JÚNIOR, 2020, p. 23).

Os bairros, onde há uma maior concentração da população negra, infelizmente ainda nos dias de hoje recebem designações, como cidades clandestinas, cidades irregulares, informais e até mesmo periféricas. Lugares estes que estão distantes do pensamento, conceito e desenho urbano, lugares estes que, segundo Cunha Júnior (2020, p. 23), estão fora o desenho urbano, onde não recebe as devidas políticas públicas e investimentos proporcionais à “densidade” da sua população, o mesmo autor reflete quanto a ausência do reconhecimento, do qual é importante a forma urbana das populações negras. Sobre a construção da Desigualdade social e racial no país, é necessário ressaltar que a produção da cidade está amplamente relacionada com o compartilhamento de valores sociais (SILVA, 2006).

Nesse sentido, o tratamento público para cada área da cidade está muito à mercê do grupo social onde habitam, nessa linha de raciocínio Cunha Júnior (2020) destaca que a desigualdade social produzida sobre a população tem um componente especial urbano sintetizado no Bairro Negro. Cunha Júnior (2020), reflete sobre essa noção do “não-lugar” no contexto das cidades e que acaba sendo um modelo de produção da inclusão precária das populações negras no Brasil.

Nessa perspectiva, o modo como as populações negras se mostram no contexto urbanístico, exclui as especificidades no tocante a ser um lugar de maioria de pessoas negras e o transforma e estigmatiza enquanto um lugar de produção espacial urbana informal. Logo trata-se de uma sistemática social composta por um amplo processo de desqualificação social da população negra e também uma prática de racismo (CUNHA JÚNIOR, 2020).

O que podemos compreender através dessas análises é que as cidades são formadas a partir da produção de territórios pelas populações negras, a população produz suas próprias especificidades no contexto das cidades. Há de salientar que através da história do negro do Brasil, toda a produção urbana das cidades, advém das populações negras (CUNHA JÚNIOR 2020). Os quilombos representam a forma mais significativa de repressão ao sistema escravista criminoso que se institucionalizou politicamente e socialmente no Brasil.

Os quilombos foram formadores de cidades no passado histórico e hoje representa a maioria dos bairros negros nos grandes centros urbanos do Brasil (SANTOS, 2020), e hoje esses bairros negros se utilizam de seu direito constitucional brasileiro, para reivindicar o seu direito e estatuto enquanto quilombos urbanos, entre a diversidade do pensar, sobre a urbanização brasileira, é importante refletir sobre as populações e as contradições que as cercam, para melhor compreendermos as formações urbanas.

É importante ressaltar que um dos vários problemas relacionados às cidades, é justamente as suas relações com as diversidades das populações, bem como de grupos sociais. A produção da diversidade cultural, religiosa e social advém da grande maioria dos bairros, em especial os bairros negros.

3.6 Conhecendo o Quilombo Urbano Liberdade: Formação Histórica e Cultural

As formações dos bairros, Camboa, Liberdade e Fé em Deus, remontam sucessivamente ao final do século XIX, início e meados do século XX. Tais formações foram motivadas a partir de dois momentos, o primeiro momento em decorrência do pós-abolição, e o segundo por fenômenos como a breve industrialização do final do século XIX próximo ao território quilombola Liberdade, bem como o Matadouro Modelo. Sobre o contexto pós-abolição, momento histórico ocorrido no Brasil, tal contexto é amplamente narrado na fala de Maykon Lopes¹, produtor cultural e ativista no Quilombo Urbano Liberdade,

A nossa primeira onda de ocupação se dá com os negros forros, certo? alforriados de nossa capital que foram expurgados do Centro Urbano, indo para as margens, tanto para a área do Rio Bacanga, tanto quanto para a área do Rio Anil, e muito mais para a área do Rio Anil devido a oferta de emprego e renda nas fábricas que nós tínhamos no decorrer, que se estende até a Carioca, aqui na Fé em Deus.

¹ Maykon Lopes, atualmente é presidente do Centro de Integração Sociocultural Aprendiz do Futuro (CISAF), sua fala foi retirada do documentário Festival de Belezas Negras DA LIBERDADE QUILOMBOLA: DOC De onde vem a LIBERDADE, produzido em 2023.

É notório, que no Brasil Pós-abolição não houve nenhuma política pública de inserção do negro na sociedade, os mesmos tiveram que ocupar as zonas distantes e periféricas dos grandes centros urbanos em busca de moradia, inclusive é o que aduz a Arquiteta e Pesquisadora Maíra Carvalho²,

[...] A terra já era vista como capital, então se você não tem recursos para aplicar você não as tem. Então eles começaram a ocupar espaços que não eram tão disputados pelo capital, que estavam além dos limites da cidade justamente porque era os únicos espaços possíveis para moradia dessas pessoas.

[...] acabaram ocupando esses espaços que eram possíveis, territórios de mangue, territórios alagadiços que eles acabaram consolidando aos poucos para que fosse possível construir suas moradias ali. (CARVALHO, 2023, informação verbal).

Figura 2 - Bairro da Liberdade em 1905



Fonte: Facebook, Minha Velha São Luís (2023)

Como percebido, foram totalmente ausentes, políticas públicas de inclusão política e social do negro na sociedade brasileira, a abolição nessa perspectiva não contemplou a liberdade total dessas pessoas, somente representou o fim do cativo (ALBUQUERQUE, FILHO, 2006). Observa-se que o direito fundamental do negro, que é ser cidadão, sujeito de direitos, não fora ainda materializado, uma vez que essas pessoas negras não participam das políticas de Estado, sobre isso a arquiteta e pesquisadora Maíra Carvalho (2023, informação verbal, grifo nosso), conclui,

² Maíra Carvalho é Arquiteta e Pesquisadora, e foi entrevistada no documentário Festival de Belezas Negras DA LIBERDADE QUILOMBOLA: DOC De onde vem a LIBERDADE, produzido em 2023.

Então a gente consegue entender que boa parte dessa ocupação aqui no território também foi ocasionado por isso, foram pessoas que foram libertas, que foram procurando espaços onde poderiam construir uma habitação, onde seria aceitável morar, permitido morar né, **porque a gente tem essa lógica de exclusão da cidade que é muito forte, é muito violenta.**

O contexto do Pós abolição no Brasil, fora um processo muito violento e excludente para o povo negro, como inclusive é refletido na fala acima da Pesquisadora Maíra Carvalho no contexto de São Luís - MA. Foi um processo violento, pois além da ausência de políticas públicas para o povo preto, ainda foi implantado e amplamente difundido, as teorias raciais a fim de inferiorizar as pessoas negras naquele marco temporal.

Por seu turno, uma nova sociedade emergia dos porões da escravidão, porém, longe de representar uma ruptura radical, o que se observou foi a emergência das teorias raciais e do aprofundamento da racialização das relações sociais mais uma vez reservando para população negra um lugar de subalternidade contra a qual homens e mulheres negras têm lutado. (PEREIRA, 2015, p. 104).

Tais teorias criaram força inclusive no parlamento brasileiro, onde os parlamentares, principalmente os escravagistas criavam justificativas para a ausência de políticas públicas para a educação, trabalho e moradia da população negra recém liberta,

Para esses parlamentares, os libertos, por terem vivido em regime de escravidão, apresentariam “defeitos” que os inabilitavam para a continuidade do trabalho. Eles estariam “embrutecidos”, “sem preparo”, “sem desenvolvimento moral”, seriam “ignorantes e boçais”. Isso tudo se traduzia em perigo quando se concluía que, com essa gente “ávida de ociosidade”, não se poderia “contar”. Parece que, para esses parlamentares, a escravidão imprimira no liberto um defeito em sua “natureza” cuja correção seria, no mínimo, extremamente difícil de executar. (MENDONÇA, 2022, p. 35).

Os autores Albuquerque e Filho (2006, p. 197) ressaltam, “[...] para eles a abolição deveria ter como consequência também o acesso à terra, à educação e aos mesmos direitos de cidadania que gozava a população branca [...]”. Nesse contexto, o que podemos perceber, é que boa parte da população negra liberta de São Luís - MA, não tiveram ali condições de obtenção de moradias no Centro de São Luís, foram construindo suas moradias em áreas de manguezal por exemplo, áreas que não faziam parte ali das principais moradias ludovicenses, ou seja, essas pessoas foram morando em lugares onde era possível habitarem, aqui percebe-se a ausência evidente do direito de ser um sujeito de direitos, ausência de cidadania provocada pela omissão estatal do pós-abolição.

Já o segundo momento é marcado pelas fábricas têxteis ao redor da região da Camboa, “Entre 1890 e 1895, nesta cidade de vinte mil habitantes, inauguram-se nada menos que oito fábricas de fiação e tecelagem. Seus operários sinalizam a constituição de um novo grupo social, [...]” (SILVA, 2016, p. 19). Assim nasce o bairro da Camboa, o mais antigo

integrante do Quilombo Urbano da Liberdade (SILVA, 2016, p. 19). O bairro da Camboa, abrigou a Fábrica Camboa ou Fábrica de Fiação e Tecidos Maranhense, fundada em 1887, conforme Figura 3.

Figura 3 - Companhia de Fiação e Tecidos Maranhense, Fábrica da Camboa.



Fonte: Diogo Gualhardo

A imagem acima reflete a Fábrica da Camboa no início do século XX. A ocupação da Camboa, bem como a Liberdade e Fé em Deus foi então influenciada pelas atividades comerciais no entorno da fábrica que geraram um grande fluxo de embarque e desembarque de produtos vindos do interior, nos pequenos portos às margens do Rio Anil para abastecê-las de matéria-prima (ASSUNÇÃO, 2017). Maykon Lopes (2023, informação verbal), ressalta o marco inicial, onde a população negra começa a trabalhar na Fábrica da Camboa,

O que o nosso povo preto quer é trabalho e pra facilitar e economizar as situações e a adversidade do dia a dia, é justamente economizar para você poder trabalhar e conseguir um pouco mais de renda, então o Canto da Fabril empregava mais de mil pessoas e essas pessoas começaram a morar ali onde era o antigo Amendoeiras, hoje conhecido como Sítio do Meio, e também na Camboa do Mato que era justamente próximo aos cantos fabris da cidade ou no, na Carioca, na Fé em Deus [...].

Nesse contexto de fluxos intensos de atividades e pessoas, em função da instalação da fábrica, “[...] alguns funcionários destas fábricas acabavam se acomodando nas casinhas ao redor, para facilitar a chegada ao trabalho [...]” (ASSUNÇÃO, 2017, p. 25). A autora relata na sua pesquisa narrativas de moradores do bairro, que fizeram referências a parentes que trabalharam na Fábrica da Camboa.

Ao realizar as entrevistas, encontramos agentes sociais que referiram parentes ou conhecidos que trabalhavam nessas fábricas. Em uma dessas falas, Pai Airton afirmou que sua avó “trabalhava na fábrica, na verdade ela trabalhou em duas fábricas, uma era na Fabril e tinha a daqui da Liberdade”. Em outra entrevista, dessa vez com Dona Bidoca, ela disse: “o pai do Jorge trabalhava na Fábrica Santa Amélia. Daqui da Fé em Deus eu conheci muitos que tinham parentes antigos que trabalhavam lá”. (ASSUNÇÃO, 2017, p. 25).

A despeito da origem do bairro da Camboa, esta, possui uma relação com o crescimento populacional em torno do complexo fabril que se instalou em São Luís no final do século XIX até meados do século XX. Apesar dessa origem atrelada ao contexto fabril da época, o bairro manteve seu nome indígena Camboa ou Gamboa, cujo significado diz respeito à uma técnica de pesca bastante utilizada pela população nativa, os tupinambás.

Em sua obra os Tambores de São Luís, o escritor maranhense Josué Montello, narra a ficção, cujo personagem principal chama-se Damião morador do bairro da Gamboa, ainda que se trate de uma ficção o autor traz para o romance um cenário histórico real: a cidade de São Luís em 1915, atestando a já existência do bairro da Camboa, com sua população majoritariamente negra. “[...] À frente, era o largo do Quartel; em seguida, torcendo para direita, a rua das Hortas, o Largo da Cadeia, a praia do Jenipapeiro e por fim a Gamboa, com a casa de sua bisneta, no cômodo verde que escorregava para o mar.” (MONTELLO, 2005, p. 18).

A história do bairro Liberdade data da construção do Matadouro Modelo, com início em 1918. O matadouro era um local que reunia diversas funções, além do abate do gado bovino e suíno, também realizava o salgamento de couro de gado, o alojamento para abate, refrigeração da carne para venda, exame veterinário das carnes e vísceras, armazenamento de água para higienização dos compartimentos e descarte dos dejetos, sobre o Matadouro, segundo Maykon Lopes (2023),

[...] então as pessoas começaram a vir, e o bum maior veio quando a gente teve o acesso à alimentação, quando a gente começa a falar da implementação do Matadouro aqui no território e de como... e de como os magarés e os marchães eles conseguiram enfrentar, fazer um enfrentamento direto a fome, as pessoas vendendo carninha pra todo mundo a um preço acessível, uma vez que os quartos dos bois iriam direto para os açougues da capital.

Esse matadouro é citado pelos agentes sociais como uma referência de formação do bairro Liberdade. Percebemos tal relação, ainda na fala de Pai Airton, nas conversas com Dona Rosa do Cocho e com Mãe Maria Augusta: “Outro dia me procuraram aqui falando que o bairro ia fazer cem anos. Mas pra mim a Liberdade já tem mais de cem anos. Eu sei que onde era o Matadouro hoje é um colégio. Eles queriam informações e eles estavam falando daqui ser um quilombo também.” (ASSUNÇÃO, 2017).

A referência do Matadouro rememorada por Pai Airton representa um símbolo do bairro e um forte elemento que marca a ocupação e permanência desses antigos moradores no território. Quando pai Airton cita que “eles” falavam que aqui seria um quilombo urbano, referia-se aos moradores mais politizados que tem se articulado para construir a história do bairro, tendo como marco o centenário do Matadouro, que se confunde com o próprio bairro Liberdade.

De acordo com Sousa (2006), em seu estudo sobre o cenário urbano de São Luís na Primeira República, baseado em documento fotográfico e nas fontes de imprensa, em 1918 a prefeitura de São Luís e a Companhia Matadouro Modelo firmaram contrato de uso por 25 anos e que, após esse período, o matadouro se tornaria domínio da prefeitura.

Nesses termos, o Matadouro Modelo foi criado e o local escolhido para sua construção situava-se às margens do rio Anil, próximo ao mar e à linha de trem. “Em volta do Matadouro, começou a se estabelecer a ‘população’ que constitui o atual bairro da Liberdade [...]” (SOUSA, 2006, p. 35). É provável que uma ocupação mais expressiva do território em análise tenha começado na sequência do encerramento das funções do Matadouro Modelo, decretada pelo prefeito. Segundo a Arquiteta e Pesquisadora Máira Carvalho (2023, informação verbal, grifo nosso), sobre o ponto de partida do Matadouro,

Então o Matadouro, ele aparece para muitos como o ponto de partida do bairro da Liberdade né, foi um local que foi escolhido justamente nos limites da área urbana pra que não... pra que estivesse fora dessa convivência das pessoas né, então seria um lugar onde seriam matado e vendido a carne do boi, mais que não precisaria estar dentro estar dentro do Centro Urbano, então precisaria estar mais distante, então não seria um lugar de lugar onde as pessoas poderiam por exemplo morar, poderiam é... viver, confraternizar porque não era um espaço saudável, se imagina dessa forma, **ele foi construído pra ser assim mas as pessoas, mas os usos foram se tornando muito dinâmicos a partir disso.**

Figura 4 - Antigo Matadouro, na Liberdade no século XX



Fonte: Youtube - 100 anos do Matadouro Modelo de São Luiz.

O modo como o Matadouro dinamiza o espaço, e como as pessoas ali foram dando significados a ele, como a citação acima aborda, reflete muito o que o autor Yi-Fu Tuan (1983, p. 97) disciplina sobre o espaço mítico, onde ele aduz ser uma visão espacial de mundo, tendo ali os valores locais sendo conceituados sob a perspectiva do lugar, através das pessoas que realizam ali suas atividades do dia a dia (TUAN, 1983), o território urbano quilombola se transforma em um centro de ocupação.

Figura 5 - Matadouro, hoje atual Unidade de Ensino Mario Andreazza, na Liberdade, 2023



Fonte: A autora (2023)

Sobre essa ocupação no território a pesquisadora Maíra Carvalho (2023) ressalta, quanto o fornecimento de alimento ao redor do Matadouro, bem como o grande êxodo rural que ocorreu, foram marcos que tiveram um forte impacto na construção desse território quilombola urbano, sobre isso Pedro Sobrinho (2023, informação verbal)³ ressalta,

Isso é um... acho um fator muito importante porque acabou fazendo com que o bairro da Liberdade se tornasse um bairro no aspecto cultural ele muito potente né, então eu acho que os costumes que a gente tem, é originário desses, desse povo quilombola de Alcântara.

É importante refletirmos na fala do jornalista, sobre esse aspecto cultural do território que se dará através desse êxodo rural principalmente, dos quilombolas oriundos da Baixada Maranhense em especial, do Município de Alcântara, através de suas trocas de oralidade, memória, e identidades, que se constituíram em africanidades e afrodescendências categorias de identidades na perspectiva de Cunha Júnior e que refletem nessa pesquisa.

³ Pedro Sobrinho é jornalista e sua fala é fruto de sua entrevista concedida ao documentário, Festival de Belezas Negras DA LIBERDADE QUILOMBOLA: DOC De onde vem a LIBERDADE, produzido em 2023.

4 DISCUTINDO OS DIREITOS CULTURAIS NO CONTEXTO DO ORDENAMENTO JURÍDICO: a Constituição Federal de 1988 e a Lei N° 12.288/2010

Este capítulo objetiva-se desenvolver-se na perspectiva dos direitos culturais, à luz dos dispositivos existentes em nosso ordenamento jurídico, como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Igualdade Racial, não obstante iremos definir esses direitos culturais na ótica de elementos como identidade e memória, conceitos importantes no tocante ao processo de formação cultural afro-brasileira e analisar os direitos culturais no Quilombo Urbano Liberdade na perspectiva das cidades.

4.1 Concepções acerca dos Direitos Culturais.

Para melhor compreensão do que são os direitos culturais, é necessário analisarmos tais direitos em quatro momentos históricos (CUNHA FILHO; BOTELHO; SEVERINO, 2018), a partir do surgimento jurídico dos direitos culturais na perspectiva da Constituição Mexicana de 1917; do entendimento internalizado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948; do entendimento desses direitos à luz do entendimento planetário através da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural de 2001, e por fim das Constituições políticas de cada Estado, como por exemplo a Constituição Federal de 1988, onde será o nosso maior foco neste trabalho ao que se refere em direitos culturais.

De acordo com o autor Aurelio de Los Reyes (2017, p. 42), no tocante à Constituição Mexicana de 1917, nesse período os direitos culturais ali inseridos, eram meramente de caráter educativo, o que Cunha Filho (2018) resume à consagração de um único direito, em uma perspectiva puramente de instrução. Eis a razão pela qual Cunha Filho (2018) é muito coerente, quando nos fala, que esse momento dos direitos culturais, fora um momento muito tímido, mas que não deixa de ser crucial para o desenvolvimento conceitual e prático dos direitos culturais, e que será ainda mais valorizado, bem como essa sua noção instrutiva será superada com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, nos três principais artigos dos trinta que regem sobre cultura, salienta que,

Artigo 22

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo 26

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 27

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.
2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor. (ONU, 1948, p. 1).

Ou seja, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, nos trás informações, no que se refere ao direito de todo ser humano à instrução, à participação livre de viver culturalmente em comunidade, da fruição das artes, da participação ao progresso científico bem como o direito de fruir de seus benefícios, à proteção dos interesses sejam morais ou materiais que decorram da produção científica seja ela de caráter literário, artístico, independente do autor, e assim reconhecendo a importância de nível fundamental à dignidade da pessoa humana os direitos culturais em conjunto são “indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade [...]” (ONU, 1948, p. 1).

Essa comoção no tocante à expansão dos direitos culturais é refletida de forma nítida na Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, realizada em 2001 com patrocínio da UNESCO. Segundo Cunha Filho, Botelho e Severino (2013), essa declaração é um documento que não define a diversidade cultural; porém, faz uma associação a determinados bens e valores, como, por exemplo, os direitos culturais, sendo um divisor de águas no que concerne à diversidade cultural. Relaciona que todos devem ter o direito de participar na vida cultural de sua escolha, bem como exercer ali suas próprias práticas culturais, sempre no limite do princípio de respeito no tocante aos Direitos Humanos, com ênfase nas liberdades fundamentais.

Nesse sentido, de modo pragmático, pode-se deduzir dos documentos analisados anteriormente (declarações e a constituição mexicana que, no que toca aos direitos culturais, estes podem ser consolidados materialmente, bem como violados, sob um viés jurídico e que se dividem, de acordo com Cunha Filho (2004), em: Campo das artes; Campo da memória coletiva e o de fluxo de saberes, fazeres e viveres. As declarações e a Constituição Mexicana

de 1917, cumulativamente com a Constituição Federal Brasileira de 1988, nos trazem importantes reflexões sobre a importância de proteção e instituição internacionalmente dos direitos culturais. Tais direitos devem ser preservados e valorizados como quaisquer outros direitos (CUNHA FILHO; BOTELHO; SEVERINO, 2013).

De acordo com Barreto (2003), o entendimento em relação ao significado de patrimônio cultural, passou a abarcar objetos, costumes, forma de vida habitual e memórias. No tocante ao patrimônio afro do Quilombo Urbano Liberdade, é bastante perceptível o quanto a sua constituição: baseia-se na identidade afro reconhecida juridicamente, onde configura-se como uma identidade construída no campo sócio-histórico, desprovida assim de características genéricas das identidades nacionais colonialistas. Segundo Oriá (1995, p. 31), os direitos culturais seriam aqueles direitos que o indivíduo tem em relação à cultura da sociedade da qual faz parte, que vão desde o direito à produção cultural, passando pelo direito de acesso à cultura até o direito à memória histórica.

Nesse contexto, considera-se que os moradores e atores sociais, produtores desse fazer dinâmico da cultura do bairro Quilombo Urbano Liberdade necessitam ter pleno acesso à direitos culturais que estão assegurados na Constituição Federal de 1988, bem como o Estatuto da Igualdade Racial, e de políticas públicas no campo da cultura. De acordo com Cunha Filho (2004, p. 34), em uma linha mais específica, entende-se por direitos culturais:

[...] aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre a dignidade da pessoa humana [...].

Cunha Filho (2004) entende, também, que os direitos culturais estão amplamente relacionados à questões que refletem a memória coletiva, às artes, as transmissões de conhecimentos que se dinamizam entre o passado, presente e possível futuro, além de se relacionar também com o princípio da dignidade da pessoa humana. Enfatizo que os direitos culturais nessa perspectiva se materializam enquanto patrimônio cultural de comunidades tradicionais uma vez que a memória coletiva, a oralidade e a identidade são elementos desses direitos culturais.

Nessa mesma linha de raciocínio no que toca os direitos culturais há, também, o fato de que,

[...] Não se pode negar que os direitos culturais passam a compor uma imensidão que somente pode ser resolvida no caso concreto a ser apreciado, levando-se em conta a expressão utilizada pelo constituinte de 1988, cujo único limite para patrimônio

cultural, enquanto patrimônio singular, é ‘a referência à identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. [...] pressupõem a especificação, se não de um rol, ao menos de categorias de direitos relacionados com a cultura, compreendida com base em núcleos concretos formadores de sua substância, como as artes, a memória coletiva e o fluxo dos saberes. (CUNHA FILHO, 2004, p. 34-35).

A perspectiva de compreensão de Cunha Filho (2004), na qual os direitos culturais precisam ser categorizados para melhor entendimento, está amplamente relacionado com o conceito jurídico de direitos culturais, sob a ótica da obra de Direito Constitucional Positivo, do jurista e doutrinador Afonso da Silva:

São: a) o direito à criação cultural, compreendidas as criações científicas, artísticas e tecnológicas; b) direito de acesso às fontes da Cultura Nacional; c) direito de difusão da cultura; d) liberdade de formas de expressão cultural; e) liberdade de manifestações culturais; f) direito-dever estatal de formação do patrimônio cultural brasileiro e de proteção dos bens de cultura [...]. (SILVA, 2000, p. 280).

Percebe-se que o jurista José Afonso da Silva (2000) parte de uma categorização para conceituar os direitos culturais, pois o autor em comento defende que para o melhor conhecimento dos direitos culturais, bem como seus deveres, melhor seria através da compreensão, do entendimento de suas categorias, ao invés da construção de um rol. Nesse sentido, o autor aponta essa categorização no sentido de identificá-la, relacionando-a a uma ideia de ordenação constitucional da cultura como forma organizacional das normas jurídicas correspondente à temática (CARVALHO, 2018). Tal necessidade de categorização justifica-se pelo fato de os direitos culturais serem mais conhecidos à luz da sua práxis do que através de uma teoria (CUNHA FILHO, 2021), onde os diversos e intensos estudos desses possíveis direitos culturais, como os tombamentos, os direitos autorais, as estruturas administrativas como por exemplo secretarias, conselhos ou ministérios de cultura, bem como as leis de incentivos fiscais à cultura.

A dificuldade hoje de uma possível categorização dos direitos culturais, pode ser encontrada nas particularidades da cultura,

[...] campo movediço que abriga os direitos culturais e que é tão variável como todas as possibilidades humanas, tão dominável como o vento, tão atingível como a linha do horizonte. O que é ilimitado, pluriforme e multissubstancial é, por natureza, indefinível, daí a conclusão, um tanto desoladora para quem tem ambições universalistas, de que somente a partir de recortes e congelamentos é possível definir a cultura e os direitos dela decorrentes. (CUNHA FILHO, 2021, p. 9).

O autor citado anteriormente nos alerta que essa sua constatação, não é para desestimular e sim, apenas demonstrar uma característica bastante percebida por ele, que é a peculiaridade dos direitos culturais (CUNHA FILHO 2021), onde o autor ressalta a necessidade de buscar parâmetros de nível teóricos que possam definir esses direitos,

[...] mesmo a partir de arbitramentos semióticos, linguísticos e cronológicos, por exemplo, é algo muito importante, seja para conferir normalidade procedimental ao campo, se a jornada for bem-sucedida, seja para construir de forma livre seus próprios métodos de autocompreensão e apreensão da realidade, se se mostrar inviável. (CUNHA FILHO, 2021, p. 9).

Nesse sentido, a construção de parâmetros que possam definir os direitos culturais é de suma importância no que toca a uma sociedade que queira ser administrada ou governada à luz de fundamentos, normas e princípios democráticos, trazendo assim um tratamento de igualdade entre as pessoas, ainda que tenham grupos específicos de pessoas que necessitam de um tratamento desigual pelo Estado, a fim de equilibrar os limites de sua desigualdade seja social ou racial, (princípio da Igualdade).

4.1.1 A cultura e o Direito: Direitos Culturais enquanto direitos fundamentais.

O direito possui uma dependência na cultura que está ao seu redor, no entanto, não podemos desprezar o fato de que alguns elementos presentes no âmbito cultural e no jurídico que demonstram essa forte relação, como a força, o conservadorismo, a vanguarda, eles se dinamizam a ponto de demonstrar que a cultura também sofre as influências do direito, o que configura uma relação de interdependência entre o direito e a cultura, e vice-versa (CUNHA FILHO, 2021).

Tais movimentos acontecem porque essa condição de gêmeos siameses, como é previsível, oscila entre o conformismo frente àquilo que não pode ser mudado e a extrema rebeldia em relação à opressão que a presença perpétua de um provoca no outro. Por isso, com insistente frequência, cultura e direito também se digladiam, cada um buscando seu reinado absoluto, tentando reservar ao seu oponente, quando muito, a condição de serviçal. A cultura, por vezes, almeja aniquilar a vitalidade do direito quando, arguindo hábitos consolidados, tenta petrificar o modo de viver. O direito, por seu turno, reitera, de tempos em tempos, a prática de aprisionar e amordaçar a cultura sob o esdrúxulo fundamento de que ela carrega em seu âmago o vírus destruidor da coerência e da pacificação sociais. (CUNHA FILHO, 2021, p. 14).

Percebe-se que existe uma linha de encontros e desencontros entre o direito e a cultura através de suas proporções mais subjetivas e gerais. Uma via mais específica ou até mesmo um plano deve ser contemplados e melhor focados, o autor Cunha Filho (2021), aduz uma dessas vias como por exemplo a atuação de órgãos públicos de cultura, gerenciadores de políticas culturais. Nessa perspectiva, essas possíveis vias mostram um crescente conjunto de normas no que se refere à cultura, nas diversas áreas da sociedade, principalmente no desenvolvimento econômico. A cultura passa a ser um produto de cada indivíduo, ou comunidade, objetivando assim à sua dignidade, seja ela de um indivíduo ou de toda uma

coletividade, essa manifestação se materializa através do estudo e investigação nas relações culturais onde o ordenamento jurídico disciplina.

No tocante a ordenação constitucional da cultura, é inegável pensar em direitos culturais, e não os relacionar à cultura, uma vez que estes estão intimamente relacionados. Nesse sentido,

[...] é possível estabelecer a fundamental importância resguardada à cultura, seja numa abrangência sociopolítica, econômica, antropológica, filosófica ou histórica, a níveis nacional e internacional, pois a cultura é elemento modificador e transformador de um povo, estando atrelada aos seus diferentes modos de vida, valores e crenças, e ao desenvolvimento e evolução da natureza humana. (REGO, 2008, p. 42).

Nessa perspectiva da autora acima citada, pode-se compreender que a cultura, enquanto, um elemento de transformação do ambiente, de uma sociedade, que se dinamiza nos modos de pensar e agir de grupos sociais, por exemplo. No contexto brasileiro, é importante pensar a cultura como um elemento democrático, e, portanto, exigindo-se ser mais valorizado para a realização dessa democracia. Sobre isso, é pertinente pontuar que se,

Estabelece que entre o Direito e a cultura existe uma espécie de “relação amorosa”, em que cada um dos pares “completa” o outro, com vantagens e benefícios recíprocos, na medida em que a “[...] cultura obriga o Direito a evoluir e o direito recompensa-a, tornando-a mais universal e democrática”. (PRIEUR, 2004 *apud* SILVA, 2007, p. 7).

Já a cultura em um contexto jurídico podemos compreender como,

[...] cultura para o mundo jurídico é a produção humana juridicamente protegida, relacionada às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, e vinculada ao ideal de aprimoramento, visando à dignidade da espécie como um todo, e de cada um dos indivíduos [...] a cultura é identificada precisamente por suas manifestações; se a norma menciona que todas as manifestações humanas relacionadas à identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira compõem o patrimônio cultural do país, e se, para além disso, nada mais pode ser vislumbrado como cultura, de fato o que o legislador fez foi simultaneamente definir patrimônio cultural e cultura para a seara jurídica do Brasil. (CUNHA FILHO, 2004, p. 34-49).

Pensar a cultura como base fundamentadora de todos os direitos bem como um elemento de operacionalização desses direitos, é de necessária importância para o entendimento e percepção dos direitos culturais. Para Peter Häberle (1998), um jurista alemão que dedicou seus estudos de forma intensa ao tema pertinente em questão, a cultura, traz consigo algumas considerações sobre a mesma,

O âmbito material e funcional ‘Cultura’ é o terreno do qual emanam os direitos fundamentais culturais. Antes de tudo, isso [o que é cultura] pode ser determinado pelo mote da distinção entre os âmbitos político, econômico e social. Quanto mais árdua é uma definição positiva de cultura, tanto mais a pressupõem como óbvia nos textos constitucionais que se referem à cultura sem ulterior definição. (HÄBERLE, 1998, p. 213).

O autor supracitado nos leva à duas compreensões: a primeira é que os direitos culturais estão relacionados a outros direitos, como por exemplo direitos econômicos e sociais, (é uma compreensão mais restritiva); a segunda, Peter Häberle (1998) nos mostra que a cultura é a estrutura basilar dos direitos fundamentais, onde determina a sua existência e sendo determinada por esses direitos fundamentais.

Os direitos fundamentais, devem ser analisados e compreendidos de forma restrita sob a ótica de outros tipos de direitos, como Häberle ressalta, e que direitos seriam esses? Os direitos econômicos como já foi citado, direitos de liberdade, e sociais, podem e devem ser relacionados aos direitos culturais, existe uma dinâmica real entre esses direitos na prática, isso é muito importante e muito observado na perspectiva do Quilombo Urbano Liberdade, onde os quilombolas fazem uso de seu direito à memória, e identidade negra na sua produção cultural, e assim participam de editais culturais público onde existe um elemento financiador pecuniário, vemos então nitidamente o direito econômico fazendo parte de um direito cultural, ou seja, estão amplamente interligados, sobre Häberle, pontua-se que,

No outro caso, o jurista adere ao culturalismo e afirma que a cultura é a base de todos os direitos, determinando suas existências e, no momento seguinte, sendo determinada por eles, o que ocorre ininterruptamente, *ad nauseam*. **Assim a cultura realiza um movimento dialético em que passa de matriz a produto e, subsequentemente, de produto a matriz nas mais diversas relações.** [...] os direitos fundamentais” são expressão da cultura humana e [ao mesmo tempo] tornam-na possível. (CUNHA FILHO, 2021, p. 22, grifo nosso).

Há de se ponderar a cultura uma ponte basilar de todos os direitos e segundo Cunha Filho (2021, p. 22) ser um conseqüente produto de sua operacionalização é de suma importância para o reconhecimento do quanto é relevante o estudo desse setor para qualquer atividade que o envolva.

Associando os direitos culturais enquanto fundamentais, estes estão divididos em gerações. A primeira geração destaca-se pelo direitos individuais, bem como os direitos políticos,

A segunda geração abrange os direitos sociais, econômicos e culturais, e foi resultado das lutas e reivindicações sociais que deflagraram o intervencionista Estado Social de Direito, consolidado constitucionalmente em alguns países na segunda década do século XX. Por fim, a terceira geração, a qual abarca todos os direitos de solidariedade, encontra-se ainda em fase de desenvolvimento e ampliação do atual Estado Democrático de Direito. Na atualidade, a doutrina é unânime na compreensão de que as três gerações coexistem sem uma extinguir a outra, descartando qualquer interpretação errônea do termo geração. (CARVALHO, 2018, p. 48-49).

Para Cunha Filho (2000), tais direitos culturais estão ali presentes em todas as 3 (três) gerações de direitos. Ainda, na concepção de Cunha Filho (2000, p. 39), entende-se por

direito fundamental aquele que concorre para a efetivação do núcleo que justifica a existência de qualquer direito, desta espécie, de um ordenamento jurídico democrático, da dignidade da pessoa humana. Sobre esse princípio e os direitos fundamentais,

Existe uma relação de mútua dependência entre a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais, pois, ao mesmo tempo em que estes surgiram como uma exigência da dignidade de proporcionar o pleno desenvolvimento da pessoa humana, somente por meio da existência desses direitos a dignidade poderá ser respeitada, protegida e promovida. (NOVELINO, 2021, p. 300-301).

Nesse sentido, para Machado (2018, p. 49),

Outra considerável e importante forma de proteção aos direitos culturais é a norma a qual estabelece que todo direito fundamental tem aplicação imediata (artigo 5º parágrafo primeiro), evitando dessa maneira que a carência de uma norma regulamentadora torne inviável o seu exercício. O reconhecimento dos direitos culturais como direitos fundamentais é de extrema importância, essencial para garantir uma proteção mais rigorosa a respeito do seu cumprimento. Quaisquer imposições que padronizem os modelos culturais são claros enfrentamentos à própria natureza do ser humano, e conseqüentemente, uma contrariedade à sua dignidade, princípio fundamental do Estado brasileiro.

Considerando o que é preciso para caracterizar um direito fundamental, para compreender os direitos culturais enquanto direitos fundamentais, caso não estejam ali explícitos, por exemplo no rol do artigo 5º da CF/88, (artigo este que trata dos direitos fundamentais), eles precisam necessariamente ter fundamental importância a fim de serem amparados e relacionados aos princípios que regem os direitos fundamentais, como o da dignidade da pessoa humana por exemplo. Pois dado que, os direitos culturais, sendo caracterizados enquanto fundamentais, deverão receber uma proteção específica para assim garantir a sua aplicabilidade instantânea no tocante a eficácia no ordenamento jurídico brasileiro, se tornando assim garantias institucionais. Cunha Filho (2002) entende que tais garantias serão instrumentos para a total efetivação dos direitos culturais,

[...] tão importante quanto conhecer os direitos culturais é perceber o potencial assegurador de sua efetivação: as garantias culturais. Elas têm o poder de resguardar prestígio constitucional através de efetivo incremento dos direitos culturais, reverenciados por dar a possibilidade de desenvolvimento do ser humano em suas distintas dimensões. Isto pois, tem-se que conhecer os direitos fundamentais não é um fim, mas sim um instrumento que viabiliza sua concretização. Importante asseverar que mais fácil é no Brasil reconhecer normativamente novos direitos, do que se dar efetividade a eles, assim como aos antigos direitos já plasmados. Criar e instituir normas não se compara ao árduo trabalho para que elas se efetivem – em que pese o legislador e os gestores devam ter a consciência do seu dever de cumprimento. (MACHADO, 2018, p. 50).

Logo compreende-se que essas garantias institucionais no tocante aos direitos culturais devem ir além da teoria das normas jurídicas, do texto legal, estarem em uma

perspectiva prática, se dinamizando e coexistindo bem como sua eficácia nas sociedades. Porém, é importante que os gestores, bem como a comunidade conhecer, compreender e reconhecer a necessidade de políticas culturais e seu papel estratégico no que corresponde a promoção e proteção dos direitos culturais no Brasil, nesse sentido salienta que no que se refere aos direitos culturais para além dos direitos, existem os deveres culturais (MACHADO, 2018), que não de responsabilidade tanto estatal, como de responsabilidade de diversos atores da sociedade.

Não obstante, é necessário ressaltar a consolidação de uma teoria jurídica dos direitos culturais que vise reivindicar uma independência (MACHADO, 2018) enquanto uma subárea do direito, sem excluir o elemento da interdisciplinaridade, elemento norteador dos direitos culturais. No campo das particularidades dos direitos culturais existe o entendimento de que eles são essenciais (CUNHA FILHO, 2021), onde desempenham um papel protagonista e nas demais áreas, os direitos culturais desempenham um papel acessório, não obstante, são imprescindíveis.

4.2 Refletindo os Direitos culturais no Brasil, com uma abordagem à luz do ordenamento jurídico brasileiro: a Constituição Federal de 1988

Como discutido anteriormente, os direitos culturais, dentro do ordenamento jurídico brasileiro, são compreendidos também enquanto direitos fundamentais, isso em razão de estarem localizados na Constituição Federal de 1988, uma vez que são protegidos enquanto direitos individuais, coletivos ou difusos. Ao termos contato com a Constituinte de 1988, percebe-se que ela acumula extenso tratamento no que toca à cultura, além do compromisso da preservação e propagação de toda a historicidade do país (MACHADO, 2018). A Constituição Federal de 1988, aborda o tema cultura de forma abundante, e é nitidamente verificável em todos os seus títulos algum resquício, fragmento, ou até mesmo um fluxo bem forte na disciplina jurídica sobre a questão, como por exemplo as disposições dos artigos 215 a 216-A (artigos estes que correspondentes à seção específica de Cultura), da Constituição em comento (CUNHA FILHO 2000).

É importante salientar que até então antes da CRFB/88, não tínhamos uma constituinte que tratasse em uma área específica, questões sobre a cultura. As constituições anteriores eram muito tímidas ou até mesmo ausentes, no que se refere a um campo particular para trabalhar assuntos relacionados à cultura. Nesse sentido, a CRFB/88, é protagonista no tocante às questões culturais. Para melhor compreensão, a CRFB/88, divide-se em 9 títulos, que

se subdividem em capítulos onde eles organizam-se em seções. A questão sobre a cultura está em uma seção própria, porém, não obstante, enfatiza-se que a mesma disciplina sobre cultura se encontra nos seus 9 títulos. Os direitos culturais são citados pelo ordenamento jurídico brasileiro a partir da Constituinte de 1988 em seu art. 215, onde garante a plenitude quanto ao exercício desses direitos a todos, bem como, à acessibilidade no tocante às fontes de cultura nacional, não obstante o apoio e incentivo no que diz respeito ao enaltecimento e difusão de manifestações culturais como citado anteriormente,

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I- defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II- produção, promoção e difusão de bens culturais

III- formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões

IV- democratização do acesso aos bens de cultura

V- valorização da diversidade étnica e regional.

(BRASIL, 1988, p. 1, grifo nosso).

O artigo 215, enfatiza importante papel do Estado, enquanto garantidor do pleno exercício aos direitos culturais, bem como uma ponte facilitadora ao acesso às tais fontes de cultura, além de garantir a promoção, o incentivo, o apoio, a difusão e valorização das diversas manifestações culturais existentes no país. Frisa-se, portanto, o Estado Brasileiro enquanto promotor e gerenciador dos direitos culturais.

Podemos compreender essa atuação, enquanto uma atuação positiva do mesmo, todavia, há no que se falar quanto a atuação negativa do Estado também, que se refere a sua abstenção, em alguns direitos previstos na CF/88 que para serem plenamente exercidos pelo cidadão, precisam que o Estado se abstenha, ou seja, o Estado não pode interferir em ações ou direitos individuais, é necessária essa não interferência no que toca a efetivação de alguns direitos, como por exemplo o direito à liberdade de manifestação artística, um direito amplamente relacionado à cultura, mas que precisa da abstenção estatal para a sua efetivação. Sobre exemplo anteriormente comentado e a abstenção estatal, o Ministro Celso de Melo, em um julgado de Recurso Extraordinário 414.426-SC, ressalta,

A liberdade de expressão artística não se sujeita a controles estatais, pois o espírito humano, que há de ser permanentemente livre, não pode expor-se no processo de criação, a mecanismos burocráticos que imprimam restrições administrativas, que

estabeleçam limitações ideológicas ou que imponham condicionamentos estéticos à exteriorização do sentimento. (BRASIL, 2011, p. 1).

Nesse sentido, podemos perceber que a CF/88, no tocante a certos direitos culturais, que eles se adaptam conforme as realidades ou necessidades de cada grupo/comunidade sociais existentes no Brasil do setor cultural por assim dizer. Enfatiza-se que o Estado, através de políticas públicas, implementa e dá efetividade aos direitos culturais. Porém, conforme foi estudado anteriormente, não é somente do Estado essa responsabilidade, cabe também aos agentes sociais a promoção desses direitos a nível local. O Estado, portanto, precisa tomar deliberações com o objetivo de garantir condições viáveis, para que esses agente possam participar da vida cultural, além da promoção, e facilitação de acesso à bens culturais, e ao patrimônio cultural e histórico conforme a CF/88 (KAUARK, 2013). Nessa perspectiva, é de suma importância refletir, acerca das variadas formas que o interesse e principalmente a necessidade da garantia quanto a realização dos direitos culturais podem assumir, (ZUGLIANI, 2018).

A gestão de equipamentos culturais públicos é apenas uma das vertentes, porém de extrema relevância, pelas quais os direitos relacionados ao acesso à cultura só serão alcançados a partir do compromisso efetivo dos agentes responsáveis pelos deveres culturais. Na perspectiva de viabilização do acesso à cultura, é imperativo, tanto por parte de autoridades do Estado quanto de representantes de movimentos afins, o esforço de convergência entre direitos e deveres na busca do exercício pleno da cidadania. É indispensável um processo de reflexões e debates que, necessariamente, tangenciem a avaliação e a implementação de modelos organizacionais capazes de assegurar o acesso às fontes da cultura nacional. (ZUGLIANI, 2018, p. 145).

É nítido, que somente a constitucionalização desses direitos culturais no que se refere à produção e formação culturais, e artísticas, bem como o uso dos bens culturais e o acesso a informação dos serviços culturais não é o bastante para que torne a sua garantia realmente viável (ZUGLIANI, 2018), pois a existências dos direitos culturais em si, não oferecem garantia de efetividade, ressalta-se aqui a diferença entre o direito de acesso , e o direito do efetivo acesso ao direito (ZUGLIANI, 2018).

Dando continuidade aos principais artigos da Constituinte de 1988 que trata sobre cultura e direitos culturais, os artigos 215 e 216 da CF estão intimamente relacionados a questão da cultura. O artigo 215 já ressalta quanto à efetividade, os direitos culturais ali que estão inseridos naquele rol, enquanto o artigo 216 já se baseia em mecanismos , de como efetivar esses direitos, logo tais dispositivos legais defendem a proteção das culturas populares, indígena e afro-brasileiras, assim como outros grupos formadores do processo de civilização nacional, no qual estabelece uma meta a ser traçada, demonstrando assim a importância de se criar

políticas públicas de preservação, no intuito de garantir que todos possam exercer sua cidadania com o pleno direito a cultura, sendo esta valorada por reconhecer uma nação.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (BRASIL, 1988, p. 1).

No art. 216, por sua vez, podemos verificar um texto legal, estabelecendo diretrizes determinadas para políticas culturais em prol do patrimônio, ações diretas e definidas, conseqüentemente, em 2012, foi ampliado o art. 216 por meio de Emenda Constitucional de nº 71, de 29 de novembro: o art. 216-A, onde trata da instituição do Sistema Nacional de Cultura (Modelo de promoção de políticas acerca da cultura).

É importante ressaltar, conforme entendimento legal do art. 215 da Carta Magna de 1988, que cabe ao Estado o dever do zelo e proteção da cultura. Tal dever, de acordo com Salles (2014), origina-se através dos princípios fundamentais que regem o Ordenamento Jurídico Brasileiro como a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução da desigualdade sociais e regionais e a promoção do bem de todos, no que se refere, ao Quilombo Urbano Liberdade em São Luís - MA, frisa-se a proteção de seu berço cultural que o faz tornar-se Patrimônio Cultural Afro da cidade, essas manifestações culturais devem ser protegidas, bem como devem ser criadas mecanismos de preservação e de

educação patrimonial para que de fato, todo esse berço cultural seja efetivamente protegido constitucionalmente.

Para o jurista Humberto Filho (2000), a cultura deve ser compreendida no texto constitucional em sua integralidade enquanto uma ordem cultural e não ser restringida em apenas uma seção que a trata de forma direta e objetiva. Nesse viés, como visto anteriormente a cultura deve estar incluída na parte dos princípios fundamentais e depois, como parte dos direitos econômicos e sociais. Sobre a cultura, o autor Florestan Fernandes ressalta que

O Estado deve criar as condições que garantam esse processo. O que fica por definir é a amplitude do conceito de cultura, que já tem envolvido sociólogos e antropólogos em debates que vêm do século passado e que, às vezes, estendem o conceito de cultura até o campo mais amplo da civilização e outras vezes restringem aquilo que entendemos como cultura erudita. Tenho a impressão de que, num País como o Brasil, a cultura precisa ser vista em seu sentido antropológico, sociológico, porque o Estado precisa criar condições de proteção da capacidade artística e criadora também das massas populares, daqueles artistas anônimos, desde as tribos indígenas, das populações rústicas até as favelas e inclusive os asilos, uma produção cultural que tem sido ignorada, e muito rica. (FERNANDES, 1987, p. 273).

Não há dúvidas quanto a necessidade de definição dos direitos e políticas culturais, de modo que possam vislumbrar a criação de mecanismos e parâmetros para a efetivação de uma política cultural que possibilite o exercício dos direitos culturais das pessoas no que toca a direitos individuais e aos grupos sociais no que diz sobre direitos culturais coletivos e difusos. Sobre a cultura nos diversos conceitos existentes,

Na perspectiva antropológica, a cultura se produz por meio da interação entre os seres humanos em seu cotidiano, o que traz ênfase à sociabilidade. Neste caso, a Cultura é vista de forma ampla, sendo tudo aquilo que os indivíduos produzem, simbólica e materialmente. Já na perspectiva sociológica, a Cultura não se constitui no plano do cotidiano, uma vez que envolve um âmbito especializado, com a intenção de alcançar um público específico. (DUARTE, 2018, p. 69).

Portanto, ao compreender os diversos conceitos, no que toca à cultura, já podemos definir os direitos culturais, que segundo Duarte (2018, p. 69), refere-se como sendo direitos que possibilitam a participação efetiva dos seres humanos na vida cultural de usufruir a Cultura de forma plena. Em relação a esses direitos, inclui-se diferentes ações como por exemplo a liberdade de acesso à informação, educação culturais e engajamento de atividade cultural (YÚDICE, 2004), observa-se então os direitos culturais enquanto direitos humanos (COELHO, 2014). Para Humberto Cunha Filho (2021), os direitos culturais previstos na Constituição Federal de 1988 se destacam e caracterizam-se através dos dogmas culturais constitucionais,

[...] que são diversidade cultural com resguardo de elementos identitários; liberdade criativa e de expressão com responsabilidades pessoais; abrangência meta-individual

do patrimônio cultural com reconhecimentos de grupos e indivíduos; e o reconhecimento da propriedade intelectual em equilíbrio com a sua função social e a sua natureza cultural (CUNHA FILHO, 2021, p. 107).

Para estudo neste trabalho, são pontos importantes de compreensão a diversidade cultural com resguardo de elementos identitários, a liberdade criativa e de expressão com responsabilidades pessoais e abrangência meta-individual do patrimônio cultural com reconhecimentos de grupos e indivíduos (CUNHA FILHO, 2021). A ideia de diversidade com resguardo de elementos identitários, na perspectiva da CRFB/88, reflete à luz do pluralismo, uma vez que, encontra-se em seu fundamento legal, conforme artigo 1º, inciso v da Constituição Federal, refletindo também a diversidade da composição da sociedade brasileira (CUNHA FILHO, 2021).

Sobre o prisma funcional, essa diversidade de elementos identitários se materializa no artigo 215, parágrafo 1º da CRFB/88: “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.” (BRASIL, 1988, p. 1). A Constituição Federal de 1988 já ressalta fortemente a existência de variados grupos étnicos que necessitam da proteção estatal. Todavia, ressalta-se que essa diversidade cultural e étnica, não é toda ilimitada (CUNHA FILHO, 2021), pois se assim fosse, dificilmente seria possível a criação e efetivação de mecanismos identitários, tanto em uma esfera organizacional quanto em outras esferas específicas culturalmente.

O outro dogma amplamente relacionado aos direitos culturais, é a liberdade criativa e de expressão com responsabilidades pessoais, que se encontra no artigo 5º, incisos IV, XIV, IX, e X da CRFB/88,

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...]. (BRASIL, 1988, p. 1).

A diferença de cada liberdade cultural evidencia-se nos variados posicionamentos que recebem, podendo uns terem mais amplitudes que outros (CUNHA FILHO, 2021).

Não obstante, é necessária a desconstrução de que os indivíduos e as comunidades são meros consumidores, e sim enfatizar que são protagonistas e devem participar ativamente da vida cultural que os cerca. Nessa linha de raciocínio, conforme a Constituição Federal de 1988, qual seria o nível da administração pública (federal, estadual e municipal) mais viável

para a gestão cultural e de tornar efetivos os direitos culturais da população? respondendo a essa pergunta podemos refletir o artigo 30, inciso IX da Constituição Federal (1988) que diz: “Compete aos Municípios:- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.” (BRASIL, 1988, p. 1), além do artigo 23,

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - **proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; [...]. (BRASIL, 1988, p. 1, grifo nosso).

Conforme, os artigos expostos, a Constituição Federal de 1988 ressalta no artigo 30 o dever dos Municípios de promover a proteção dos bens culturais locais, que podem configurar enquanto patrimônio histórico-cultural, preservando sempre a legislação que os acompanha, não obstante o artigo 24 trata da competência comum tanto da União, Estados e Municípios quanto proteger os bens, e paisagens culturais e principalmente proporcionar meios de acessibilidade não só a cultura, mas aos bens culturais existente. Em relação ao Quilombo Urbano Liberdade, localizado em São Luís - MA, de acordo com a CF/88, é dever do Município de São Luís, estabelecer parâmetros e políticas culturais de proteção, promoção dos direitos culturais, da comunidade quilombola e principalmente facilitar o acesso a essas políticas culturais em relação aos produtores de cultura, como os moradores em geral da comunidade.

Nesse sentido, podemos perceber que é totalmente possível à luz da Constituição Federal de 1988 essa relação dinâmica e comum entre a União, Estados e Municípios no que corresponde a gestão cultural, há de ressaltar um papel importante do Município que é a esfera mais próxima da comunidade, possui um maior contato com a população que segundo Duarte (2018, p. 69) “[...] é nele que o prisma antropológico da cultura se concretiza [...]”. Segundo Botelho (2016), pensar a cultura sob uma perspectiva de política pública, é propor ações a nível municipal, Botelho enfatiza a promulgação da Constituinte Cidadã de 1988, que vislumbrou e deu uma maior autonomia dos municípios, os Estados então, seriam intermediários entre os municípios e a União e principalmente sendo uma ponte de diálogo com a população (DUARTE, 2018).

Em síntese, no que se refere aos direitos culturais enquanto fundamentais pela Constituição Federal de 1988, podemos compreender a necessidade desafiadora de uma possível teoria jurídica no que se refere a esses direitos, que enseje uma maior autonomia

enquanto uma subárea do Direito (CARVALHO, 2018), de modo que não perca sua interdisciplinaridade, o que é uma das características principais dos direitos culturais.

Para os juristas brasileiros contemporâneos, isso vem surgindo com a tutela dessa gama de bens jurídicos qualificados como fundamentais pelo Estado democrático (social) e constitucional brasileiro, oriundo de um poder constituinte originário, cuja titularidade é do povo, quando dedica uma seção do título da ordem social da Constituição Federal de 1988 à cultura. Nesse sentido, a própria expressão direitos culturais remonta à Constituição vigente. (CARVALHO, 2018, p. 53).

A própria CF/88 demonstra fortes traços dessa interdisciplinaridade dos direitos culturais, uma vez que esses direitos estão presentes em várias seções da Constituinte, bem como ela relaciona a cultura com os demais direitos previstos em seu texto constitucional.

4.3 O Direito cultural do Quilombo Urbano na perspectiva da Lei nº 12.288/2010: promoção da cultura afro-brasileira e sua proteção jurídica

Antes de adentrarmos ao direito cultural na perspectiva da Lei nº 12.288/2010, é importante observar os parâmetros estruturais da referida lei, como a discriminação racial ou étnico-racial, a desigualdade racial, desigualdade de gênero e raça, população negra, políticas públicas e ações afirmativas (FERRACINI NETO, 2021),

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades. (FERRACINI NETO, 2021, p. 67-68).

O Estatuto se esforça com o objetivo de busca da Igualdade da população negra (FERRACINI NETO, 2021), bem como garantir direitos fundamentais, como à saúde, cultura,

educação, além do esporte e lazer. Sobre o Estatuto, Ricardo Ferracini Neto (2021) enfatiza que apesar da Lei 12.288/2010, ser um dispositivo de lei, onde sua norma possui “defeitos estruturais”, no que corresponde a viabilidade de implementar os direitos que implanta, trazendo consigo por exemplo a inexistência de uma possível previsão orçamentária, no que toca ao recurso de viabilidade de suas ações, a exemplo da implantação da igualdade racial, além de apresentar uma inibida indicação de interseccionalidade (FERRACINI NETO, 2021), mesmo assim com tais implicações deficitárias o Estatuto discutir a inclusão social das comunidades negras levando sempre em consideração as suas condições peculiares.

No que toca à cultura, matéria disciplinada no Estatuto da Igualdade Racial, onde é o principal foco deste trabalho, é de competência do Poder Público assegurar que as comunidades negras sejam reconhecidas (FERRACINI NETO, 2021), bem como o reconhecimento também de clubes e principalmente as variadas formas de manifestações coletivas sejam elas culturais, sociais ou religiosas da população negra, englobando as questões do patrimônio histórico e cultural de acordo com o que disciplina os artigos universais sobre a temática, 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, nesse viés subentende-se a proteção do Poder Público ao Patrimônio Afro do Quilombo Urbano Liberdade de São Luís, onde reflete a continuidade da ancestralidade do povo negro e quilombola, e que materializa-se nas manifestações religiosas e culturais da comunidade.

Uma importante observação, é que as questões sobre preservação do Patrimônio Histórico e Cultural estão amplamente relacionadas com a educação, “Tal preservação serve não apenas para garantir que siga viva a cultura e a história da população negra, mas ainda para que seja visitado diuturnamente por parte daqueles que frequentam o ensino fundamental e médio e ainda que seja objeto de pesquisa para o ensino superior.” (FERRACINI NETO, 2021, p. 72).

Trata-se de um meio de suma importância no tocante a educação, de modo que a mesma possa abordar ainda mais toda história da população negra brasileira e africana com maior complexidade de tudo o que realmente ocorreu desde a inserção do negro no Brasil. o Estatuto fundamentalmente garante aos povos de comunidades quilombola, o seu direito de preservar sua cultura, de modo geral, usos e costumes, tradições, suas memórias, bem como a sua religiosidade, no qual possui o resguardo legal e proteção estatal.

Não obstante, cabe o Poder Público em conformidade com o Estatuto, o incentivo e celebração de personalidades e de datas comemorativas relacionadas a tópicos específicos da cultura da população negra, como o samba e outras manifestações culturais de matrizes africanas. indicando a necessidade de que tais comemorações

sejam realizadas em instituições de ensino público e privado. (FERRACINI NETO, 2021, p. 73).

A citação acima corresponde aos artigos 19 do referido Estatuto, visando assim a preservação e continuidade de diversas manifestações culturais. É importante compreender a preservação da cultura quilombola enquanto um direito cultural, visando, portanto, a manutenção da Cultura da população negra, conforme artigo 18 da Lei nº 12.288/2010,

- É assegurado aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos, sob a proteção do Estado. Parágrafo único. A preservação dos documentos e dos sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, tombados nos termos do § 5o do art. 216 da Constituição Federal, receberá especial atenção do poder público. (BRASIL, 2010, p. 1).

O dispositivo acima nos chama atenção, à proteção e preservação da cultura dos povos quilombolas, sendo assim, não correspondendo a toda população negra brasileira que também merece a proteção jurídica, no entanto é nitidamente observável, o objetivo específico de proteção às comunidades quilombolas, ressaltando assim a importância dessas comunidades, bem como a preservação delas. A cultura Quilombola, assim, mereceu um resguardo especial dentro da preservação e manutenção da Cultura das “[...] sociedades negras, clubes e outras formas de manifestação coletiva da população negra [...]” (FERRACINI NETO, 2021, p. 146). Tal assertiva do Estatuto, requer atenção especial diante de todo contexto histórico do povo negro no Brasil e de repudição ao que foi o escravismo brasileiro.

Nesse contexto, é imprescindível analisar o acesso aos direitos culturais do Quilombo Urbano da Liberdade, este enquanto território quilombola, não tem conseguido um acesso pleno aos direitos culturais que estão garantidos e recomendados nos instrumentos jurídicos já mencionados. Os direitos culturais à luz do Estatuto da Igualdade Racial estão alocados nos respectivos artigos 17 e 18 da referida lei,

Art. 17. O poder público garantirá o reconhecimento das sociedades negras, clubes e **outras formas de manifestação coletiva da população negra, com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.**

Art. 18. É assegurado aos remanescentes das comunidades dos quilombos **o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos, sob a proteção do Estado.** (BRASIL, 2010, p. 1, grifo nosso).

Observa-se que os direitos culturais previstos na Lei 12.288/2010, estão intimamente sistematizados nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988. No que se refere a preservação de seus usos, costumes e tradições das comunidades quilombolas, fica evidente ser um direito fundamental, o direito de suas identidades serem preservadas contextualizando ao Quilombo Urbano Liberdade, é direito da comunidade ter suas memórias,

identidades e tradições, e todo seu patrimônio histórico e cultural reconhecidos e protegidos pelo Poder Público de São Luís - MA.

A plenitude no acesso a esses direitos culturais proporcionará ao Quilombo Urbano Liberdade um desenvolvimento econômico sustentável do seu patrimônio afro ao ser inserido em políticas sociais, culturais e econômicas. Pois, de acordo com Cunha Filho (2018), o direito econômico precede o direito cultural. Nesse sentido, vislumbra-se o desenvolvimento cultural do Quilombo Urbano, através de sua inserção na política cultural e turística na cidade de São Luís, por conta de um aproveitamento sustentável do seu Patrimônio Afro em atividades turísticas no formato de turismo étnico e afro-empendedorismo, o que já conseguimos visualizar de maneira inicial como por exemplo, o Roteiro Turístico de São Luís, a Fequli, Feira quilombola, Produtora Novo Quilombo.

5 A MEMÓRIA E EMPODERAMENTO DA IDENTIDADE NEGRA ENQUANTO POSSÍVEIS CAMINHOS DE ACESSO AOS DIREITOS CULTURAIS NO QUILOMBO URBANO LIBERDADE EM SÃO LUÍS - MA

Neste capítulo, encontra-se a análise dos dados reunidos provenientes desta pesquisa. Isso inclui o questionário realizado com os moradores do Território do Quilombo Urbano, a entrevista com os produtores culturais do Território Quilombola e a entrevista realizada com o Secretário Municipal de Turismo, Saulo Ribeiro. Não obstante, esta seção também conta com as notas de campo da pesquisadora, bem como com a sua experiência e vivência enquanto afroempreendedora da Fequli (Feira de Afroempreendedorismo da Liberdade). Tais vivências colaborarão para o aprofundamento do entendimento quanto aos resultados obtidos.

No presente capítulo, existe uma mistura no que toca a pesquisa de campo, com as experiências da pesquisadora, é importante observar que tais vivências complementarão a pesquisa de dados na obtenção dos resultados, e não deslegitima a pesquisa. Nessa linha de raciocínio, é possível compreender as noções de Boaventura de Santos (2008), no que corresponde quanto ao paradigma emergente das Ciências, no qual existe um distanciamento entre o pesquisador e objeto, para o autor é importante renunciar ao paradigma dominante das Ciências. Acerca desse distanciamento entre pesquisador e objeto, além de uma tecnicidade extremamente positivista, e construir pontes entre o objeto que é pesquisado e o pesquisador, principalmente é necessário que haja, de acordo com o entendimento do pesquisador Donny dos Santos (2020, p. 104), uma continuação do sujeito, resultante de forma direta das suas experiências que apontam para uma configuração da realidade.

Nesse sentido, este capítulo se divide em duas partes. Na primeira parte, analisaremos o tópico 5.1, em que, por meio de um questionário realizado com os moradores da Liberdade, examinamos as noções de memória e identidade sob as perspectivas dos moradores. Esses elementos são de suma importância para a construção dos direitos culturais do Quilombo Urbano Liberdade, nas categorias de africanidades e afrodescendências desenvolvidas pelo autor Cunha Júnior. Na segunda parte, tópico 5.2, analisaremos a acessibilidade dos produtores culturais aos editais de cultura, além de investigar o turismo étnico como atividade econômica no Quilombo Urbano. Isso será realizado por meio da entrevista concedida pelo Secretário Municipal de São Luís-MA acerca do roteiro turístico de São Luís.

5.1 A memória e a identidade enquanto direitos culturais no Quilombo Urbano Liberdade em São Luís - MA

Nesta seção, iremos analisar a memória e identidade enquanto um direito cultural da comunidade, pois são elementos característicos e construtivos do Patrimônio Afro do Quilombo Urbano Liberdade. Partiremos dos resultados encontrados no questionário realizado com os moradores do Território Quilombola, ao todo foram 33 participantes por meio da plataforma *Google Forms*. Como já sabemos, o Território Quilombola Urbano Liberdade, ele possui um expressivo patrimônio cultural, em decorrência da população negra do século passado que adentrou no território, dinamizando o espaço com suas culturas, religiosidade, e principalmente da ancestralidade, que caracteriza a noção de identidade do povo quilombola da Liberdade, selecionamos alguns gráficos da pesquisa que nos ajuda a refletir a construção da memória no Território Quilombola Urbano ao longo do tempo.

Em nossa pesquisa, verificamos alguns pontos cruciais como por exemplo:

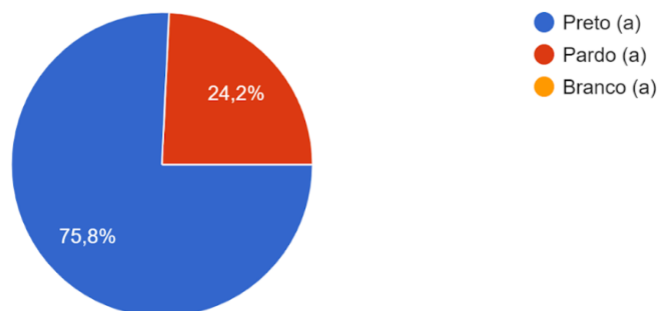
a) Percentual da população residente no Território do Quilombo Urbano.

A maior parte da população residente no Território Quilombola, são pessoas pretas com um percentual de 75,8%, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 1 - Características denominadas dos grupos étnicos da população brasileira conforme o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

De acordo as características denominadas dos grupos étnicos da população brasileira conforme o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), você se identifica:

33 respostas



Fonte: A autora (2023)

Esse percentual é muito significativo, e está em consonância com a fala do Pesquisador e Mestre em Patrimônio Cultural Neto de Azile (2023)⁴, onde ele comunica: “Então aqui é um espaço de remanescentes quilombolas, então é um espaço de quilombola sim, dentro do centro urbano, e o que identifica isso? Primeiro, a quantidade de pessoas que têm o mesmo perfil étnico, nós temos a maior concentração [...]”

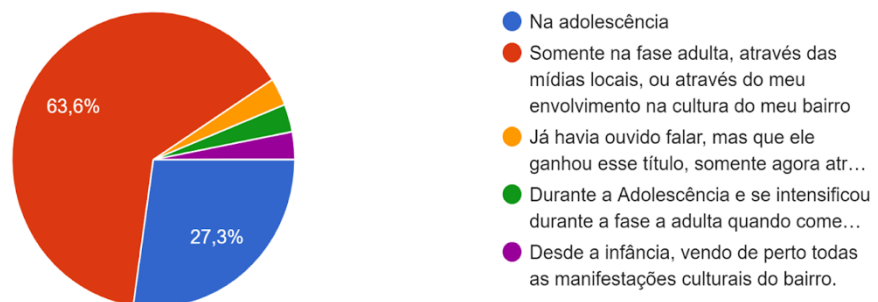
Esse percentual corrobora para o desenvolvimento desta pesquisa.

b) Noção de pertencimento dos moradores enquanto quilombola

A noção de pertencimento dos moradores enquanto quilombola, se desenvolveu em sua maioria na vida adulta, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 2 - Noção de pertencimento.

A sua noção de pertencimento de que vive em uma comunidade quilombola no centro da cidade, e que seu bairro é considerado um enorme patrimônio...ão Luís MA, aconteceu em que fase da sua vida?
33 respostas



Fonte: A autora (2023)

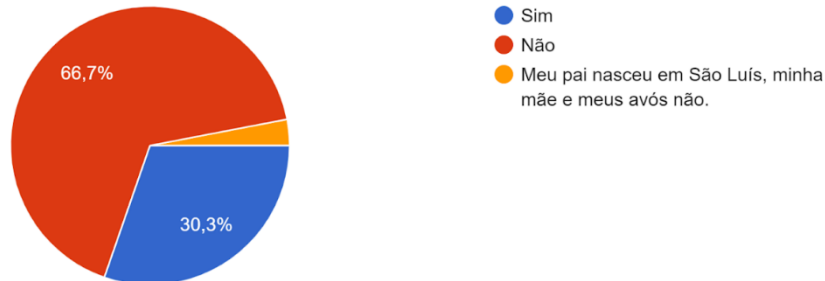
c) Um outro ponto a se ressaltar, é que a maioria da população negra, participante da pesquisa, em razão de sua árvore genealógica, foi verificado que seus pais e avós são pessoas que não nasceram na Liberdade, a pesquisa nos revela que são pessoas oriundas da Baixada Maranhense, com maior vinda de pessoas da cidade de Alcântara como demonstra no Gráfico 3,

⁴ Neto de Azile é Pesquisador e Mestre em Patrimônio Cultural, sua fala foi cedida em entrevista para o documentário: Documentário Festival de Belezas Negras DA LIBERDADE QUILOMBOLA: DOC De onde vem a LIBERDADE, produzido em 2023.

Gráfico 3 - Nascimentos em São Luís - MA

Seus pais ou avós nasceram em São Luís- MA? Caso contrário, responda essa pergunta e a posterior.

33 respostas



Fonte: A autora (2023)

Tal resultado, confirma a historicidade do território através do êxodo rural, em busca de trabalho nas Fábricas Têxteis de São Luís - MA, que ocorreu no território no século XX. O que também podemos identificar na fala do senhor José Silvério (2023, informação verbal)⁵,

Porque do interior veio muita gente pra cá, muita gente. E... os que já moravam aqui também vieram do interior, vieram de Bequimão, vieram de Alcântara, vieram de todo quase daquele povoado vieram pra cá e aqui como faz, é quase como um... uma parte urbana [...].

Esse êxodo rural, provocado pela saída do homem negro do campo, por melhores condições de trabalho, também nos faz perceber que provocará um intercâmbio de culturas entre o povo preto, trazendo consigo as suas memórias, e ancestralidades, ao adentrar o território quilombola da Liberdade, com as pessoas que ali já estariam. Caracterizando assim as africanidades à luz de Cunha Júnior (2014, 2019), que são inseridas dentro desse Território Quilombola Urbano.

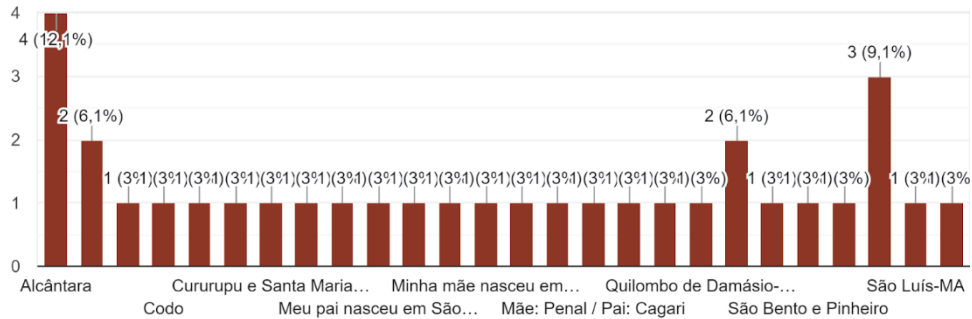
d) Cidade de Alcântara

Em continuidade com o tópico anterior, além dessas pessoas em sua maioria serem de outros lugares, percebemos através do Gráfico 4 que, em sua maioria, essas pessoas vêm da cidade de Alcântara, conhecida por ser um território de grandes quilombos rurais, como podemos ver no gráfico abaixo:

⁵ Entrevista cedida pelo morador e pescador no Território do Quilombo Urbano ao Documentário Festival de Belezas Negras DA LIBERDADE E QUILOMBOLA: DOC De onde vem a LIBERDADE, produzido em 2023.

Gráfico 4 - Cidades dos nascimentos.

Seus pais ou avós nasceram em qual cidade do Estado do Maranhão ?
33 respostas



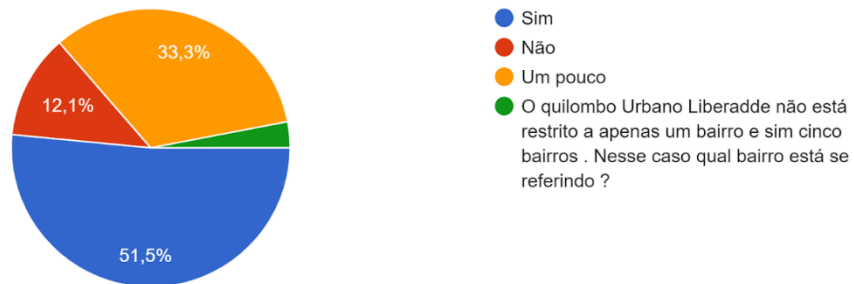
Fonte: A autora (2023)

e) Quanto ao conhecimento da origem do bairro e certificação

Podemos perceber no gráfico abaixo, que 51,5% das pessoas entrevistadas, já possuem conhecimento da origem histórica do Território Urbano Liberdade:

Gráfico 5 - Conhecimento da origem do Território Urbano Quilombola Liberdade

Você conhece a história de origem do seu Bairro?
33 respostas



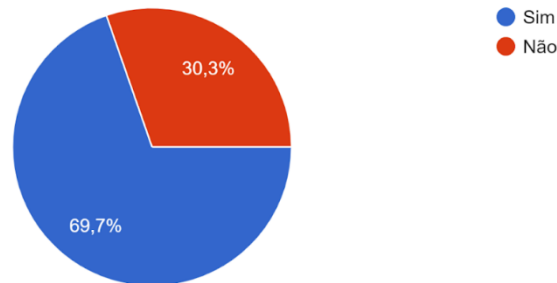
Fonte: A autora (2023)

Esse resultado demonstra um certo empoderamento do quilombola urbano, onde ele sabe a história de seu lugar, bem como 69,7% dos participantes reconhecem a certificação do seu território enquanto um quilombo urbano e por consequência reconhecem seus direitos enquanto um cidadão quilombola como demonstrado no Gráfico 6,

Gráfico 6 - Certificação do Território Quilombola Urbano.

Você é ciente, que em 2019 os bairros: Liberdade, Diamante, Fé em Deus e Camboa, foram certificados enquanto Quilombo Urbano por lei federal através da Fundação Palmares?

33 respostas



Fonte: A autora (2023)

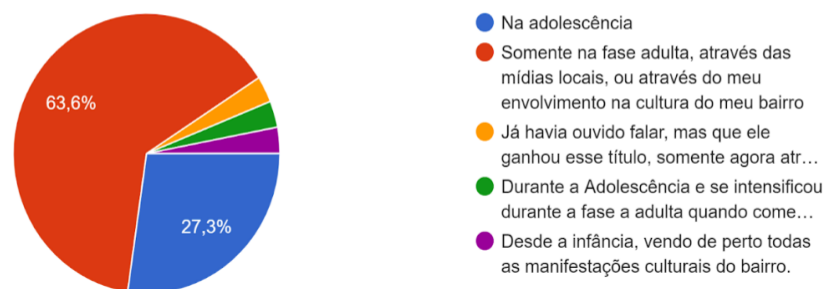
f) Noção de pertencimento de viver em uma comunidade quilombola

Todavia essa noção de pertencimento, o Gráfico 7 demonstra que 63,6%, obtiveram essa noção de pertencimento de maneira tardia, já na fase adulta por meio das mídias locais, o que já reflete bastante o modo como o Território do Quilombo Urbano é refletido nas mídias locais.

Gráfico 7 - Noção de pertencimento de viver em uma comunidade quilombola

A sua noção de pertencimento de que vive em uma comunidade quilombola no centro da cidade, e que seu bairro é considerado um enorme patrimônio...ão Luís MA, aconteceu em que fase da sua vida?

33 respostas



Fonte: A autora (2023)

Essa noção de pertencimento, está muito relacionada com a noção de identidade desenvolvida entre a população quilombola urbana, através de sua historicidade mantida e preservada através da memória coletiva dessa população que é reproduzida através da oralidade ao longo do tempo, conforme Maurice Halbwachs (2006, p. 98) leciona:

Para que a memória dos outros venha assim a reforçar e completar a nossa, como dizíamos, é preciso que as lembranças desses grupos não deixem de ter alguma relação com os acontecimentos que constituem meu passado. Cada um de nós pertence ao mesmo tempo a muitos grupos, mais ou menos amplos.

É perceptível que a memória da população do Território do Quilombo Urbano Liberdade de outrora, permaneceu preservada através da memória coletiva reproduzida pela oralidade transmitida através das relações sociais e familiares. No que toca sobre essa memória, enfatiza-se que,

Nossas lembranças permanecem coletivas e nos são lembradas por outros, ainda que se trate de eventos em que somente nós estivemos envolvidos e objetos que somente nós vimos. Isto acontece porque jamais estamos sós. Não é preciso que outros estejam presentes, materialmente distintos de nós, porque sempre levamos conosco e em nós certa quantidade de pessoas que não se confundem. (HALBWACHS, 2006, p. 30).

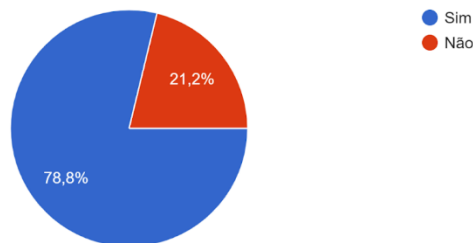
Segundo Pollak (1992, p. 204), a memória é, em parte, herdada, não se refere apenas à vida física da pessoa. A memória também sofre flutuações que são função do momento em que ela é articulada, em que ela está sendo expressa. Os resultados obtidos nos gráficos nos revelam, o quanto essa memória foi construída, e como ela é mantida até hoje e reproduzida dentro do Território Urbano Quilombola, através de sua certificação, através de suas manifestações religiosas e culturais.

g) Análises de Percepção do Roteiro Turístico Quilombo Cultural de São Luís

Gráfico 8 - Roteiro Turístico Quilombo Cultural de São Luís

Você é ciente que o Quilombo Urbano Liberdade já faz parte da rota turística de São Luís MA, através do " Roteiro Turístico Quilombo Cultural de... Luís " através da Secretaria Municipal de Turismo?

33 respostas

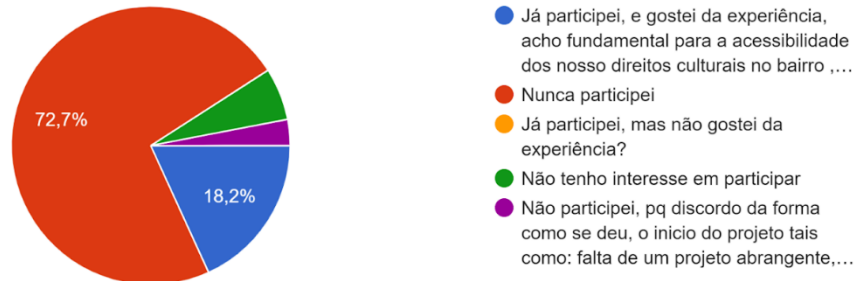


Fonte: A autora (2023)

Gráfico 9 - Participação dos entrevistados ao Roteiro Turístico Quilombo Cultural de São Luís

Você já participou do " Roteiro Turístico Quilombo Cultural de São Luís " através da Secretaria Municipal de Turismo, no seu bairro?

33 respostas



Fonte: A autora (2023)

Resultados obtidos quanto a percepção dessa nova atividade turística.

5.2 A produção cultural do Quilombo Urbano Liberdade: a acessibilidade aos programas de cultura e turismo na cidade de São Luís - MA

Neste tópico abordaremos, as entrevistas realizadas a alguns produtores culturais, totalizando em um número de 8 entrevistas, no tocante a acessibilidade a editais de cultura, e possível retorno financeiro nessas produções culturais, além da entrevista ao Secretário Municipal de Turismo, quanto ao Roteiro Turístico no Território Quilombola. Inicialmente, falaremos sobre algumas manifestações culturais, porém não aprofundaremos muito sobre tais manifestações por não ser o foco desta pesquisa.

5.2.1 Produtores culturais: acessibilidade a editais de cultura

a) Boi da Floresta

O bumba meu boi da Floresta, foi fundado no mês de março, no ano de 1972, por Apolônio Melônio, um dos mestres de boi mais respeitado no Estado do Maranhão. Seu ritmo é de Sotaque da Baixada e traz consigo os personagens mais tradicionais do Bumba meu Boi, como os caboclos de pena, e os cazumbás. Tal manifestação é oriunda da Floresta da Liberdade, e atualmente a sua presidência é comandada por Nadir Olga Cruz. O Boi da Floresta integra o Roteiro Turístico Quilombo Cultural de São Luís.

Figura 6 - Boi da Floresta, em apresentação ao Roteiro Turístico da Liberdade, 2023



Fonte: A autora (2023)

Foi realizada uma entrevista com a senhora Nadir, acerca de sua acessibilidade a editais de cultura, e enquanto produtora cultural. Ao ser indagada de como se deu a sua inserção do seu grupo cultural ou empresa no Quilombo urbano Liberdade? “Através da habitação de Apolônio Melônio desde 1951, fazendo parte do grupo de bumba-meu-boi desde 1972 e como moradora da floresta desde 1978).” Como resultado da entrevista, foi verificado que a mesma participa da instituição cultural Bumba Meu Boi da Floresta desde a existência de Mestre Apolônio, cuja inserção em seu grupo cultural se deu através da habitação de Apolônio desde 1951, o que configura uma longa vivência no Boi da floresta.

Quanto a sua produção cultural lhe possibilitar algum retorno financeiro, a senhora Nadir respondeu que “não totalmente, retorna alguns benefícios como assumir taxas fixas de luz, contas de água, contas de internet”. Essa resposta leva a crer que a atividade econômica, como parte do direito cultural, ainda é muito tímida no sentido de uma geração, ou mesmo retorno diante do investimento que é feito pelo grupo cultural. Nesse sentido, Além (2018, p. 230) aponta os direitos culturais como dever do Estado, “Desta forma, a ação do estado no

campo da cultura também se vale de instrumentos de política econômica, com vistas à promoção do bem-estar cultural da sociedade.”

Quando perguntado se o seu grupo ou empresa cultural já participou de editais de fomento à cultura pelo Poder Público, ou outras atividades culturais a exemplo do Turismo, a senhora Nadir (2023, informação verbal) respondeu: “Sim. O edital lançado pela SECMA e SECULT para prestação de serviços culturais, espetáculos na temporada junina”.

Ainda na entrevista, foi perguntado quanto às dificuldades para acessar tais editais? Segunda entrevista concedida a nós, a senhora Nadir (2023, informação verbal) encontrou dificuldades, em suas palavras, “[...] os editais são complexos com largas exigências de documentos, assim como lista de deveres do contratado. Sem deveres para o contratante.” Aqui se percebe uma carência de editais de valorização cultural permanente, apenas temporário, uma vez que se trata apenas do período junino.

Quanto a importância da participação dos editais no campo de cultura, a senhora Nadir (2023, informação verbal) considera ser importante; e por fim quando perguntado, em sua opinião como o Poder Público pode melhorar a política cultural do Quilombo Urbano Liberdade, ela respondeu:

Fazendo oitivas, com o segmento da sociedade civil envolvida, para ajustar e esclarecer pontos ainda obscuros nas chamadas públicas anuais da Cultura. Através das escutas, criar e implantar novo formato de Fomento Cultural voltado para a Sustentabilidade Cultural, para a Sustentabilidade Cultural, para continuidade dos saberes e fazeres, gerando renda o ano todo e não ações pontuais de festas juninas como acontece atualmente.

Como percebido na fala da entrevistada existe uma ausência de políticas públicas culturais que possibilitem a fomentação e difusão da cultura, pelo menos é que o que mostra o depoimento da Senhora Nadir como atual presidenta do Boi da Floresta.

b) Terreiro de Iemanjá - Ylê Ashe Yemowá

Casa de religião de matriz africana em especial de Tambor de Mina/culto aos voduns, localizada no bairro da Fé em Deus, dentro do Território do Quilombo Urbano Liberdade. Foi fundada pelo Babalorixá Jorge Itacy de Oliveira, conhecido como Jorge Babalaô (já falecido). Atualmente, a casa é dirigida pela Senhora Eglantine Cesárea Sousa Silva, Yalorixá Mãe Dedé de Boço Có desde 2015. Vale destacar que não foi possível realizar a entrevista com a Yalorixá Mãe Dedé de Boço Có, por conta de contratempos que costumam ocorrer na pesquisa de campo, como a (in)disponibilidade dos interlocutores. No dia agendado

a Yalorixá teve um imprevisto que impossibilitou sua participação nesta pesquisa. Entretanto, ela se colocou à disposição para momentos futuros.

Figura 7 - Jorge Babalaô, pai fundador do Terreiro Ylê Ashé Yemowá Abê



Fonte: Facebook do Terreiro Ylê Ashé Yemowá

Figura 8 - Mãe Dedé de Boço Có, atual Yalorixá do Terreiro Ylê Ashé Yemowá Abê



Fonte: Facebook do Terreiro Ylê Ashé Yemowá.

Figura 9 - Benedito Gomes, filho de Santo do Terreiro Ylê Ashé Yemowá Abê e Presidente da Federação de Umbanda e Culto Afro do Maranhão



Fonte: Facebook do Terreiro Ylê Ashé Yemowá

Em entrevista, concedida para esta pesquisa, o senhor José Benedito Gomes Abinokô, filho do Terreiro de Yemanjá e Presidente da Federação de Umbanda e Culto Afro do Maranhão. Foi perguntado como se deu sua inserção no Terreiro de Iemanjá, que prontamente respondeu que “[...] se deu através de sua formação religiosa em 1987, no Tambor de Mina no Terreiro de Iemanjá [...]” (José Benedito Gomes Abinokô, 2023, informação verbal).

Quando perguntado se a sua produção cultural lhe possibilita algum retorno financeiro, ele respondeu que “sim, esse retorno financeiro, é em prol do Terreiro”. Destacou que seu papel dentro do Terreiro de Yemanjá é procurar apoio nas políticas públicas para a preservação cultural do Terreiro. Seu Benedito Gomes nos informou quanto a participação ativa do Terreiro em editais de cultura, bem como falou quanto ao acesso a esses editais de cultura, onde não encontrou dificuldades em acessá-los, mas que percebeu o quanto o processo é burocrático.

Quando perguntado quanto a importância da participação nos editais do campo da Cultura, seu Benedito Gomes (2023, informação verbal) ressaltou o quanto “é importante, para manutenção, fortalecimento da memória do Culto de Religião de Matriz Africana e Afro Brasileira [...]”. E por fim, quando perguntado a ele, a sua opinião acerca de como o Poder Público pode melhorar a política cultural do Quilombo Urbano Liberdade, o senhor Benedito

Gomes (2023, informação verbal), respondeu o “[...] quão seria bom se o Poder Público fizesse um mapeamento da Cultura, bem como fomento para os grupos culturais e religiosos.”

Figura 10 - Terreiro de Iemanjá, realizando o Festejo do Divino Espírito Santo, no mês de agosto, em 2022



Fonte: A autora (2022)

c) Feira de Afroempreendedorismo (FEQULI)

Criada há 3 anos, voltada para afroempreendedores, é formada majoritariamente por mulheres negras e empreendedoras, com exposições de produtos: Roupas, alimentos, produtos de higiene, cosméticos, bijuterias e artesanatos. Com shows ao vivo, com atrações culturais da própria comunidade, como os Blocos Afros, por exemplo. As exposições ocorrem na rua, em contato direto com a comunidade. A feira objetiva fortalecer o negócio local com geração de renda e da identidade negra quilombola do território.

Figura 11 - Coordenadoras da Fequli, Senhora Iêda de Souza à esquerda



Fonte: A autora (2023)

A feira ocorre ao ar livre e em contato direto com os moradores do Quilombo Liberdade com interação e fortalecimento da beleza negra, através das tranças afro.

Figura 12 - Realização da Feira ao ar livre



Fonte: A autora (2023)

Figura 13 - Empreendedorismo através das tranças afro



Fonte: A autora (2023)

Os participantes são de maioria negra e parda, o que caracteriza o afroempreendedorismo. As feiras no quilombo são caracterizadas por elementos identitários e quilombolas, o que reforça sua conexão com os conceitos de Africanidades e Afrodescendência estudados pelo autor Cunha Júnior (2019, p. 18),

Os conceitos de africanidade e afrodescendência colaboram na compreensão da especificidade dos bairros negros. Da africanidade vem a origem dos conhecimentos e modos de vida africanos que se transformam na realidade brasileira e continuam se transformando, sob as pressões do sistema de dominação, produzindo a afrodescendência.

A Fequli, enquanto uma feira de afroempreendedores, resulta em um fortalecimento de representatividade quilombola, bem como o empoderamento do povo preto. Exemplo foi a entrevista cedida Por Virgínia Diniz⁶:

Estar perto dos outros empreendedores é uma coisa que me dá prazer, eu acho que... (risos) todo mundo já viu que eu gosto desse mundo, gosto dessa junção de pessoas diferentes, vendendo coisas diferentes, eu fico muito feliz, aqui eu me realizo, realmente vendendo.” Aquilombar, fazer feira é uma coisa do negro, né... O negro que ao serem libertos, né, pegaram o que tinham que era muito pouco, mas eles sabiam fazer muita coisa em relação a culinário ao artesanato, e foram para as ruas né, vender aqueles produtos na rua já que não tinha ponto físico, eles foram pra feira, e fizeram a feira no meio da rua, então tem tudo a ver com o quilombo [...].

⁶ Virgínia Diniz é CEO do empreendimento Coisas da Vida e participante da Fequli.

Figura 14 - Virgínia Diniz em exposição na Fequli



Fonte: A autora (2023)

A fala da Virgínia Diniz, reflete muito a categoria de africanidades estudada nesta pesquisa, onde reflete o Patrimônio construído a partir do legado africano de quilombolas e negros libertos do pós-abolição que migraram para os atuais territórios que integram o Quilombo Urbano Liberdade. A maioria dos empreendedores são moradores do Quilombo/ou visitam o bairro com bastante frequência, também em sua maioria dos participantes são mulheres, considerando que a criação da FEQULI foi por mulheres também. A feira de afroempreendedores, além de ser caracterizada por elementos culturais perpassando pelo direito cultural, podemos através de uma das falas da entrevistada Virgínia Diniz (2023, informação verbal): “Porque isso aqui é minha renda, então meu negócio gira em torno das feiras, quanto mais feiras eu faço, mais renda eu tenho [...]”.

Nesse sentido, entendemos que a feira possui aspectos de direito econômico, pois a maioria dos participantes da feira desenvolvem seus negócios como fonte de renda principal. Se tem feira, tem cliente, e se tem cliente tem dinheiro, podemos perceber nitidamente que a feira gera renda aos participantes, aumentando assim o crescimento do negócio local, gerando economia criativa (HUMBERTO FILHO, 2019).

A africanidade e afrodescendências, estão postas como práticas sociais da especificidade do Quilombo Urbano Liberdade. As feiras pretas, em comento a FEQULI, realizada dentro do quilombo Liberdade, além de valorização identitária, gera renda entre os participantes, resultando em empoderamento e economia criativa. A senhora Iêda Souza e Alessandra Vieira atuais organizadoras da Fequli, foram entrevistadas quanto às suas inserções na Fequli, e essas foram as suas respostas:

Nasce por 4 amigas que olham a necessidade de empreender dentro por conservação e resistência do povo negro. A FEQUILI é um Projeto Social independente, que atua no Quilombo Urbano da Liberdade, São Luís - MA com o objetivo de contribuir para a criação de uma sociedade mais justa, sustentável e com igualdade de oportunidades. Para isso, investe em ações como Feirinhas, oficinas, de empreendedorismo com foco nas regiões e nas populações mais vulneráveis. (Alessandra Vieira, 2023, informação verbal).

Pela necessidade das mulheres ocupar seu espaço na produção criativa, economia solidária. (Iêda Souza, 2023, informação verbal).

Quando indagadas quanto a sua produção cultural lhe possibilitar algum retorno financeiro, a Alessandra Vieira disse que sim e a Iêda disse que não. Quando indagadas quanto ao seu grupo ou empresa cultural participar de editais de fomento à cultura pelo Poder Público, ou outras atividades culturais a exemplo do Turismo, a senhora Iêda respondeu: “Sim, Feira Preta, Feirinha São Luís, Festival Reggae em São Luís...” e a Alessandra Vieira respondeu “Atividades culturais como feiras de empreendedorismo.”; Quanto às dificuldades de acesso aos editais de cultura, ambas responderam que sim, sentem dificuldades nesse aspecto.

Quanto a importância de participar desses editais de culturas ambas consideram importante a participação desses editais no campo da Cultura; E por fim, quando indagadas a darem suas opiniões em como o Poder Público pode melhorar a política cultural do Quilombo Urbano Liberdade, a Alessandra Vieira respondeu: “Promovendo atividades culturais, e expandindo o empreendedorismo dessas pessoas em função da melhoria e ampliação de oportunidades para população que reside no bairro da Liberdade”, já a senhora Iêda Souza, respondeu: “Com mais oportunidades para os moradores mostrarem seus trabalhos quilombolas”.

d) Produtora Novo Quilombo

A Produtora Novo Quilombo, está localizada no bairro Liberdade que integra o território Quilombo Urbano Liberdade. É uma empresa privada que atua no quilombo Urbano Liberdade no cenário de produção cultural, promovendo semanalmente eventos do ritmo musical reggae roots. A produtora tem participação ativa e colaborativa com outros eventos importantes dentro do quilombo, com cessão do seu espaço para rodas de conversas, palestras e outros eventos.

A casa funciona também como um espaço de memória, cujo acervo é constituído de elementos e símbolos que retratam momentos históricos dos primeiros moradores dos bairros

que hoje formam o território do Quilombo Urbano Liberdade e integra o roteiro turístico Quilombo Cultural de São Luís realizado pela Secretaria de Turismo de São Luís.

A casa cultural é de propriedade de Carlos Alberto Pinto Santos, conhecido como “Alberto da Liberdade”.

O sr. Alberto da Liberdade ao ser indagado acerca da sua inserção em seu grupo ou empresa no Quilombo Urbano? Este, respondeu que foi a convite de um grupo “liberdade Unida”. Quanto a pergunta, a sua produção cultural lhe possibilita algum retorno financeiro? “sim”, sublinha-se que aqui se trata de uma empresa privada que semanalmente comercializa um produto cultural de grande aceitação não apenas dos moradores do território, mas de toda cidade de São Luís.

No que tange a participação de editais, o sr. Alberto confirma participação em editais, e que teve dificuldades para acessar editais, entretanto, não explicitou tais dificuldades. Na oportunidade confirmou ser importante a participação dos grupos e empresas culturais nos editais no campo da cultura. quanto à indagação: na sua opinião como o poder público pode melhorar a política cultural do Quilombo Urbano Liberdade? A resposta foi no sentido de que só conhecendo o território e suas potencialidades o poder público poderá melhorar sua atuação.

Figura 15 - Produtora Novo Quilombo



Fonte: A autora (2023)

Figura 16 - Salão de dança da Produtora Novo Quilombo



Fonte: A autora (2023)

5.2.2 Roteiro Turístico no Território Urbano Quilombola da Liberdade em São Luís - MA

Nesta subseção, iremos analisar através da entrevista realizada ao Secretário de Turismo Municipal, professor Dr. Saulo Ribeiro, as perspectivas e os resultados iniciais da política de Turismo étnico realizada na forma de Roteiro Turístico, realizado no Território do Quilombo Urbano Liberdade em razão do seu extenso Patrimônio Cultural Afro. Iniciado em 2021, com mapeamento do Território e 12 cursos de capacitação aos produtores culturais que participam do roteiro e aos próprios moradores da comunidade quilombola, visando a fomentação de um turismo étnico. Sobre a atividade turística, Wainberg (2001, p. 18) ressalta o turismo enquanto fenômeno cultural,

Cruzam-se fronteiras sempre. É uma experiência que atinge os sentidos. Uma experiência com poder de fogo controlada e, ofertada por uma indústria que para sobreviver, aprendeu a administrar doses seguras de sensações. A cidade nos serve como evidência dessa generalização. Ela interpõe na rota estímulos que forçam uma caminhada menos fóbica e apressada e mais disponível a excitação.

Nesse sentido, o Território Quilombo Urbano Liberdade, oferece grandes possibilidades no tocante a um turismo étnico e com geração de renda aos produtores de cultura do território, garantindo assim não só um direito cultural, mas também um direito econômico, bem como irá proporcionar uma maior visibilidade ao território. Nessa perspectiva analisaremos a entrevista cedida pelo Secretário Municipal de Turismo, com perguntas selecionadas a fim de garantir uma maior análise a essa inovação de roteiro de turismo étnico dentro do Território quilombola:

1. Falando um pouco sobre a sua gestão, quais os principais entraves enfrentados no começo dela em relação ao Quilombo Liberdade? Já existia trabalhos anteriores da Secretaria de Turismo dentro do Quilombo Urbano Liberdade?

R= Bom, é na verdade, a gente fica até bem feliz em relação a esse projeto do quilombo cultural de São Luís porque não houve nenhum tipo de entrave nem por parte da secretaria, nem pela equipe, nem por parte da comunidade. Então a gente teve assim de fato um acesso muito positivo por toda a comunidade que se colocou à disposição para participar e entender o nosso trabalho que teve início no início de dois mil e vinte e um.

Não todos os trabalhos em relação à Secretaria de Turismo estavam focados para área do centro histórico que é um dos nossos principais carros chefes e a região de praias. E aí a gente decidiu que para que a gente pudesse ampliar o tempo de permanência do visitante, do turista em São Luís, assim como também o gasto médio diário é necessário que a gente enquanto secretaria municipal de turismo crie produtos que possam ampliar esses dois fatores. Então dessa forma é que a gente percebeu que havia necessidade então de fazer um trabalho nesse sentido, e, claro por compreender todo o valor que o quilombo possui para a cidade de São Luís, na verdade esse foi o maior conceito que deixou... e o que a gente pode destacar aqui é justamente a questão de que São Luís defende um quilombo, um plano, e que a partir disso é importante que a gente encontre política pública, enquanto secretária, enquanto gestão municipal, que pudesse tá trabalhando para que essa política pública se transformasse dentro de um processo de metodologia adequada em um novo produto turístico para a cidade de São Luís, aumentando ainda mais o que a gente já trabalha hoje.

2. Quais atividades turísticas hoje desenvolvidas, existentes no Quilombo Liberdade?

R= Bom, através do roteiro quilômetro cultural de São Luís a gente tem três viés, que é o afroturismo, o turismo étnico e o turismo de experiência, então o nosso propósito do momento que a gente conseguiu mapear no ano passado mais de vinte e cinco casas ou pontos de interesse político e turismo e de cultura nós podemos perceber que os segmentos que a gente poderia estar direcionando e trabalhando justamente esses três de uma forma com que não era somente entregar um novo produto para cidade de São Luís mais que fosse um produto diferenciado e aí nós fomos trabalhar com esses três nichos por entender que São Luís não existia nenhum tipo de produto turístico focado no afroturismo, no turismo étnico e no turismo de experiência, ou seja, penso que fato, se estaria mergulhando dentro do processo da identidade, da memória que existe no Quilombo Liberdade através das visitas as dez casas que

são hoje, e que fazem parte do projeto piloto. A pretensão é, claro, que a gente amplie o número de que venham fazer parte desse roteiro, mas inicialmente a gente está trabalhando com dez por enquanto, tá?

3. Como funcionam as políticas públicas de fomento e desenvolvimento de um turismo étnico no Quilombo Urbano?

R= Bem... é... a gente mapeou todo o território, né? Como a gente comentou com vocês ainda há pouco, fizemos visita, na Camboa, na Fé em Deus, na Vila Gorete, na liberdade e daí a gente identificou que existia um grande potencial para se trabalhar a questão do turismo. Então mediante esse levantamento, esse diagnóstico aí que a gente foi de fato traçar um planejamento adequado que fomentasse todo o procedimento de implementação de um modelo de turismo étnico, ou seja, da forma como a gente estava levantando, nós identificamos que a partir desse diagnóstico a gente conseguiria né?? Com todo esse potencial a gente percebeu que o turismo étnico ele é uma vertente do turismo cultural que é algo que é muito forte dentro do Quilombo né? Não só ali na liberdade, mas em todos os bairros que a gente pode visitar. E a partir dali é que identificou-se que o turismo étnico por ele ser uma vertente do turismo cultural e por ele valorizar tanto as questões materiais e imateriais de um determinado grupo específico que é o grupo que compõe ali a comunidade do Quilombo a gente poderia justamente fomentar essa tradição da população negra resistente e existente ali na localidade e também a sua identidade. Então, a partir disso que a gente conseguiu focar no turismo ético ali como um pilar da política pública focada, né? Para esse tipo de roteiro que a gente vem desenvolvendo.

4. Na sua opinião, o Quilombo Urbano Liberdade oferece uma experiência de interação enquanto um lugar de memória e ludicidade aos visitantes?

R= Com certeza, e inclusive, ele foi pensado, foi projetado, e trabalhado e vem sendo desenvolvido com esse viés de interação. A gente não quer um roteiro de contemplação. Pelo contrário, a gente quer justamente que seja como eu falei, um dos nichos, uma dos segmentos, como é o turismo de experiência. Que a pessoa de fato consiga mergulhar na essência da alma negra, da alma quilombola existente ali no território fazendo com que ocorra essa troca, esse intercâmbio de conhecimento entre a comunidade que possa repassar as suas tradições, a sua identidade, a sua memória para o visitante que está ali conhecendo. Para que também conheça é... todo esse arcabouço cultural, religioso, gastronômico, espiritual e enfim cultural que existe no Quilombo Liberdade e no Quilombo Urbano de uma forma geral que contempla os outros quatro bairros.

5. Fale um pouco das ações da Setur para a criação do Roteiro Turístico no Quilombo Liberdade?

Bem, como eu falei anteriormente as ações da secretaria elas estão pautadas no que? Nós passamos um ano que foi este ano inteiro fazendo todo mapeamento do que nós conseguimos em relação a esses locais de interesse turístico, cultural, religioso, gastronômico, tanto no aspecto material quanto imaterial. Então a gente passou o ano inteiro mapeando, analisando, fazendo trabalho de campo para que a gente pudesse ter uma noção justamente desse potencial que existe dentro do quilombo urbano de São Luís. A partir daí a gente foi traçar uma metodologia que envolvesse justamente esses três pilares. O turismo de experiência, o turismo afroturismo e o turismo ético e a partir de então aí a gente foi, passou e para uma segunda e terceira etapa que foi a questão da capacitação das pessoas que fossem trabalhar, que fossem estar dentro desse roteiro que estava sendo proposto Então a gente ficou fazendo capacitando mais ou menos uns quatro a cinco meses com diversos cursos foram mais de quinze cursos trabalhados ali com temas diversos como afroturismo, precificação, Gestão Empreendedora, noções de turismo, roteirização, enfim, fora qualidade no atendimento, informações turísticas, a gente levou pra comunidade, a gente não especificou somente para os dez que tinham sido definidos posteriormente, mas a gente abriu pra que toda a comunidade pudesse participar. E desse, desse processo de capacitação, a gente partiu para uma de infraestrutura vinculado ao conceito de sinalização turística. Então, a gente tem parceria com a secretaria de urbanismo através da Secretaria Adjunta de Abrigos Urbana, nós fizemos todo a sinalização desse roteiro inicial do projeto piloto que contemplava inicialmente os dez locais Além disso, a Prefeitura também entrou através da SMTT que é a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte e da SEMOSP que é a Secretaria Municipal de Obras. A gente também fez ali uma requalificação das duas principais avenidas que é a Gregório de Matos e a outra foram feitos recapeamento asfáltico, melhoria no Mercado da Liberdade através da Semapa que é a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, ou seja, foram várias ações não somente da Secretaria Municipal de Turismo mais de um conjunto de secretarias para que a gente pudesse dar o start a implementação desse roteiro. Então foi um trabalho aí de um ano e meio para que a gente pudesse chegar no mês de setembro e fazer o lançamento oficial roteiro turístico.

6. Nessas ações, a participação popular da comunidade foi direta ou indireta? Caso seja direta, como o senhor visualizou a sua relação com a comunidade enquanto Secretário e profissional da área?

R= Desde o começo, todo o processo foi feito juntamente com a comunidade, entendendo, conversando, inclusive com líderes comunitários, ex-vereadores, vereadores, presidentes de blocos tradicionais, pais de santo, mãe de santo, com todo mundo, e secretários de diretores, gerentes de mercado municipal, enfim a gente de fato envolveu toda a comunidade dentro desse processo, para que ela pudesse entender o que de fato a secretaria estava propondo e escutá-los também que a gente pudesse, a partir dali, criar um trabalho conjunto, desenvolver uma ação coletiva e integrada para que todos pudessem de fato ser beneficiados. E assim a gente foi fazendo e continua fazendo até hoje. Todo trabalho em conjunto. A gente escuta, pergunta, questiona, entende para que a gente possa justamente desenvolver um trabalho de qualidade, que promova o desenvolvimento local através de um conceito de responsabilidade socioambiental sustentável, enfim, dentro ali da comunidade. Porque o que a gente pretende com esse roteiro? Não é simplesmente chegar com o roteiro e transformar o quilombo num local turístico. Mas fazendo com que o turista vivencie o dia a dia da comunidade, ele vivencie o dia a dia do quilombo, a partir do que foi mapeado. E aí sim o turismo ele vai acontecendo de forma sustentável, de forma responsável, onde a comunidade vai entendendo todo o processo e a dinâmica que a atividade propõe. A minha relação com a comunidade foi muito transparente, muito sincera, muito aberta desde o começo a gente sempre explicou, como eu disse, pra comunidade a gente nunca chegou lá, se comprometendo que o turismo ia chegar da noite pro dia, pelo contrário, nós sempre colocamos como seria o papel da secretaria, da prefeitura e da comunidade no processo e o turismo para que ele possa crescer, se desenvolver e ser implementado. É necessário um trabalho integrado, conjunto de todos dentro do processo para que a gente possa de fato aos poucos, está avançando nessa categorização em relação aos objetivos propostos pelo roteiro.

7. Nas visitas às casas de religião afro da comunidade existe algum tipo de resistência do turista à visita?

R= Bom, até o momento não, pelo contrário, existe sim uma curiosidade de entender melhor o procedimento, como é que funciona os rituais, como é que funciona as casas de religião afro e, por quê? Porque elas não faziam parte de um roteiro turístico da cidade de São Luís, por mais que o Maranhão seja reconhecido como um local onde possui uma vasto... um vasto número de casas de religião afro e situadas em todo território maranhense, mas ainda não se tinha trazido, não se tinha colocado, não se tinha feito de uma maneira transparente, aberta, e através de um roteiro turístico. E isso possibilitou com o Roteiro Quilombo Cultural

de São Luís. Então até o presente momento a gente não percebeu essa resistência, pelo contrário. Uma curiosidade, uma forma de eles quererem entender como é que funciona, né?

8. Considerando o Quilombo Liberdade, enquanto um espaço histórico e de memórias, quais ações, durante o roteiro turístico são desenvolvidas e que possibilitam ao turista conhecer um pouco mais sobre o Quilombo?

R= Bem, o roteiro ele como eu falei pra vocês, ele foi mapeado no território e desse território, iniciou-se e selecionou-se dez pontos iniciais durante esse percurso. Dos dez pontos, o visitante tem a possibilidade de conhecer o território quilombola, ou seja, tanto ele visitando por conta própria ou visitando através de uma agência, e por quê? Porque ele vai estar dentro do território, ele vai estar caminhando ou ele vai estar passando pelo carro ou por uma van, por um transporte turístico que seja. Só em ele estar dentro do território isso já vai possibilitá-lo conhecer mais sobre o quilombo a sua história, seu dia a dia, seu cotidiano.

9. O Turista e os atores culturais da comunidade em questão são incentivados a preservar o patrimônio cultural material e imaterial do Quilombo Urbano Liberdade de São Luís?

R= Em partes eu digo que é um processo de maturação, é um processo diário, é um processo permanente, é, mas que uma certa forma eu acredito de que o turismo vai promover isso ainda mais não se consegue isso da noite pro dia né? O processo de valorização, de pertencimento, de preservação, de conservação do patrimônio imaterial e imaterial ela vai vim aos poucos. Aos poucos por quê? Porque do momento que a comunidade começa a entender melhor o que é o conceito de quilombo, o que é o conceito de território, o que é o conceito afro, o que é o conceito étnico, as pessoas vão começar a valorizar mais e não somente a comunidade em si residente no quilombo, mas eu acredito que toda a cidade de São Luís e isso se dá principalmente com a entrada de uma política pública dentro do território quilombola. Por quê? Porque do momento que a prefeitura, e através de várias atividades, várias ações de diversas secretarias se fazem convergentes nesse território do quilombo urbano você consegue dar uma visibilidade e um alcance maior do papel do município dentro do processo.

Claro que é como eu falei e ratifico, isso é um processo a longo prazo não é um processo que da noite dia, mas é um processo que está tendo seu caminhar, está sendo criado, desenvolvido e que as pessoas aos poucos elas vão maturar, elas vão entender, vão internalizar essa questão da preservação, da conservação do pertencimento a esse patrimônio material e imaterial.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa apresentou uma ressignificação do conceito de quilombo à luz do ordenamento jurídico no sentido de buscar uma melhor compreensão para o conceito de quilombo urbano, ressignificação necessária para analisar a acessibilidade aos direitos culturais pelo Quilombo Urbano Liberdade. Para tanto, dialogamos com os direitos culturais, à luz da constituição federal de 1988 e da Lei 12.2888/2010, Lei do Estatuto da Igualdade Racial (BRASIL, 2010).

A história cultural do Bairro da Liberdade e seus anseios, no que diz respeito à política cultural do Bairro, foi demonstrada na fala de seus moradores e representantes de grupos culturais do Quilombo Urbano Liberdade. É importante ressaltar que ao longo da pesquisa, as categorias de análises estudadas de Africanidades e Afrodescendências na perspectiva de Cunha Júnior foi o divisor de águas para melhor compreensão dos elementos identitários formadores dos quilombos urbanos, em especial o Quilombo Urbano da Liberdade. O resgate histórico de um determinado lugar só é possível através das vivências que logo se transformam em narrativas produzidas pela memória coletiva (HALBWACHS, 2006) de seus moradores iniciais e que se prolongaram ao longo do tempo através da oralidade e que se dinamizaram no espaço.

Essa dinamização se traduz no intercâmbio cultural que houvera no início da formação do território quilombola, uma vez que vieram para o território negros libertos do pós-abolição e negros quilombolas rurais dos interiores da Baixada Maranhense, estes últimos que trazem consigo toda sua ancestralidade, cultura e religiosidade, que se reproduzem nesse novo território urbano criando novas versões que caracterizam hoje o grande acervo que o Patrimônio Cultural Afro do Quilombo Urbano Liberdade possui, como Manifestações Culturais como Bumba meu Boi da Floresta, Boi de Leonardo, Tambor de Crioula, Cacuriá, Reggae, bem como Festas do Divino em Terreiros espalhados no território como por exemplo o Terreiro de Iemanjá, manifestações que se traduzem em africanidades oriundas de África, trazidos pelos negros em condição de escravizados na Diáspora.

O que se percebe é que o Quilombo Urbano Liberdade ele fora se ressignificando ao longo do tempo, passando a ser sinônimo de resistência, sinônimo do povo preto, passou a ser símbolo de empoderamento das populações pretas no pleito de reivindicação de direitos, por melhor qualidade de vida, educação, saúde, igualdade, cultura e principalmente se tornar visível ao Poder Público no tocante acessibilidade de seus direitos culturais. E que direitos são esses? Para melhor compreensão desses direitos culturais, fizemos um estudo primeiramente

acerca de seu histórico no ordenamento jurídico ao longo dos séculos, como as primeiras constituições, posteriormente, através das Declarações de Direitos Humanos, bem como dos Direitos do Homem e do Cidadão onde a noção de direitos culturais foi se solidificando, e se desenvolvendo com o passar do tempo, posteriormente estudamos essas noções de direitos culturais à luz do ordenamento jurídico brasileiro, através da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Igualdade Racial.

Na Constituinte de 1988 verificamos que no Art. 215, é de competência do Estado, a garantia do exercício dos direitos culturais, do acesso às fontes de Cultura Nacional, bem é dever do Poder Público, apoiar, incentivar e valorizar as diversas manifestações culturais que existem no Brasil com grande ênfase em seu parágrafo 1º, o dever de proteger as manifestações culturais de comunidades tradicionais. Identificamos que nem na Constituição Federal de 1988 existe uma definição determinada de quais são os direitos culturais, evidenciando assim a nossa conclusão de que não existe um certo consenso de definição, o que nos dá a oportunidade a refletir, analisar e propor diferentes interpretações, diferentes maneiras de conceituá-los ou defini-los.

Ainda sim, os direitos culturais apareceram pela primeira vez em uma Constituinte Brasileira foi a de 1988, e embora os direitos culturais não estejam definidos em lei, a Constituição Federal abarca diversos dispositivos que asseguram a sua proteção, garantia e preservação. Já os direitos culturais na perspectiva do Estatuto da Igualdade Racial de acordo com os estudos realizados na letra da lei, chegamos a conclusão que, além do Poder Público ter a competência do dever de reconhecer e garantir que comunidades negras sejam reconhecidas. Com a certificação do território da Liberdade enquanto um Quilombo Urbano, devido toda ancestralidade e identidade negra quilombola que trás consigo, é dever do Poder Público Maranhense a proteção de seu Patrimônio Cultural Afro, caracterizado pelas suas manifestações culturais e religiosas.

O Estatuto da Igualdade assegura o direito cultural do povo preto em especial, o de comunidades quilombolas de terem as suas manifestações culturais e religiosas promovidas e preservadas, o que nos leva a compreensão de que tal dever estatal é um direito cultural do povo quilombola. Um outro direito cultural que interpretamos à luz do Estatuto, foi quanto a ser assegurado a preservação de sítios, documentos, que nos trazem conhecimento histórico dos antigos quilombos, com atenção especial do Poder Público aos que foram tombados, ou seja, é um direito cultural do povo preto quilombola de manter viva toda a sua historicidade.

Entendemos que é um direito cultural do Quilombo Urbano Liberdade à luz do Estatuto da Igualdade Racial, de manter vivas suas tradições culturais, suas memórias,

oralidades e ancestralidades, pois estes se caracterizam enquanto Patrimônio Cultural Afro da Cidade de São Luís do Maranhão. e por ser Patrimônio Cultural Afro da cidade, que este seja palco de políticas públicas efetivas na consolidação de maior efetividade na preservação de seus direitos fundamentais, no contexto das cidades, e que seja assim valorizado enquanto um tradicional bairro negro.

É perceptível, que tal garantia de acesso a esses direitos culturais do povo quilombola do território da Liberdade, irá proporcionar à comunidade uma maior acessibilidade, a políticas culturais que não só visam o desenvolvimento cultural da comunidade, mais que gere um desenvolvimento sustentável e principalmente geração de renda ao povo quilombola e assim garantindo o direito cultural e econômico como uma via de mão só para o povo preto da Liberdade, através do afroempreendedorismo, do turismo étnico, nos editais de cultura que precisam ocorrer com mais frequência no território, com menos burocracias, maior amparo e proteção jurídica e mais acessibilidades aos produtores culturais da comunidade.

Com os resultados objetivos, frutos da pesquisa de campo identificamos a memória e identidade como direitos culturais iniciais do território do Quilombo Urbano Liberdade, uma vez como já fora dito anteriormente, estes perpassam por toda historicidade do território compartilhado pelas suas descendências. analisamos que o processo de identidade, dos moradores se desenvolve em sua maioria na vida adulta mais que ainda sim, é um elemento chave para todo empoderamento racial que hoje existe dentro do território e que garante assim a noção de quilombolas e sujeito de direitos dentro do Quilombo Urbano Liberdade.

Não obstante, quanto a pesquisa realizada com alguns produtores de culturas, verificamos ainda a existência de dificuldades no tocante a acessibilidade ao editais de cultura, bem como a insegurança jurídica que estes editais de cultura estão postos aos produtores culturais e que verificamos na fala de um dos entrevistados, além disso concluímos que tais editais de cultura precisam gerar uma maior concentração de renda e emprego aos produtores culturais considerando que estes vivem de sua cultura, ou seja conclui-se que no Quilombo Urbano da Liberdade, o direito cultural e econômico estão amplamente relacionados, uma vez que o produtor cultural utiliza de suas manifestações culturais para a preservação de sua ancestralidade e identidade cultural e também como geração de emprego e renda.

Por fim, vislumbra-se que os resultados alcançados nesta pesquisa possam de alguma maneira servir de instrumento para o território do Quilombo Urbano Liberdade pleitear a ampliação de espaços de inclusão nas políticas públicas culturais e econômicas. E, ainda possa

contribuir para o aprofundamento de novas pesquisas no campo acadêmico acerca da relação direitos Culturais e quilombos Urbanos.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Quilombos e as novas etnias**. Manaus: UEA Edições, 2011.
- ASSIS, Márcio Barbosa de; GOULART, Ilsa do Carmo Vieira. No lapidar das palavras: a entrevista como processo de interação e dialogicidade. In: MARTINS, Roney Ximenes (org.). **Metodologia da Pesquisa científica: reflexões e experiências investigativas na educação**. Lavras, MG: Ed. UFLA, 2022.
- ASSUNÇÃO, Ana Valéria Lucena Lima. **“Quilombo Urbano”, Liberdade, Camboa e Fé em Deus: identidade, festas, mobilização política e visibilidade na cidade de São Luís, Maranhão**. 2017. Dissertação (Cartografia Social e Política da Amazônia) - Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia, Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2017.
- BARRETTO, M. **Turismo e legado cultural: as possibilidades do planejamento**. 4. ed. Campinas, SP: Papirus, 2003.
- BHABHA, Homi. **O local da Cultura**. (Trad.) Myriam Ávila; Eliana Lourenço de Lima Reis; Gláucia Renate Gonçalves. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.
- BOTELHO, Isaura. **Dimensões da Cultura: políticas públicas e seus desafios**. São Paulo: Edições SESC, 2016.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 fev. 2023.
- BRASIL. Constituição (1988). **Emenda constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012**. Acrescenta o art. 216-A à Constituição Federal para instituir o Sistema Nacional de Cultura. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc71.htm#:~:text=Emenda%20Constitucional%20n%C2%BA%2071&text=Acrescenta%20o%20art.,do%20%C2%A7%203%C2%BA%20do%20art. Acesso em: 22 set. 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 set. 2020.
- BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em 14 set. 2020.
- BRASIL. **Programa Brasil Quilombola**. Brasília, DF: MDH, 2018. 2 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-racial/artigos-igualdade-racial/programa-brasil-quilombola>. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). **Recurso Extraordinário 414.426-SC**. Brasília, DF: STF, 2011. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/20624933>. Acesso em: 21 maio 2023.

CARVALHO, Marcella Sousa. Cultura, constituição e direitos culturais. In: CUNHA FILHO, Francisco Humberto; BOTELHO Isaura; SEVERINO, José Roberto (org.). **Direitos Culturais**. Salvador: EDUFBA, 2018.

COELHO, Teixeira. **Dicionário crítico de política cultural: cultura e imaginário**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Iluminuras, 2014.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto; BOTELHO Isaura; SEVERINO, José Roberto. (org.). **Direitos Culturais**. Salvador: EDUFBA, 2018.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Cultura e democracia na Constituição Federal de 1988: a representação de interesses e sua aplicação ao Programa Nacional de Apoio à Cultura**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Cultura e Democracia na Constituição Federal de 1988: a representação de interesses e sua aplicação ao Programa Nacional de Apoio a Cultura**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos Culturais como Direitos Fundamentais no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Brasília, DF: Brasília Jurídica, 2000.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Direitos Culturais no Brasil. **Revista Observatório Itaú Cultural**, São Paulo: Itaú Cultural, n. 11, 2011. Disponível em: http://www.direitosculturais.com.br/artigos_interna.php?id=64. Acesso em: 20 set. 2022.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais: fundamentos e finalidades**. 2. ed. São Paulo: Edições Sesc, 2021.

CUNHA JÚNIOR, Henrique Antunes. Bairros Negros: a forma urbana das populações negras no Brasil. **Revista da ABPN**, v. 2, edição especial – Caderno temático: Raça Negra, educação 30 anos depois: e agora do que mais precisamos falar? abr. 2019.

CUNHA JÚNIOR, Henrique Antunes. Quilombo: patrimônio histórico e cultural. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 11, n. 129, p. 158-167, fev. 2012.

DE LOS REYES, Aurelio. La Cultura em el año de 1917. In: MÉXICO. **México en 1917: entorno económico, político, jurídico y Cultural**. México, Ciudad de México: Secretaría de Cultura: Instituto Nacional de Estudios Históricos de las Revoluciones de México, 2017.

FAZENDA, Ivanir Catarina Arantes (org.). **O que é interdisciplinaridade?** São Paulo: Cortez, 2008.

FERNANDES. Florestan. **A Constituição inacabada**. São Paulo: Estação Liberdade, 1989.

FERRACINI NETO, Ricardo. **Racismo, povos e comunidades tradicionais, promoção da igualdade étnico-racial e legislação em discussão específica para concurso público**. Salvador, BA: JusPODIVM, 2021. 176 p.

FERREIRA, Gustavo; MANGO, Andrei. Cultura como direito fundamental: Regras e princípios culturais. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 80-98, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/2108>. Acesso em: 22 set. 2020.

FUNARI, Pedro Paulo Abreu; PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. **Patrimônio histórico e cultural**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2006.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. O mal-estar do Patrimônio: identidade, tempo e destruição. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 55, p. 211-228, 2015.

HÄBERLE, Peter. **Libertad, igualdad, fraternidad: 1789 como historia, actualidad y futuro del Estado constitucional**. Prólogo de Antonio López Pina. Madrid: Minima Trotta, 1998.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. Tradução de Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2006.

HALL, Stuart. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. (Trad.) Adelaide La Gardia Resende, Belo Horizonte: Editora UFMA, 2003.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. Tradução Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, Selo Martins, 2014.

KAUARK, Giuliana. Os Direitos Culturais e seu lugar no Plano Nacional de Cultura do Brasil. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL – POLÍTICAS CULTURAIS, 4., 2013, Rio de Janeiro. **Anais [...]** Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2013.

KURY, Giovana. Liberdade torna-se o primeiro quilombo urbano do Maranhão. **Agência Tambor**, São Luís, p. 1-3, dez. 2019. Disponível em: <https://agenciatambor.net.br/geral/liberdade-torna-se-o-primeiro-quilombo-urbano-do-maranhao/>. Acesso em: 05 set. 2020.

LEFEBVRE, H. **O direito à Cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

MACHADO, Maíra Rocha. Estudo de caso na pesquisa em direito. In: QUEIROZ, Rafael; FEFERBAUM, Marina (org.). **Metodologia da Pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MINAYO, M. C. S.; MINAYO GOMEZ, C. Dífceis e possíveis relações entre métodos quantitativos e qualitativos nos estudos de problemas de saúde. In: GOLDEMBER, G. P.; MARSIGLIA, R. M. G.; GOMES, M. H. A. (org.). **O clássico e o novo: tendências, objetos e abordagens em ciências sociais e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

MOURA, Clóvis. **Quilombos: resistência ao escravismo**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1993. 96 p.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de direito constitucional**. 16. ed. Salvador, BA: Ed. JusPodivm, 2021.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948**. Paris: [s.n.], 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em: 03 fev. 2023.

ORÍÁ, José Ricardo, Fernandes. **O direito à memória: a proteção jurídica ao patrimônio histórico cultural brasileiro**. 1995. 188 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 1995.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.

POMBO, O. Epistemologia da Interdisciplinaridade. **Ideação**, [S.l.], v. 10, n. 1, p. 9-40, 2010. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/ideacao/article/view/4141>. Acesso em: 14 jun. 2023.

POMBO, Olga. **Contribuição para um vocabulário sobre interdisciplinaridade**. [S.l.: s.n.], 2008. Disponível em: https://profjaryfigueiredo.com.br/EDU_AC.pdf. Acesso em: 05 fev. 2023.

PORTAL MA10. Comunidade protesta após morte de jovem durante suposta operação. **MA10**, São Luís, p. 1-3, jan. 2020. Disponível em: <https://www.ma10.com.br/2020/01/28/comunidade-protesta-apos-morte-de-jovem-durante-suposta-operacao/>. Acesso em: 25 set. 2020.

REGO, Teresa Cristina. **Vygotsky: uma perspectiva histórico-cultural da educação**. 19. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

SANTOS, Alan Ferreira dos. Diários de bordo: relatórios de uma prática investigativa da subjetividade e do mundo objetivo. **Psicologia.pt**, p. 1-71, ago. 2018. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1173.pdf>. Acesso em: 16. jun. 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Donny Wallesson dos. **Usos da cidade: ocupações artístico-culturais de espaços públicos patrimoniais do Centro Histórico de São Luís**. 2020. 170 f. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade) - Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2020.

SANTOS, Marlene Pereira dos. **Tecendo Africanidades como parâmetros para a educação quilombola e do campo**. 2020. Tese (Doutorado em Educação Brasileira) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020.

SÃO LUÍS. Prefeitura lança roteiro turístico 'Quilombo Cultural de São Luís'. São Luís: SECOM, 2022. 3 p. Disponível em: <https://www.saoluis.ma.gov.br/setur/noticia/40084/prefeitura-lanca-roteiro-turistico-quilombo-cultural-de-sao-luis>. Acesso em 14 jun. 2023.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, Maria Nilza. **Nem para todos é a cidade**: segregação urbana racial na cidade de São Paulo. Brasília, DF: Fundação Cultural Palmares, 2006.

UNESCO. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**. Paris: [UNESCO], 2002. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2023.

WAINBERG, Jacques. Cidades como sites de excitação turística. *In*: CASTROGIOVANNI, Antonio Carlos (org.). **Turismo Urbano**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2001. p. 11-25.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Trad. Daniel Bueno. Porto Alegre: Penso, 2016.

YÚDICE, George. **Conveniência da Cultura**: usos da cultura na esfera global. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

APÊNDICES

**APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO AOS MORADORES DO QUILOMBO
URBANO LIBERDADE EM SÃO LUÍS – MA**

Este questionário objetiva-se analisar a compreensão dos moradores do Quilombo Urbano Liberdade quanto a sua acessibilidade aos direitos culturais previstos na **Lei 12.288/2010** (Estatuto da Igualdade Racial) parágrafos 9 e 10:

Art. 9º - A população negra tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer adequadas a seus interesses e condições, de modo a contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

Art. 10. Para o cumprimento do disposto no art. 9º, os governos federal, estaduais, distrital e municipais adotarão as seguintes providências:

I - promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito e às atividades esportivas e de lazer;

II - apoio à iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social e cultural da população negra;

III - desenvolvimento de campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população negra faça parte da cultura de toda a sociedade;

IV - implementação de políticas públicas para o fortalecimento da juventude negra brasileira.

Os direitos culturais percebidos através desta pesquisa, serão analisados sob a ótica dos conceitos de memória e identidade dinamizados dentro de um território quilombola.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado(a) participante, este é um convite para a participação na pesquisa intitulada: **QUILOMBO URBANO LIBERDADE, PATRIMÔNIO AFRO DE SÃO LUÍS-MA: a sistemática da acessibilidade aos Direitos Culturais à luz do Estatuto da Igualdade Racial.**

Por ser morador, quilombola, ou líder cultural, você foi escolhido para contribuir com o desenvolvimento desta pesquisa. Todavia, ressalta-se que a qualquer momento você pode desistir de participar da pesquisa e retirar seu consentimento. Pontua-se que a pesquisa tem por objetivo geral: Verificar, a partir de levantamento de dados, bem como a legislação vigente

sobre a acessibilidade aos direitos culturais do Quilombo Urbano Liberdade em conformidade com o dispositivo legal, o Estatuto da Igualdade Racial.

Evidencia-se que toda pesquisa incorre em riscos para os participantes, porém os riscos relacionados à sua participação são mínimos, podendo ser de ordem psicológica, uma vez que poderá haver pequeno desconforto com relação à presença do pesquisador durante a realização das entrevistas. Além disso, pode ocorrer da participação na pesquisa comprometer suas atividades diárias, tendo em vista o desprendimento de pelo menos 30 (trinta) minutos de seu tempo. Todavia, tais riscos são minimizados em virtude da contribuição de sua participação para a melhoria da acessibilidade à cultura no Quilombo Urbano Liberdade, logo sem quaisquer implicações legais.

Ressalta-se que todos os procedimentos adotados nesta pesquisa obedecem aos Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos, nos termos da Resolução No 466/2012 e Resolução No 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde. Desse modo, nenhum dos procedimentos adotados para coleta de dados nesta pesquisa implicará em riscos à sua imagem, integridade física, psicológica ou dignidade humana.

A pesquisa contribuirá na ampliação dos conhecimentos acerca das dimensões dos direitos culturais presentes no processo de construção territorial e social do Quilombo Urbano Liberdade. De acordo com os resultados da pesquisa serão propostas soluções para os possíveis entraves que possam ser observados dentro desse processo e que dificultem a acessibilidade plena aos direitos culturais da comunidade quilombola previstos em lei. Vale ressaltar que sua participação nesta pesquisa não incorrerá em compensação financeira, uma vez que é desenvolvida sem fins lucrativos, não favorecendo benefícios econômicos.

Caso aceite participar desta pesquisa, informa-se que a coleta de dados contemplará a concessão de entrevistas e o registro visual em fotos e vídeos das atividades desenvolvidas no Quilombo Urbano Liberdade. Os participantes terão além dos benefícios acima descritos, orientações e esclarecimentos a respeito de todo o processo de aplicação dos instrumentos. Todas as informações obtidas por meio desta pesquisa serão estritamente confidenciais, lhe assegurando o total sigilo sobre sua participação, uma vez que não serão solicitados quaisquer dados pessoais. Destaca-se que os dados coletados servirão de insumos para produtos de natureza científica (dissertação, artigos científicos, publicações eletrônicas, dentre outras), assegurando seu anonimato nas publicações desdobradas da pesquisa. Logo, os produtos da pesquisa serão divulgados com o suporte do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade (PGCult), Mestrado Interdisciplinar, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Por essa razão suas informações são de fundamental importância para a conclusão deste trabalho, solicitamos gentilmente que responda às seguintes perguntas:

1. E-mail

2. Você autoriza a pesquisa realizada, bem como a utilização de sua resposta, em trabalho acadêmico dissertativo de mestrado pela Universidade Federal do Maranhão, através da Pesquisadora formada em Direito e pós-graduanda em Mestrado no Programa de Cultura e Sociedade- PGCult pela Universidade Federal do Maranhão- UFMA, Mariana Queen Cardoso da Silva? Se sim, assine seu nome completo abaixo.

3. Na sua opinião, quais outras políticas culturais, além do " Roteiro Turístico Quilombo Cultural de São Luís " através da Secretaria Municipal de Turismo , poderiam ser viabilizadas dentro do território quilombola?

4. De acordo as características denominadas dos grupos étnicos da população brasileira conforme o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), você se identifica:

Preto (a)

Pardo (a)

Branco (a)

5. Qual Religião você pertence ou com qual você mais se identifica?

Matriz Africana (Tambor de Mina/Candomblé/Umbanda)

Cristão (católico/protestante/presbiteriano)

Eu não sou religioso (a)

Outros _____

6. Você conhece a história de origem do seu Bairro?

Sim

Não

Um pouco

Outro: _____

7. Seus pais ou avós nasceram em São Luís- MA? Caso contrário, responda essa pergunta e a posterior.

Sim

Não

Outro: _____

8. Seus pais ou avós nasceram em qual cidade do Estado do Maranhão?

9. Você é residente do Quilombo Liberdade desde a sua infância?

Sim

Não

10. Você participa de alguma manifestação cultural do Quilombo Urbano Liberdade? Se sim, qual?

11. Você se considera quilombola, já que é pertencente de uma comunidade quilombola urbana?

Não

Sim

Nunca pensei sobre isso

Outro: _____

12. Você acha que o Quilombo Urbano Liberdade, possui alto índice de violência?

Sim

Não

Talvez

13. Na sua opinião as mídias (jornais locais, redes sociais), invisibilizam o Quilombo Urbano Liberdade enquanto um Patrimônio Cultural berço da cultura de São Luís MA? Justifique sua resposta.

14. Você conhece as políticas culturais existentes no Quilombo Urbano Liberdade?

- Sim
 Não
 Talvez

15. Você participa das políticas culturais no Quilombo Liberdade de forma atuante? QUAIS?

16. Você já participou de algum projeto de capacitação sobre patrimônio cultural no Quilombo Urbano Liberdade em São Luís MA?

- Sim
 Não

17. Você é ciente que o Quilombo Urbano Liberdade já faz parte da rota turística de São Luís MA, através do " Roteiro Turístico Quilombo Cultural de São Luís " através da Secretaria Municipal de Turismo?

- Sim
 Não

18. Você já participou do " Roteiro Turístico Quilombo Cultural de São Luís " através da Secretaria Municipal de Turismo, no seu bairro?

Já participei, e gostei da experiência, acho fundamental para a acessibilidade dos nossos direitos culturais no bairro, bem como conhecer ainda mais os pontos de cultura existentes no meu bairro.

Já participei, mas não gostei da experiência?

Nunca participei

19. Você ou algum ente familiar participa de alguma atividade cultural dentro do território do Quilombo Urbano Liberdade? Se sim, quais?

Sim

Não

Outro:

20. Você busca interagir com as pessoas que moram ao seu redor, explicando e compartilhando sua experiência com a história do Quilombo Urbano Liberdade, bem como os eventos culturais que ocorrem na comunidade?

Sim, bastante

Não

Um pouco

Outro

21. A sua noção de pertencimento de que vive em uma comunidade quilombola no centro da cidade, e que seu bairro é considerado um enorme patrimônio cultural afro, berço da cultura negra e religiosa de São Luís MA, aconteceu em que fase da sua vida?

Na adolescência

Somente na fase adulta, através das mídias locais, ou através do meu envolvimento na cultura do meu bairro

Outro

22. Você é ciente, que em 2019 os bairros: Liberdade, Diamante, Fé em Deus e Camboa, foram certificados enquanto Quilombo Urbano por lei federal através da Fundação Palmares?

Sim

Não

23. Dentre os bairros, Liberdade, Fé em Deus, Camboa e Diamante que integram o território do Quilombo Liberdade em São Luís-MA, qual bairro você mora?

- Liberdade
- Camboa
- Diamante
- Fé em Deus



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURA E SOCIEDADE

MESTRADO INTERDISCIPLINAR

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado(a) participante, este é um convite para a participação na pesquisa intitulada: **QUILOMBO URBANO LIBERDADE, PATRIMÔNIO AFRO DE SÃO LUÍS-MA**: a sistemática da acessibilidade aos Direitos Culturais à luz do Estatuto da Igualdade Racial.

Por ser morador, quilombola, líder cultural, você foi escolhido para contribuir com o desenvolvimento desta pesquisa. Todavia, ressalta-se que a qualquer momento você pode desistir de participar da pesquisa e retirar seu consentimento. Pontua-se que a pesquisa tem por objetivo geral: Verificar, a partir de levantamento de dados, bem como a legislação vigente sobre a acessibilidade aos direitos culturais do Quilombo Urbano Liberdade em conformidade com o dispositivo legal, o Estatuto da Igualdade Racial.

Evidencia-se que toda pesquisa incorre em riscos para os participantes, porém os riscos relacionados à sua participação são mínimos, podendo ser de ordem psicológica, uma vez que poderá haver pequeno desconforto com relação à presença do pesquisador durante a realização das entrevistas. Além disso, pode ocorrer da participação na pesquisa comprometer suas atividades diárias, tendo em vista o desprendimento de pelo menos 30 (trinta) minutos de seu tempo. Todavia, tais riscos são minimizados em virtude da contribuição de sua participação para a melhoria da acessibilidade à cultura no Quilombo Urbano Liberdade, logo sem quaisquer implicações legais.

Ressalta-se que todos os procedimentos adotados nesta pesquisa obedecem aos Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos, nos termos da **Resolução No 466/2012 e Resolução**

No 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde. Desse modo, nenhum dos procedimentos adotados para coleta de dados nesta pesquisa implicará em riscos à sua imagem, integridade física, psicológica ou dignidade humana.

A pesquisa contribuirá na ampliação dos conhecimentos acerca das dimensões dos direitos culturais presentes no processo de construção territorial e social do Quilombo Urbano Liberdade. De acordo com os resultados da pesquisa serão propostas soluções para os possíveis entraves que possam ser observados dentro desse processo e que dificultem a acessibilidade plena aos direitos culturais da comunidade quilombola previstos em lei. Vale ressaltar que sua participação nesta pesquisa não incorrerá em compensação financeira, uma vez que é desenvolvida sem fins lucrativos, não favorecendo benefícios econômicos.

Caso aceite participar desta pesquisa, informa-se que a coleta de dados contemplará a concessão de entrevistas e o registro visual em fotos e vídeos das atividades desenvolvidas no Quilombo Urbano Liberdade. Os participantes terão além dos benefícios acima descritos, orientações e esclarecimentos a respeito de todo o processo de aplicação dos instrumentos. Todas as informações obtidas por meio desta pesquisa serão estritamente confidenciais, lhe assegurando o total sigilo sobre sua participação, uma vez que não serão solicitados quaisquer dados pessoais. Destaca-se que os dados coletados servirão de insumos para produtos de natureza científica (dissertação, artigos científicos, publicações eletrônicas, dentre outras), assegurando seu anonimato nas publicações desdobradas da pesquisa. Logo, os produtos da pesquisa serão divulgados com o suporte do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade (PGCult), Mestrado Interdisciplinar, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Você receberá uma via deste termo, assinada por ambas as partes, constando o telefone e o endereço do pesquisador principal desta pesquisa, para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que venha a ter sobre o projeto de pesquisa, sua participação, agora ou em momentos posteriores.

Além disso, também, é informado o endereço e os contatos do Comitê de Ética em Pesquisa da UFMA, para qualquer reclamação, dúvida ou esclarecimento. Após estes esclarecimentos, solicitamos o seu consentimento de **FORMA LIVRE** para participar desta pesquisa. Pedimos que preencha, por favor, os itens que seguem:

CASO AINDA TENHA DÚVIDAS A RESPEITO, NÃO ASSINE ESTE TERMO
CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Tendo em vista os itens acima apresentados, eu, de forma livre e esclarecida, manifesto meu consentimento em participar voluntariamente da pesquisa. Declaro que recebi cópia deste termo de consentimento, e autorizo a realização da pesquisa e a divulgação dos dados obtidos neste estudo.

Assinatura do Participante da Pesquisa

MARIANA QUEEN CARDOSO DA SILVA

CPF: 060.691.493-51

Pesquisadora Principal

PESQUISADORA PRINCIPAL:

MARIANA QUEEN CARDOSO DA SILVA, brasileira, solteira, com CPF 060.691.493-51, residente e domiciliada na Rua 10, nº 69, Quadra 11, Bairro Alto do Laranjal, Paço do Lumiar, Maranhão, CEP 65130-000.

Contato: (98) 98520-4711 / E-mail: mariana.queen@discente.ufma.br

ORIENTADORA: Prof.a Dra. Dra. Klautenys Dellene Guedes Cutrim

E-mail: klautenys.guedes@ufma.br

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURA E SOCIEDADE (PGCult-UFMA)

Centro de Ciências Humanas – CCH, Térreo, Bloco 02, Av. dos Portugueses, no 1966, Cidade Universitária, Bacanga.

Telefone: (98) 3272-8387/3272-8389 / E-mail: pgcult.secretaria@gmail.com

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UFMA (CEP-UFMA)

Avenida dos Portugueses, s/n, Campus Universitário Dom Delgado, Bacanga, Prédio CEB Velho, Bloco C, Sala 7 (Próximo ao Auditório Multimídia da PPPGI), CEP 65080-040.

Telefone: 3272-8708 / E-mail: cepufma@ufma.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURA E SOCIEDADE
MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM CULTURA E SOCIEDADE

APÊNDICE C –TERMO DE ANUÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu autorizo, MARIANA QUEEN CARDOSO DA SILVA, Matrícula: – Turma 2021, CPF 060.691.493-51, RG: 000087528998-3 – SSP/MA, Contato: (98) 985204711 / E-mail: mariana.queen@discente.ufma.br, estudante do Curso Mestrado Interdisciplinar do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, a desenvolver neste espaço a pesquisa intitulada “QUILOMBO URBANO LIBERDADE, PATRIMÔNIO AFRO DE SÃO LUÍS-MA: a sistemática da acessibilidade aos Direitos Culturais à luz do Estatuto da Igualdade Racial e da Constituição Federal de 1988.”, sob a orientação da Prof.a Dra. KLAUTENYS DELLENE GUEDES CUTRIM, E-mail: klautenys.guedes@ufma.br.

São Luís/MA, / / 2023.

Entrevistado



APÊNDICE D – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA A SER APLICADA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO EM SÃO LUÍS -MA.

Informações: Esta entrevista tem o objetivo de conhecer a atuação e serviços que a Secretaria de Turismo de São Luís desenvolve no Quilombo Urbano Liberdade. Por essa razão, suas informações são de fundamental importância para a conclusão deste trabalho, solicitamos gentilmente que responda às seguintes perguntas:

DATA: ____/____/2022 .

ENTREVISTADO: **PROF DR. SAULO RIBEIRO DOS SANTOS**

- 1. Falando um pouco sobre a sua gestão, quais os principais entraves enfrentados no começo dela em relação ao Quilombo Liberdade? Já existia trabalhos anteriores da Secretaria de Turismo dentro do Quilombo Urbano Liberdade?**
- 2. Quais atividades turísticas hoje desenvolvidas, existentes no Quilombo Liberdade?**
- 3. Como funcionam as políticas públicas de fomento e desenvolvimento de um turismo étnico no Quilombo Urbano?**
- 4. Na sua opinião, o Quilombo Urbano Liberdade oferece uma experiência de interação enquanto um lugar de memória e ludicidade aos visitantes?**
- 5. Fale um pouco das ações da Setur para a criação do Roteiro Turístico no Quilombo Liberdade?**

- 6. Nessas ações, a participação popular da comunidade foi direta ou indireta? Caso seja direta, como o senhor visualizou a sua relação com a comunidade enquanto Secretário e profissional da área?**
- 7. Nas visitas às casas de religião afro da comunidade existe algum tipo de resistência do turista à visita?**
- 8. Considerando o Quilombo Liberdade, enquanto um espaço histórico e de memórias, quais ações, durante o roteiro turístico são desenvolvidas e que possibilitam ao turista conhecer um pouco mais sobre o Quilombo?**
- 9. O Turista e o atores culturais da comunidade em questão são incentivados a preservar o patrimônio cultural material e imaterial do Quilombo Urbano Liberdade de São Luís?**
- 10. Existe algum tipo de material informativo, educativo ou de divulgação com foco em educação patrimonial, conscientização de preservação, história e memória do patrimônio afro do Quilombo Urbano Liberdade, ou assuntos relacionados a estes?**
- 11. Existe algum tipo de ação que visa investigar a satisfação do turista em um momento posterior à visita ao Quilombo Urbano Liberdade? Em caso positivo, qual(is) o(s) meio(s) utilizados para tal investigação?**
- 12. Existe algum programa de incentivo à visita do espaço direcionada especialmente para os moradores locais do Quilombo Liberdade? Em caso positivo, descreva-o.**
- 13. O roteiro turístico no Quilombo Liberdade, é uma ação temporária ou permanente na política de incentivo à cultura e ao turismo de São Luís - MA?**

14. Após a criação do Roteiro Turístico no Quilombo Liberdade, o senhor verifica algum entrave ainda existente na comunidade que dificulte a realização de atividades pela SETUR? Se sim, quais?

**APÊNDICE E - ENTREVISTA QUALITATIVA AOS
PRODUTORES/REPRESENTANTES CULTURAIS DO QUILOMBO URBANO
LIBERDADE EM SÃO LUÍS - MA**

**Entrevista qualitativa aos produtores/ representantes culturais do Quilombo Urbano
Liberdade em São Luís- MA**

Este questionário objetiva-se analisar através da perspectiva do produtor ou representante cultural do Quilombo Urbano Liberdade quanto à sua acessibilidade aos seus modos de fazer e promover cultura dentro da sua comunidade, direitos culturais estes previstos na **Lei 12.288/2010** (Estatuto da Igualdade Racial) parágrafos 9 e 10:

Art. 9o A população negra tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer adequadas a seus interesses e condições, de modo a contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira. Art. 10. Para o cumprimento do disposto no art. 9º, os governos federal, estaduais, distrital e municipais adotarão as seguintes providências: I - promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito e às atividades esportivas e de lazer; II - apoio à iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social e cultural da população negra; III - desenvolvimento de campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população negra faça parte da cultura de toda a sociedade; IV - implementação de políticas públicas para o fortalecimento da juventude negra brasileira. Os direitos culturais percebidos através desta pesquisa, serão analisados sob a ótica dos conceitos de memória e identidade dinamizados dentro de um território quilombola.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado(a) participante, este é um convite para a participação na pesquisa intitulada: **QUILOMBO URBANO LIBERDADE, PATRIMÔNIO AFRO DE SÃO LUÍS-MA: a sistemática da acessibilidade aos Direitos Culturais à luz do Estatuto da Igualdade Racial.** Por ser morador, quilombola, ou líder cultural, você foi escolhido para contribuir com o desenvolvimento desta pesquisa. Todavia, ressalta-se que a qualquer momento você pode desistir de participar da pesquisa e retirar seu consentimento. Pontua-se que a pesquisa tem por objetivo geral: Verificar, a partir de levantamento de dados, bem como a legislação vigente sobre a acessibilidade aos direitos culturais do Quilombo Urbano Liberdade em conformidade com o dispositivo legal, o Estatuto da Igualdade Racial.

Evidencia-se que toda pesquisa incorre em riscos para os participantes, porém os riscos relacionados à sua participação são mínimos, podendo ser de ordem psicológica, uma vez que poderá haver pequeno desconforto com relação à presença do pesquisador durante a realização das entrevistas. Além disso, pode ocorrer da participação na pesquisa comprometer suas atividades diárias, tendo em vista o desprendimento de pelo menos 30 (trinta) minutos de seu tempo. Todavia, tais riscos são minimizados em virtude da contribuição de sua participação para a melhoria da acessibilidade à cultura no Quilombo Urbano Liberdade, logo sem quaisquer implicações legais.

Ressalta-se que todos os procedimentos adotados nesta pesquisa obedecem aos Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos, nos termos da Resolução No 466/2012 e Resolução No 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde. Desse modo, nenhum dos procedimentos adotados

para coleta de dados nesta pesquisa implicará em riscos à sua imagem, integridade física, psicológica ou dignidade humana.

A pesquisa contribuirá na ampliação dos conhecimentos acerca das dimensões dos direitos culturais presentes no processo de construção territorial e social do Quilombo Urbano Liberdade. De acordo com os resultados da pesquisa serão propostas soluções para os possíveis entraves que possam ser observados dentro desse processo e que dificultem a acessibilidade plena aos direitos culturais da comunidade quilombola previstos em lei. Vale ressaltar que sua participação nesta pesquisa não incorrerá em compensação financeira, uma vez que é desenvolvida sem fins lucrativos, não favorecendo benefícios econômicos.

Caso aceite participar desta pesquisa, informa-se que a coleta de dados contemplará a concessão de entrevistas e o registro visual em fotos e vídeos das atividades desenvolvidas no Quilombo Urbano Liberdade. Os participantes terão além dos benefícios acima descritos, orientações e esclarecimentos a respeito de todo o processo de aplicação dos instrumentos. Todas as informações obtidas por meio desta pesquisa serão estritamente confidenciais, lhe assegurando o total sigilo sobre sua participação, uma vez que não serão solicitados quaisquer dados pessoais. Destaca-se que os dados coletados servirão de insumos para produtos de natureza científica (dissertação, artigos científicos, publicações eletrônicas, dentre outras), assegurando seu anonimato nas publicações desdobradas da pesquisa. Logo, os produtos da pesquisa serão divulgados com o suporte do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade (PGCult), Mestrado Interdisciplinar, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Por essa razão suas informações são de fundamental importância para a conclusão deste trabalho, solicitamos gentilmente que responda às seguintes perguntas:

1.E-mail

2.Qual programa/projeto/instituição cultural ou religiosa que você participa ou já participou no Território do Quilombo Urbano Liberdade?

3.Você autoriza a pesquisa realizada , bem como a utilização de sua resposta em trabalho acadêmico dissertativo de mestrado pela Universidade Federal do Maranhão, através da Pesquisadora formada em Direito e pós-graduanda em Mestrado no Programa de Cultura e Sociedade- PGCult pela Universidade Federal do Maranhão- UFMA, Mariana Queen Cardoso da Silva? Se sim, assine seu nome completo abaixo.

4.Telefone ou email para contato.

5.Qual a sua idade?

() 18 a 25

() 26 a 40

() Mais de 41

6. Qual a sua cor?

7.Qual a sua cidade natal?

8.Como se deu a sua inserção do seu grupo cultural ou empresa no Quilombo Urbano Liberdade?

9. A sua produção cultural lhe possibilita algum retorno financeiro?

10. O seu grupo ou empresa cultural já participou de editais de fomento à cultura pelo Poder Público, ou outras atividades culturais a exemplo do Turismo?

11. Você encontrou dificuldades para acessar tais editais?

12. O seu grupo ou empresa cultural já participou de editais de fomento à cultura pelo Poder Público, ou outras atividades culturais a exemplo do Turismo?

13. Na sua opinião como o Poder Público pode melhorar a política cultural do Quilombo Urbano Liberdade?

ANEXOS

ANEXO A - PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO - UFMA



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: QUILOMBO URBANO LIBERDADE, PATRIMÔNIO AFRO DE SÃO LUÍS-MA: a sistemática da acessibilidade aos Direitos Culturais à luz do Estatuto da Igualdade Racial.

Pesquisador: MARIANA QUEEN CARDOSO DA SILVA

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 65639522.9.0000.5087

Instituição Proponente: Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade

Patrocinador Principal: Capes Coordenação Aperf Pessoal Nível Superior

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 6.125.456

Apresentação do Projeto:

Desenho:

Valorando os aspectos norteadores, no qual delimitou-se os problemas, bem como os objetivos da pesquisa, é de suma importância, a seleção de práticas metodológicas pertinentes para a estrutura deste trabalho, nesse sentido Metodologicamente, a pesquisa de campo possui natureza qualitativa e de cunho bibliográfico, exploratório, de modelo interdisciplinar, que dialoga com áreas, como o Direito, História e Patrimônio Cultural, com pesquisa documental, bibliográfica, de campo, com registros do espaço a ser investigado, bem como de suas manifestações culturais e religiosas. O local da pesquisa compreenderá, de forma específica, o Quilombo Urbano da Liberdade em São Luís, Maranhão pois é onde se encontram seus moradores, e os representantes culturais e sociais. Uma vez que são o foco da pesquisa contribuirão para que os fatos e fenômenos do estudo aconteçam. De forma secundária a pesquisa também irá acontecer na Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, onde serão entrevistados seus respectivos representantes. O universo e amostra: São os participantes da pesquisa que serão os representantes de

Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966 CEB Velho
Bairro: Bacanga **CEP:** 65.080-805
UF: MA **Município:** SAO LUIS
Telefone: (98)3272-8708 **Fax:** (98)3272-8003 **E-mail:** cepufma@ufma.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO - UFMA



Continuação do Parecer: 6.125.456

Brincadeiras Populares e Programas Culturais do Bairro Liberdade como o Boi de Leonardo, Produtora Novo Quilombo e Feira Fequi, ,entre coordenadores e membros de equipes responsáveis pelas áreas de assuntos estratégicos culturais. Além disso, a pesquisa também buscará ouvir os representantes da sociedade civil que estão diretamente envolvidos no âmbito cultural do Quilombo Urbano Liberdade, seus moradores, bem como entrevistar a Secretaria Municipal de Turismo, e sua atuação no Quilombo Urbano Liberdade, através do Programa Roteiro Turístico Quilombo Cultural de São Luís. Dessa maneira, o universo da pesquisa engloba um total de 100 e 20 participantes respectivamente. Instrumentos de coleta de dados: Os procedimentos de coleta de dados serão feitos por meio de um roteiro estruturado. As entrevistas terão a priori 05 perguntas semiestruturadas e serão aplicadas com os representantes da Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID. Para a execução da pesquisa serão utilizados como instrumentos de coleta de dados a entrevista e o questionário por meio de questionários e entrevistas, Os procedimentos de coleta de dados serão feitos por meio de um roteiro estruturado. As entrevistas terão a priori 05 perguntas semiestruturadas e serão aplicadas com os representantes da Secretaria Municipal de Turismo -SETUR. Já os questionários terão a priori 10 questões fechadas que visarão responder ao problema da pesquisa, bem como correlacionar as categorias. Os questionários serão respondidos pelos representantes do “Quilombo Urbano da Liberdade” e pelo Secretário Municipal de Turismo. Tanto as entrevistas quanto os questionários serão aplicados online, com o auxílio das ferramentas de google forms e whatsapp.

Resumo:

O presente projeto de pesquisa tem por tem como problema: A população do Quilombo Urbano Liberdade em São Luís MA, têm acesso aos direitos culturais previstos em lei, a exemplo do Estatuto da Igualdade Racial? Resultante do problema tem-se o objetivo geral: Que é analisar o acesso aos direitos culturais dos agentes sociais do Quilombo Urbano Liberdade, com foco nas Políticas Públicas de Cultura e Turismo relacionados ao Patrimônio Afro. Destaca-se que a Secretaria Municipal de Turismo – SETUR e o Quilombo Urbano

Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966 CEB Velho
Bairro: Bacanga **CEP:** 65.080-805
UF: MA **Município:** SAO LUIS
Telefone: (98)3272-8708 **Fax:** (98)3272-8003 **E-mail:** cepufma@ufma.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO - UFMA



Continuação do Parecer: 6.125.456

da Liberdade são os locais de pesquisa, pois é onde se encontram os moradores e representantes culturais da Comunidade quilombola, e os representantes das ações do Roteiro “Roteiro Turístico Quilombo Cultural de São Luís”. Metodologicamente, a pesquisa de campo de cunho bibliográfico, exploratório, de modelo interdisciplinar, que dialoga com áreas, como o Direito, História e Patrimônio Cultural, com pesquisa documental, bibliográfica, de campo, com registros do espaço a ser investigado, bem como de suas manifestações culturais e religiosas. Para a execução da pesquisa serão utilizados como instrumentos de coleta de dados a entrevista e o questionário. Como desfecho primário destaca-se que a pesquisa esclarecerá o conceito e a relação significativa existente entre Patrimônio Afro e Quilombo Urbano, Direitos Culturais e a participação da comunidade, por meio de sua inserção, enfatizando especificamente a ação estratégica “Roteiro Turístico Quilombo Cultural de São Luís presente no polo cultural, turismo, lazer. Trabalha-se com as categorias de quilombos e quilombo urbano, patrimônio cultural, memória, cultura, direitos culturais sob a ótica de autores como Robin Blackburn (2003), Armitage (2004), Grosfoguel (2010), Almeida (1996), Alexandre Marcussi (2012), Reis (1996), Gomes (1996), Clóvis Moura (1959), Carril (2006), Arruti (2003), Cardoso (2005), Mundinha Araújo (2008), Santos (2013), Halbwachs (2006), Márcia Chuva (2006), Lilian Schwarcz (2011), Stuart Hall (2013) e Homi Bhabha (1998). Como desfecho secundário a pesquisa proporcionará a avaliação sobre a implementação de tal ação estratégica e como tais iniciativas culturais podem proporcionar mudanças no uso e na apropriação dos espaços públicos como o Quilombo Urbano Liberdade enquanto Patrimônio Cultural Afro. Por fim, os impactos esperados com a realização da pesquisa são: ampliar as discussões sobre as categorias de Patrimônio, Quilombos Urbanos e participação comunitária na acessibilidade aos seus direitos culturais; ampliar as discussões sobre a participação da sociedade civil bem como da comunidade quilombola, de maneira democrática e cidadã, na elaboração de políticas públicas de cultura para acessibilidade e promoção dos direitos culturais da Comunidade Quilombola; desenvolver um conhecimento crítico com relação a ação estratégica

Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966 CEB Velho
Bairro: Bacanga **CEP:** 65.080-805
UF: MA **Município:** SAO LUIS
Telefone: (98)3272-8708 **Fax:** (98)3272-8003 **E-mail:** cepufma@ufma.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO - UFMA



Continuação do Parecer: 6.125.456

“Roteiro Turístico Quilombo Cultural de São Luís de modo a verificar se ela corresponde a uma ação que representa a acessibilidade aos direitos culturais como um turismo étnico que valorize e promova a identidade negra quilombola e garanta a preservação do Patrimônio Cultural Afro do Quilombo Urbano Liberdade de São Luís -MA. Por se tratar de uma pesquisa em desenvolvimento, ainda não apresenta resultados e considerações finais. Em decorrência do Covid-19, este trabalho pode sofrer alterações para o seu melhor desenvolvimento. PALAVRA-CHAVE: Acesso. Direitos Culturais. Quilombo Urbano. Patrimônio Afro. Constituição Federal.

Introdução:

O Quilombo Urbano Liberdade está localizado na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão. Este é formado pelos seguintes bairros: Liberdade, Camboa e o bairro da Fé em Deus. O bairro Quilombo Urbano Liberdade foi certificado pela Fundação Cultural Palmares em 2019. Fato considerado como um grande avanço na conquista de direitos que tem sido cerceados à sua população (ASSUNÇÃO, 2017). Os bairros que integram o Quilombo Urbano Liberdade, são em sua maioria formados por uma população majoritariamente negra. A vivência no bairro nos possibilita essa percepção, que é reafirmada na fala de um morador Em entrevista cedida no ano de 2016 para a pesquisadora Assunção (2017, p. 35)). Muita gente fala que mora no maior quilombo urbano do Brasil, que é a Liberdade. Eles dizem que é porque tem a maior concentração de negros. Mas é porque tem muita gente que vieram da Baixada, de Alcântara para trabalhar aqui eles povoaram a Liberdade. [...]. A população do Quilombo Urbano liberdade convive com o estigma da violência . Podemos exemplificar uma busca de informações acerca do bairro, na mídia digital Google, este, automaticamente forneceu os seguintes tópicos de pesquisa sobre o bairro: bandidos, tiros, tráfico, não encontramos tópicos sobre o Quilombo Liberdade a exemplo de sua cultura, seu patrimônio afro, bem como outras informações que proporcione uma visibilidade positiva. (SILVA, 2021). Ao longo da existência desses bairros o poder público se fez pouco presente. A obra de maior impacto iniciou-se em 2008, com a intervenção de instâncias governamentais nos níveis estaduais e federais através do Programa de Aceleração do

Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966 CEB Velho
Bairro: Bacanga **CEP:** 65.080-805
UF: MA **Município:** SAO LUIS
Telefone: (98)3272-8708 **Fax:** (98)3272-8003 **E-mail:** cepufma@ufma.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO - UFMA



Continuação do Parecer: 6.125.456

Crescimento PAC – Rio Anil. As intervenções

iniciais deram--se por conta da retirada dos moradores das margens do Rio-Anil, deslocando-os para moradias verticais. Além dos apartamentos, o

PAC, tinha como objetivo, a construção de equipamentos urbanos, escolas, creches, espaços de lazer e cultura, posto médico, posto de saúde,

dentre outros equipamentos (ASSUNÇÃO, 2017).).Fato que possivelmente tenha gerado desigualdades diversas, favorecendo o aumento da

violência nesses bairros. Esta por sua vez se constitui um grande instrumento de segregação e invisibilização da produção cultural dos bairros que

formam o Quilombo Urbano Liberdade. Nesse contexto, surge a inquietação que nos conduz à realização de uma pesquisa a nível de mestrado, na

busca de respostas para a compreensão acerca dos entraves e possibilidades no processo de acesso aos direitos culturais, enquanto Quilombo

Urbano, considerando seu rico patrimônio afro-maranhense.Nesse sentido, vislumbra-se a realização da pesquisa intitulada, Quilombo Urbano

Liberdade, Patrimônio Afro: entraves e possibilidades de acesso aos Direitos Culturais. Trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico, documental

e empírico, cujo objetivo é analisar o acesso do Quilombo Urbano Liberdade aos direitos culturais enquanto um território detentor de um expressivo

patrimônio cultural afro. A presente pesquisa evidencia uma relação interdisciplinar a partir do diálogo estabelecido entre a Cultura na forma de

Patrimônio afro, Quilombo Urbano e o Direito.

Metodologia Proposta:

Esta pesquisa apresenta um caráter interdisciplinar, fato que exige um diálogo com categorias de diversas áreas do conhecimento, como Patrimônio

Cultural, e o Direito, e outras que poderão emergir na realização da pesquisa. Para tanto, serão estudadas categorias de Quilombos, Cultura,

Patrimônio Afro e Direitos. Culturais. No que tange a metodologia da pesquisa para obtenção dos resultados. Convém ressaltar que de acordo com

Minayo (2003), não existe um método melhor que outro. O que existe é uma complementação dos métodos adotados. Nesse sentido a pesquisa

realizada terá uma abordagem qualitativa, onde os meios utilizados serão de cunho bibliográfico, que norteará todo o trabalho de investigação,

Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966 CEB Velho

Bairro: Bacanga

CEP: 65.080-805

UF: MA

Município: SAO LUIS

Telefone: (98)3272-8708

Fax: (98)3272-8003

E-mail: cepufma@ufma.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO - UFMA



Continuação do Parecer: 6.125.456

questionários e enquetes, documental ao permitir análises em legislações pertinentes aos direitos culturais e à categoria Quilombo Urbano. Ressalta

-se ainda que a modalidade da pesquisa será de campo, de caráter complementar e exploratório para obtenção dos resultados. No direito um estudo

de caso pode ser desenvolvido como estratégia secundária ou complementar em um projeto adotando métodos múltiplos. Mas pode também ser

concebido como a estratégia metodológica a partir da qual se desenvolve uma pesquisa em direito. Esta segunda possibilidade permite manter no horizonte o caráter exigente de sua realização e ao mesmo tem, sinalizar que um estudo de caso pode ser não só adequado, mas também suficiente

para o desenvolvimento de pesquisas no campo do direito. (MACHADO, 2019, p. 344) A pesquisa de campo no Quilombo Urbano Liberdade

especificamente no bairro Liberdade, permitirá uma aproximação maior da realidade do universo deste trabalho. Os interlocutores desta pesquisa

serão os atores culturais, representantes das expressões culturais e moradores do bairro, bem como lideranças de movimentos de mobilização

social. Considerando o contexto atípico por conta da Covid 19, esta metodologia sofrerá as adaptações necessárias para a execução da pesquisa.

Critério de Inclusão:

Os principais critérios de inclusão são: ser morador ou visitante do Quilombo Urbano da Liberdade em São Luís-MA, ou ser representante /líder da

comunidade ou fazer parte de algum arranjo cultural na comunidade, ter maior idade (18 anos), fazer parte da Secretaria Municipal de Turismo -

SETUR, ou ser conhecedor de arranjos culturais, ou de políticas culturais quilombolas.

Critério de Exclusão:

Não ser morador ou visitante do Quilombo Urbano da Liberdade; não ser maior de 18 anos; não assinatura do TCLE; Não integrar a Secretária

Municipal de Turismo de São Luís MA; Não ser líder ou representante cultural da comunidade quilombola; Não integrar nenhum arranjo cultural na

comunidade quilombola; Não responder os questionários ou entrevista.

Metodologia de Análise de Dados:

A análise de conteúdo será a principal técnica para o desenvolvimento total desta pesquisa, pois segundo DowneWamboldt (1992, p.314) "A análise

Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966 CEB Velho

Bairro: Bacanga

CEP: 65.080-805

UF: MA

Município: SAO LUIS

Telefone: (98)3272-8708

Fax: (98)3272-8003

E-mail: cepufma@ufma.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO - UFMA



Continuação do Parecer: 6.125.456

de conteúdo é um método de pesquisa que providencia meios objetivos e sistemáticos para fazer inferências válidas de dados verbais, visuais ou escritos para descrever e quantificar fenômenos específicos. Infelizmente, para alguns pesquisadores, validade científica é igualada a quantificação [...] Análise de conteúdo é mais que um jogo de soma; ela se preocupa com significados, intenções, consequência e com o contexto."Nesse sentido, a percepção dos dados da pesquisa se dará por meio da análise do contexto social do lugar em pesquisa, bem como analisaremos documentos, livros, no qual se irá relacionar com as respostas obtidas nas entrevistas e questionários pois de acordo com " GIL (2008, p. 155) " Já a interpretação tem como objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriores obtidos". A Análise de conteúdo é uma técnica de pesquisa científica baseada em procedimentos sistemáticos, intersubjetivamente validados e públicos para criar inferências válidas sobre determinados conteúdos verbais, visuais ou escritos, buscando descrever, quantificar ou interpretar certo fenômeno em termos de seus significados, intenções, consequências ou contextos (SAMPAIO, LYCARIÃO, 2021, p 18).

Desfecho Primário:

Esta pesquisa irá auxiliar no processo de compreensão dos aspectos e elementos de africanidades e afrodescendências que constituem o Quilombo Urbano Liberdade enquanto um Patrimônio Cultural, bem como a análise da acessibilidade aos direitos culturais dos moradores, à luz do Estatuto da Igualdade Racial e da Constituição Federal.

Desfecho Secundário:

A pesquisa irá possibilitar uma análise da existência de políticas públicas culturais que atendem aos direitos culturais dos moradores do Quilombo Urbano Liberdade de São Luís-MA, além de sua eficácia enquanto uma política cultural voltada para a população quilombola; Verificar entraves que dificultam acesso aos direitos culturais dos moradores, caso seja verificada a existência de algum entrave a essa acessibilidade.

Tamanho da Amostra no Brasil: 100.

Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966 CEB Velho
Bairro: Bacanga **CEP:** 65.080-805
UF: MA **Município:** SAO LUIS
Telefone: (98)3272-8708 **Fax:** (98)3272-8003 **E-mail:** cepufma@ufma.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO - UFMA



Continuação do Parecer: 6.125.456

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar o acesso aos direitos culturais dos agentes sociais do Quilombo Urbano Liberdade, com foco nas Políticas Públicas de Cultura e Turismo relacionados ao Patrimônio Afro.

Objetivo Secundário:

Caracterizar o patrimônio étnico-cultural do bairro Quilombo Urbano Liberdade Verificar implementação de políticas culturais no bairro

Quilombo Urbano Liberdade e avaliar os entraves de implementação dessas políticas para melhoria da qualidade de vida dos moradores/ que garantem a efetivação dos direitos culturais.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Os riscos estão relacionados com sua participação na pesquisa estão relacionados a aplicação dos questionários e entrevistas e poderão ser:

invasão de privacidade; divulgação de dados confidenciais que são registrados no TCLE; cansaço ao responder as entrevistas e questionários,

constrangimento ao se expor durante a realização da pesquisa, todavia o desenvolver desta pesquisa irá ocorrer da melhor forma possível, evitando

desconfortos ou minimizando se existentes, respeitando privacidade das pessoas , garantindo a preservação e proteção do seu direito de imagem

.Você pode não responder ou não querer mais participar da pesquisa sem nenhum tipo de prejuízo e/ou implicações a você, à Pesquisa e à UFMA.

Contudo, o desenvolvimento deste estudo ocorrerá de forma adequada, visando minimizar a ocorrência de tal desconforto, contando com a

formação teórico-prática da pesquisadora na área. Não haverá a ocorrência de riscos físicos, pois o lugar da coleta de dados ocasionará em lugares

seguros, dentro da Universidade Federal, no Quilombo Urbano Liberdade, e em ambientes virtuais.

Benefícios:

O benefício direto será para toda a comunidade do Quilombo Urbano Liberdade, em São Luís-MA, que poderá usufruir da pesquisa para fomento da

Comunidade, adquirir maiores informações e esclarecimentos sobre o trabalho e assim utilizar esta pesquisa como um mecanismo para pleitear

Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966 CEB Velho

Bairro: Bacanga

CEP: 65.080-805

UF: MA

Município: SAO LUIS

Telefone: (98)3272-8708

Fax: (98)3272-8003

E-mail: cepufma@ufma.br

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO - UFMA**



Continuação do Parecer: 6.125.456

espaços, políticas públicas sociais e culturais à comunidade e para o desenvolvimento de um turismo étnico que garanta a efetividade da economia local.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A investigação tem relevância acadêmica e possui esta hipótese:

A hipótese se baseia: A população do Quilombo Urbano Liberdade enquanto Patrimônio Afro em São Luís MA, têm acesso aos direitos culturais previstos em lei, a exemplo do Estatuto da Igualdade Racial e da Constituição Federal?

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

O TCLE está adequadamente redigido em consonância com os pressupostos da Resolução CNS n. 466.

Recomendações:

Não há recomendações.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não há pendências ou inadequações.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2028434.pdf	27/04/2023 19:37:09		Aceito
Outros	CARTA.pdf	27/04/2023 19:10:19	MARIANA QUEEN CARDOSO DA	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA.pdf	27/04/2023 18:50:20	MARIANA QUEEN CARDOSO DA	Aceito
Orçamento	ORCAMENTO.pdf	27/04/2023 18:47:19	MARIANA QUEEN CARDOSO DA	Aceito
Outros	termodeanuencia.pdf	01/12/2022 09:59:25	MARIANA QUEEN CARDOSO DA	Aceito
Folha de Rosto	folhaderosto.pdf	01/12/2022 09:57:13	MARIANA QUEEN CARDOSO DA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.docx	27/10/2022 13:29:46	MARIANA QUEEN CARDOSO DA SILVA	Aceito
Projeto Detalhado	PROJETO.pdf	27/10/2022	MARIANA QUEEN	Aceito

Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966 CEB Velho
Bairro: Bacanga **CEP:** 65.080-805
UF: MA **Município:** SAO LUIS
Telefone: (98)3272-8708 **Fax:** (98)3272-8003 **E-mail:** cepufma@ufma.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO - UFMA



Continuação do Parecer: 6.125.456

/ Brochura Investigador	PROJETO.pdf	13:27:48	CARDOSO DA SILVA	Aceito
----------------------------	-------------	----------	---------------------	--------

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

SAO LUIS, 17 de Junho de 2023

Assinado por:
Emanuel Péricles Salvador
(Coordenador(a))

Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966 CEB Velho
Bairro: Bacanga **CEP:** 65.080-805
UF: MA **Município:** SAO LUIS
Telefone: (98)3272-8708 **Fax:** (98)3272-8003 **E-mail:** cepufma@ufma.br